

Justiça Infantojuvenil

Situação atual e critérios de aprimoramento

Relatório de Pesquisa

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

ipea 47
anos
Por um Brasil desenvolvido

Justiça Infantojuvenil

Situação atual e critérios de aprimoramento

Relatório de Pesquisa

Governo Federal

Secretaria de Assuntos Estratégicos da

Presidência da República

Ministro Wellington Moreira Franco



Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Marcio Pochmann

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Geová Parente Farias

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais, Substituto

Marcos Antonio Macedo Cintra

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Alexandre de Ávila Gomide

Diretora de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Vanessa Petrelli Corrêa

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Francisco de Assis Costa

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Carlos Eduardo Fernandez da Silveira

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

Jorge Abrahão de Castro

Chefe de Gabinete

Fabio de Sá e Silva

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

Daniel Castro

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>



Presidente

Ministro Cezar Peluso

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Eliana Calmon

Secretário-Geral

Fernando Florido Marcondes

Secretário-Geral Adjunto

Higino Cinacchi Júnior

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva

Leda Marlene Bandeira

Diretora de Projetos

Fernanda Paixão

Diretor Técnico

Ronaldo Lago

Pesquisadores

Ana Paula Antunes Martins

Ganem Amiden Neto

Santiago Falluh Varella

Estatísticos

Gabriela Moreira

Igor Stemler

Monique Brant

Apoio à Pesquisa

Pedro Henrique Amorim

Ricardo Marques

Márcio Antônio Ribeiro

Thais Nascimento Silva

Estagiária

Jaqueline Souza

Secretárias

Priscilla Gianini

Josane Ribeiro

Patrícia de Almeida

Justiça Infantojuvenil

Situação atual e critérios de aprimoramento

Relatório de Pesquisa



Brasília, 2012

EQUIPE TÉCNICA

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Elaboração

André Gambier Campos

Luseni Maria Cordeiro de Aquino

Marco Antônio Natalino

Colaboração

Alexandre dos Santos Cunha

Fábio Monteiro Vaz

Herton Ellery Araújo

Nara Núbia Vieira

Natália Guimarães Sátyro

Conselho Nacional de Justiça

Elaboração

Departamento de Pesquisas Judiciárias

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
INTRODUÇÃO.....	7
ESTRUTURA E METODOLOGIA DA PESQUISA.....	10
PARTE I – PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS COMARCAS BRASILEIRAS	
1 A comarca como referência analítica.....	15
2 Critérios existentes e novos critérios propostos como referência para instalação das VIJS.....	18
PARTE II – PERFIL ESTRUTURAL DAS VARAS COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	
1 Critérios estruturais propostos como referência analítica para funcionamento das VIJS.....	31
2 Perfil estrutural das varas especializadas em infância e juventude.....	33
3 Considerações sobre a estrutura das varas da infância e juventude.....	51
PARTE III – PERFIL FORENSE DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
1 Perfil das partes, causas de abrigo e atos infracionais	58
2 Execução de medidas socioeducativas.....	63
PARTE IV – ANÁLISE DAS REGIÕES DO BRASIL QUANTO À NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS DO JUDICIÁRIO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
1 Região Norte.....	69
2 Região Nordeste.....	72
3 Região Sudeste.....	76
4 Região Sul.....	80
5 Região Centro-Oeste.....	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
REFERÊNCIAS.....	89
ANEXO A.....	90
ANEXO B.....	113
ANEXO C.....	126

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), e o Ipea, mediante a Diretoria de Políticas e Estudos Sociais (Disoc) e, posteriormente, a Diretoria de Políticas e Estudos do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest), firmaram o entendimento de cooperar na elaboração de estudos e pesquisas para o conhecimento da função jurisdicional brasileira e para a análise dos diversos segmentos do Poder Judiciário.¹ O presente estudo, conduzido sob a vigência desta parceria, tem a finalidade de apontar critérios que deverão subsidiar a atuação do CNJ na adoção de políticas orientadoras para instalação e funcionamento das varas da infância e da juventude (VIJs) no país.²

A primeira parte desta publicação traz uma contextualização da pesquisa, traça breve histórico sobre o tema, apresenta o panorama das comarcas brasileiras e propõe critérios sociodemográficos visando ao aperfeiçoamento da Justiça da Infância e Juventude.

Na segunda parte, analisa-se a organização judiciária dedicada à matéria, trazendo a lume os dados da estrutura existente nas varas da infância e juventude, sob a ótica dos critérios propostos, a fim de investigar em que condições estas unidades operam.

Na sequência, tem-se a terceira parte, em que se examina o perfil forense relativo à matéria, identificando o perfil dos demandantes, a natureza dos atos infracionais, as principais causas de abrigamento de crianças e jovens e de cumprimento de medidas socioeducativas. Objetiva-se, com isso, complementar os dados relativos aos eixos socio-demográfico e de estrutura judiciária.

Finalizando, na quarta parte, conjugam-se os critérios utilizados neste estudo, apresentando-se os resultados finais da pesquisa, com a indicação da necessidade de investimentos prioritários em varas da infância e juventude por Unidade da Federação (UF).

INTRODUÇÃO

A intervenção do Poder Judiciário brasileiro nos assuntos relativos ao público infantojuvenil inicia-se com a edição da Lei nº 4.242/1921, que alterou o Código Civil de 1917 ao definir o termo “menor abandonado”. Esta lei marcou a introdução da responsabilidade do Judiciário no tratamento de meninos e meninas não absorvidos pelo mercado de trabalho, sem moradia certa e sem meios de subsistência, que fossem órfãos ou cujos responsáveis fossem declarados incapazes de lhes manter a guarda. A iniciativa teve o objetivo de induzir as famílias menos favorecidas a controlar, com maior atenção, seus filhos, sob pena de haver perda do pátrio poder. Para que fosse concretizada a nova forma de atuação direta do Judiciário na atenção à infância (pobre), ainda que com caráter limitado, foi criado,

1. O CNJ e o Ipea assinaram o Termo de Cooperação Técnica nº 26/2009, no dia 13 de abril de 2009, tendo como objeto o desenvolvimento de ações integradas na elaboração de estudos técnicos e pesquisas de interesse mútuo. O presente estudo inaugurou esta parceria.

2. O desenvolvimento da pesquisa contou, ainda, com o apoio da Corregedoria Nacional de Justiça e dos seguintes signatários de termos de cooperação técnica junto ao Conselho Nacional de Justiça: Associação de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

por meio do Decreto nº 16.273/1923, no Distrito Federal, o primeiro Juizado de Menores (NUNES, 2003, p. 115-117).

A partir de 1927, com a promulgação do Decreto nº 17.943, que criou o primeiro Código de Menores, a intervenção do Estado nos assuntos da infância ganha mais consistência no Brasil. Ainda que marcados pela forte dicotomia “infância pobre” e “infância rica”, alguns artigos do código pretenderam regular o trabalho dos menores e a questão da responsabilidade estatal pela educação de crianças e adolescentes.³

Em 1942, é fundada a Legião Brasileira de Assistência (LBA). O referido instituto representa um marco no tratamento da questão do – ainda denominado – menor pelo Estado, mesmo que ainda sob o enfoque assistencialista. Com o golpe militar de 1964, foi editada a Lei nº 4.513, criando-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), que passou a exercer a função de órgão central na formulação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Em 1979, após intensos debates sobre a questão, entrou em vigor a Lei nº 6.697 – o novo Código de Menores, capitaneado pelos juízes de menores da época e consagrador da Doutrina da Situação Irregular, mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza.⁴

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve substancial progresso na concepção da atenção a crianças e adolescentes. A Carta Magna distancia-se da política assistencialista e unilateral do poder público e inaugura a utilização do conceito de responsabilidade integrada, em que a família, a sociedade e o Estado são entendidos como entes garantidores da proteção da criança e do adolescente. O Artigo 227 da atual Constituição Federal estabelece deveres a estes atores no sentido de:

assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Percebe-se, portanto, que, de forma inovadora e em sintonia com as demandas de setores organizados da sociedade, a Constituição de 1988 reconheceu as crianças e os adolescentes brasileiros como sujeitos plenos de direitos. Além disso, o fato de que esta parcela da população encontra-se em processo de desenvolvimento impõe a necessidade de que se reúnam esforços a fim de garantir a efetivação de seus direitos com absoluta prioridade, assegurando dignidade e proteção integral a seu desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e emocional.

3. Considere-se que, na primeira metade do século XX e até alguns anos depois, as políticas públicas voltadas para a questão infantojuvenil tinham caráter essencialmente assistencialista. O termo “menor” era atribuído a crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de abusos ou de maus-tratos e ainda supostos infratores da lei penal. Eram considerados abandonados não apenas os jovens que perderam os pais, mas também aqueles que viviam em situação de pobreza: quanto menos privilegiados socialmente, mais inseridos estavam neste conceito. Os “menores” não eram considerados titulares de direitos; em vez disso, havia intervenção judicial quando era constatado iminente perigo “material” ou “moral”.

4. A doutrina da situação irregular correspondia a um estado de patologia social, a qual incluía jovens em situação de risco que não se “ajustavam” ao padrão social estabelecido. A criança e o adolescente eram objeto de intervenção judicial sempre que detectada uma “situação irregular”, o que legitimava práticas autoritárias, repressivas e incriminadoras da pobreza.

Nesse sentido, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à infância e à adolescência, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),⁵ estabeleceu nova concepção, organização e gestão das políticas de atenção a este segmento da sociedade, dando origem ao verdadeiro *sistema de garantia de direitos*.

O ECA referiu-se explicitamente ao acesso à justiça por parte de crianças e adolescentes, prevendo a possibilidade de defesa de seus direitos por intermédio da Justiça da Infância e Juventude. *Grosso modo*, a tal âmbito da Justiça compete o acompanhamento de processos relativos à adoção, guarda e tutela de menores de 18 anos, destituição do pátrio poder, violências e crimes cometidos contra crianças e adolescentes, infrações em que se encontrem envolvidos, além de ações civis fundadas em interesses individuais ou coletivos referentes a este público.

Embora o ECA tenha rompido com a lógica da concentração de poderes jurisdicionais e administrativos do modelo menorista,⁶ é possível perceber que o Judiciário manteve papel de extrema relevância no novo modelo. Dada a complexidade e a especificidade dos temas que afetam a vida de crianças e adolescentes, a especialização da Justiça nos temas da infância e da juventude apresenta-se como alternativa importante para responder às demandas que chegam a suas portas, envolvendo trâmite processual não convencional e exigindo preparo e estrutura diferenciada para lidar com questões sociais e afetivas intensas presentes no meio familiar e comunitário. Assim, o ECA previu, em seu Artigo 145, que este ramo da Justiça pode contar com órgãos especializados e exclusivos:

os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Nesse contexto, surgiram, em várias comarcas, os juizados e varas da infância e da juventude (VIJs), no primeiro momento, e as varas especializadas destes juizados, no segundo, como é o caso das varas infracionais, das varas de adoção e das varas de crimes contra a criança e o adolescente, por exemplo, presentes em alguns dos grandes municípios brasileiros.

Entretanto, como se pode depreender do Artigo 145 do ECA, não existe obrigatoriedade de se criar órgãos especificamente destinados a lidar com os direitos da infância e da adolescência no âmbito da Justiça, e a única indicação fornecida na lei para orientar a instalação destes órgãos é a proporcionalidade em relação ao número de habitantes. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)⁷ buscou reforçar a orientação para instalação de VIJs e oferecer diretrizes mais específicas para o sistema de justiça, tendo estabelecido, na Resolução nº 113/2006, que:

5. Lei Federal nº 8.069/1990.

6. O modelo menorista foi o preponderantemente adotado até a promulgação da CF/88. Esta política tratava do segmento infantojuvenil por meio da categoria do "menor", dividida entre menor abandonado e menor delinquente. Neste modelo, a tutela aos jovens se justificava diante de situações de risco extremas. Não existia, portanto, preocupação institucionalmente estabelecida para garantia plena dos direitos à população infantojuvenil, que demandam políticas públicas proativas. A Carta Magna de 1988 rompeu com a doutrina do menor em situação irregular ao assimilar a proposta de proteção integral da criança e do adolescente e o dever de lhes assegurar proteção moral, física e psíquica.

7. Órgão criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, com a missão de formular diretrizes para a Política Nacional de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes. É composto paritariamente por representantes do governo federal e entidades da sociedade civil.

o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de: *i*) Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestruturas e prevendo para elas regime de plantão (Artigo 9º, capítulo IV, Da Defesa dos Direitos Humanos).⁸

Está claro que o Conanda procurou regulamentar o critério de proporcionalidade populacional previsto no ECA, de modo a favorecer a especialização dos órgãos judiciais em temas relacionados a crianças e adolescentes. Não obstante, por si só, a referência ao porte dos municípios não parece muito esclarecedora, dado que há diferentes possibilidades de segmentá-los. Pode-se fazer referência às categorias elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que considera como de “médio porte” aqueles municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes, e de “grande”, aqueles entre 100 mil e 900 mil. Entretanto, ao que tudo indica, estas categorias não têm sido levadas em conta no processo de implantação dos órgãos jurisdicionais especializados nos estados e no Distrito Federal. Segundo o estudo realizado pela Associação de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP),⁹ das 92 comarcas com VIJs hoje instaladas, poucas são de “médio porte”, e muitas estão na faixa inicial do “grande porte” (entre 100 mil e 500 mil habitantes). Se os parâmetros da última faixa tivessem realmente sido adotados como referência, existiriam aproximadamente 253 comarcas com, pelo menos, uma vara especializada no país (número que é 2,5 vezes superior ao existente).¹⁰

Considerando-se a ausência de referencial objetivo e tendo em vista o interesse institucional do CNJ no desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas à promoção e à garantia dos direitos humanos,¹¹ o DPJ recebeu a incumbência de elaborar o diagnóstico da estrutura das varas com competência em matérias da infância e juventude e propor parâmetros para aperfeiçoamento da estrutura existente. Paralelamente, contou com a cooperação técnica do Ipea para identificar as comarcas brasileiras que, com base nos dados de estrutura, bem como em critérios sociodemográficos e de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, deveriam ser priorizadas em uma política de ampliação e estruturação das VIJs no país.

ESTRUTURA E METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa em pauta tomou por base a investigação de três eixos temáticos:

- 1) perfil sociodemográfico das comarcas brasileiras;
- 2) perfil estrutural das varas com competência em infância e juventude; e
- 3) perfil forense das varas com competência em infância e juventude.

8. Com redação atualizada pela Resolução nº 117/2006, do próprio Conanda.

9. Ver ABMP (2008). Conforme este levantamento (p. 18), em 18 das 92 comarcas, há mais de uma vara especializada em infância e juventude em funcionamento.

10. Ver ABMP (2008, p. 22).

11. O CNJ sediou o evento comemorativo dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente em julho de 2008. Ao final deste encontro, foi apresentado um documento propositivo sugerindo uma série de ações para a melhoria da estrutura judiciária existente. Em decorrência disso, o Departamento de Pesquisas Judiciárias recebeu do CNJ a demanda de desenvolver estudos sobre o tema, em especial, analisar critérios com base em indicadores para a criação de varas especializadas em infância e juventude.

O primeiro eixo buscou construir informações sobre o perfil sociodemográfico das comarcas brasileiras – unidade básica de organização da Justiça, com recorte territorial específico –, na perspectiva de conhecer onde e com que intensidade se manifestam as questões que afetam negativamente a população infantojuvenil brasileira, demandando atenção, inclusive, do sistema de justiça.

A análise do perfil sociodemográfico das comarcas brasileiras pautou-se pelo entendimento de que, dada a grande diversidade socioeconômica entre as regiões do país, as demandas que recaem sobre a Justiça da Infância e da Juventude são consideravelmente diferenciadas em quantidade e qualidade, conforme o corte territorial. Dessa maneira, a análise desenvolvida no primeiro eixo da pesquisa utilizou dados que refletem a conformação demográfica e social das comarcas, com foco nas situações de vulnerabilidade/violação de direitos de crianças e adolescentes.

Para esse vetor do estudo, foram utilizados dados secundários que tomam o município como unidade elementar, tendo sido necessário reprocessá-los e agregá-los por comarcas, a unidade de organização administrativa e jurisdicional do Judiciário. Tal tarefa foi precedida pelo mapeamento da organização territorial de todos os sistemas de justiça estaduais, levantando-se as comarcas existentes, sua composição e seu nível de organização. As informações foram coletadas junto ao Poder Judiciário dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. Utiliza-se aqui um conjunto de 2.682 comarcas – aquelas sobre cuja composição municipal havia informações no momento de elaboração da pesquisa.

O segundo eixo levantou informações quanto às condições das varas com competência em matérias relativas à infância e juventude. Um banco de dados primário foi desenvolvido contendo informações relacionadas à força de trabalho que se dedica à matéria. Nos casos da existência de equipes interprofissionais, os quantitativos e perfis profissionais foram detalhados, bem como as questões sobre a destinação de orçamento para mantê-las. Outro aspecto estrutural investigado pautou-se pela verificação de existência de gabinetes de atendimento para a recepção do público infantojuvenil. A competência das varas também foi objeto de análise deste item da pesquisa, buscando-se identificar quais comarcas/varas possuem competência exclusiva em infância e juventude, bem como as demais competências cumulativas das varas não especializadas em infância e juventude.

O terceiro eixo coletou informações a respeito do perfil forense, incluindo dados relativos ao perfil das demandas, como a identificação das partes (porcentagem de vítimas e de jovens em conflito com a lei) e a natureza dos atos infracionais. Procurou-se, complementarmente aos eixos anteriores, mapear questões relativas à execução do processo judicial, as medidas socioeducativas aplicadas e seu acompanhamento, além de informações sobre as principais causas de abrigamento.

A partir das análises desenvolvidas segundo os eixos temáticos da pesquisa, propõem-se alguns parâmetros para a ampliação e/ou aprimoramento da rede de VIJs no país, quais sejam: *i*) existência de unidades socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes na área de abrangência das comarcas; *ii*) concentração da população total e infantojuvenil nas comarcas; *iii*) vulnerabilidade social/violação de direitos da população infantojuvenil das comarcas; *iv*) localização (ou não) da comarca em áreas da fronteira brasileira; e *v*) estrutura disponível

nas varas (exclusivas ou cumulativas com família e idoso) que lidam com os temas relacionados à infância e juventude nas comarcas dos estados.

Por fim, pode-se afirmar que o exercício de proposição de critérios norteadores da ampliação da rede de VIJs partiu da premissa de que garantir efetividade à Justiça da Infância e da Juventude exige considerar critérios formulados com base em indicadores que reflitam, da melhor maneira possível, as especificidades locais na decisão sobre a instalação de novas VIJs e o aprimoramento das já existentes. As indicações sobre as comarcas a serem priorizadas na política de ampliação e aprimoramento das VIJs foram feitas a partir da identificação daquelas em que se observou a prevalência dos critérios estabelecidos, sendo que, para cada Unidade da Federação, as comarcas foram identificadas de acordo com a prioridade.

Em síntese, os resultados da intersecção dos critérios são demonstrados na parte final deste estudo, por meio de mapas-síntese por estado federativo, conjuntamente com uma breve análise sobre os municípios mais carentes da presença de estrutura judiciária especializada em infância e juventude.

PARTE I
PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS COMARCAS BRASILEIRAS

1 A COMARCA COMO REFERÊNCIA ANALÍTICA

Um estudo sobre o acesso à justiça voltado para a causa infantojuvenil que vise fornecer subsídios para o aprimoramento da estrutura judiciária existente deve aliar ao exame do funcionamento da Justiça da Infância e da Juventude brasileira a análise do perfil socio-demográfico dos territórios onde os equipamentos jurisdicionais são instalados. Afinal, “a estrutura e a organização do território são o substrato que condiciona, e sobre o qual atuam as políticas públicas e os agentes sociais e econômicos que compõem a sociedade” (IBGE, 2008, p. 9). Nesse sentido, adotar o *território como referência analítica* é uma abordagem importante caso se pretenda garantir a correspondência mais precisa possível entre a demanda (real ou potencial) pelos serviços da Justiça e a oferta disponível.

De fato, a diretriz de tomar a dimensão territorial como base do desenho das políticas públicas tem sido apontada, no debate recente sobre planejamento e gestão governamental, como imperiosa para garantir efetividade às ações públicas, pois possibilita compreender melhor as questões que estão em jogo em determinado espaço de convivência social e atender, com maior efetividade, as demandas dos grupos ali presentes, viabilizando a priorização das ações a serem implementadas, sua orientação para resultados e o foco no cidadão (BRASIL, 2008). Por isso, já se afirmou que

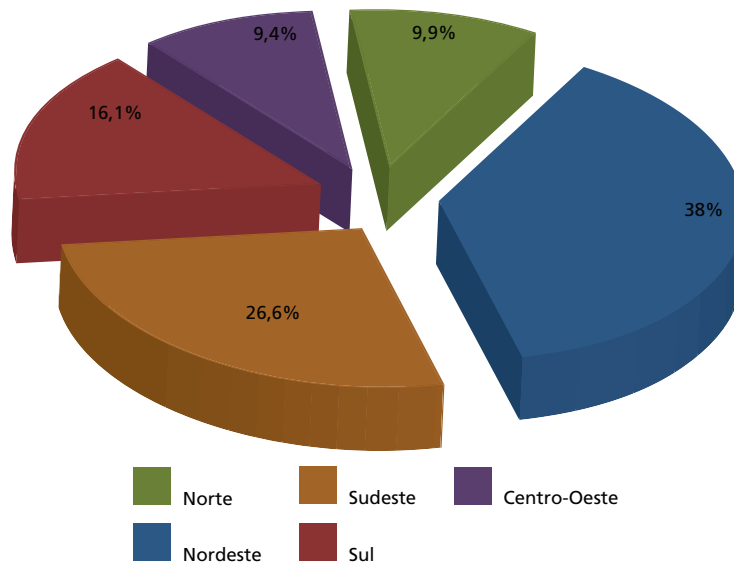
os diagnósticos dos territórios deveriam ser a primeira referência para a delimitação da ação e a priorização dos gastos, garantindo que a população beneficiada com a ação pública seja a que mais necessita da ajuda do Estado e não apenas aqueles mais bem capacitados institucionalmente (BRASIL, 2008, p. 10).

Dada a diversidade socioeconômica entre as regiões do país, é pertinente supor que as demandas submetidas à Justiça da Infância e da Juventude são consideravelmente diferenciadas em quantidade e qualidade, conforme o corte territorial. Tomem-se, por exemplo, as áreas reconhecidamente marcadas pela pobreza e pela fragilização da capacidade de proteção das famílias e – em grande medida em decorrência disso – por fenômenos como o trabalho infantil, a prática da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o envolvimento de jovens e adolescentes com práticas ilícitas ou com o crime organizado (especialmente com o mercado das drogas e tráfico de armas) ou, ainda, as altas taxas de mortalidade juvenil, sobretudo em razão de causas externas (como homicídios). Nestas áreas, não apenas tende a ser comparativamente maior do que em outras a demanda apresentada ao sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, do qual faz parte a Justiça da Infância e da Juventude, como também são muito singulares e, ao mesmo tempo, complexas as questões e os desafios envolvidos, requerendo a especialização dos atores encarregados do processamento da justiça.

Tomar o território como orientador do planejamento das ações exige, no caso do sistema de justiça brasileiro, adotar a *comarca* como referência espacial básica, uma vez que toda a estrutura organizacional da Justiça dos estados tem-na como unidade administrativa e jurisdicional, a qual indica os limites territoriais da competência de um determinado juízo de primeira instância. Como nem sempre a divisão por comarcas coincide com a divisão do território estadual em municípios – havendo aquelas que englobam vários pequenos municípios –, para os propósitos deste estudo, foi necessário adequar o mapa territorial dos estados à divisão por comarcas para, a partir daí, compor o quadro sociodemográfico dos territórios que importam para a organização judiciária brasileira.

O gráfico 1 apresenta a distribuição regional das 2.682 comarcas contabilizadas em todo o território nacional no ano de 2009. Pode-se observar que mais da metade das comarcas brasileiras localiza-se nas regiões Nordeste (38,0%) e Sudeste (26,6%). A região Sul concentra 16,1% das comarcas e as regiões Norte e Centro-Oeste respondem, respectivamente, por 9,9% e 9,4% do total.

GRÁFICO 1
Distribuição regional das comarcas brasileiras (2009)



Fonte: DPJ/CNJ e IBGE.
Elaboração: Ipea.

A distribuição regional das comarcas acompanha, em grande medida, a divisão do território nacional por municípios, sendo possível observar que a relação entre o número de municípios e o de comarcas é baixa e relativamente equilibrada entre as regiões. Embora esta relação varie e ganhe contornos diferenciados de acordo com a realidade de cada Unidade da Federação e com os códigos de organização judiciária vigentes, há, nas diferentes regiões, em média, sempre mais de um município por comarca, mas nunca mais do que três, ficando a média nacional em dois municípios por comarca, como mostra a tabela 1.

TABELA 1
Relação entre o número de comarcas instaladas e o número de municípios – Brasil e grandes regiões (2009)

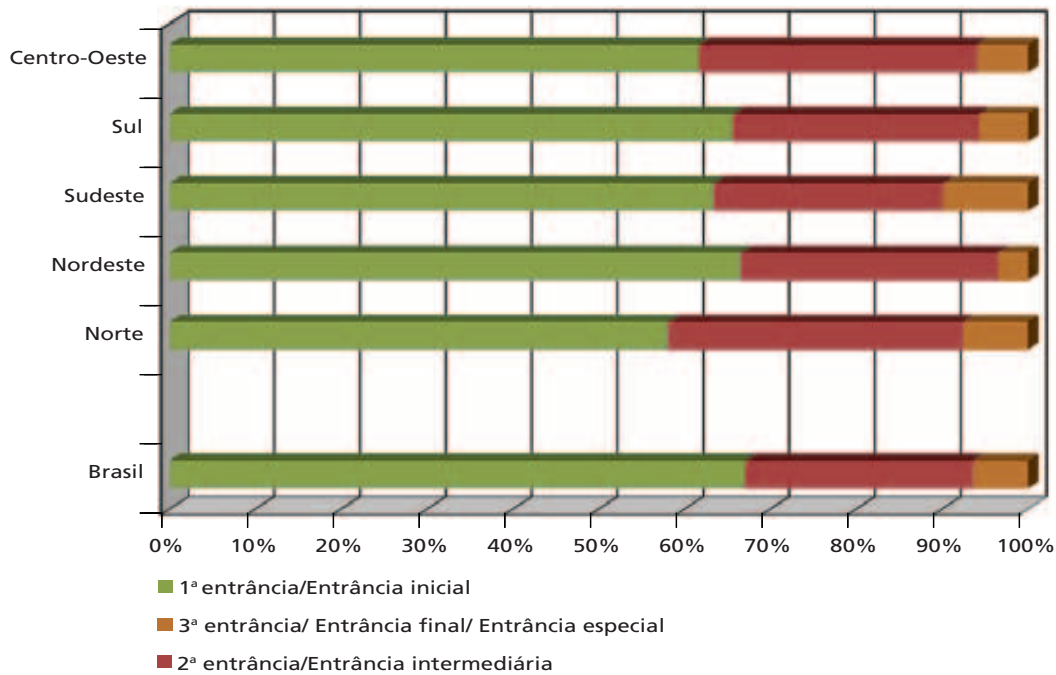
Brasil e grandes regiões	Número de comarcas	Número de municípios	Relação municípios/comarcas
Brasil	2.682	5.565	2,07
Norte	265	449	1,69
Nordeste	1.020	1.794	1,76
Sudeste	713	1.668	2,34
Sul	431	1.188	2,76
Centro-Oeste	253	466	1,84

Fonte: DPJ/CNJ e IBGE.
Elaboração: Ipea.

Essa relativa homogeneidade regional na relação entre o número de municípios e o de comarcas também pode ser verificada observando-se a classificação das comarcas por entrância,

que reflete simultaneamente sua importância dentro da organização judiciária dos estados, o porte do município que lhes serve de sede e a demanda processual que movimentam. O gráfico a seguir mostra que cerca de dois terços das comarcas brasileiras são de entrância inicial ou primeira entrância, pouco menos de um terço de entrância intermediária ou segunda entrância, e o restante (cerca de apenas 6%) de terceira entrância e entrância final/especial.

GRÁFICO 2
Distribuição percentual das comarcas segundo classificação por entrâncias – Brasil e grandes regiões (2009)



Fonte: Páginas dos tribunais de justiça dos estados na internet.

Elaboração: Ipea.

É oportuno observar que a classificação das comarcas por entrâncias guarda relação próxima com os dados sobre seu volume populacional, aspecto relevante na análise da dimensão territorial aqui proposta, que indica a complexidade social envolvida em cada situação e permite tangenciar a “conflituosidade” potencial ali presente, bem como a demanda por serviços jurisdicionais.

A fim de melhor entender a estrutura dedicada à matéria, na segunda parte deste estudo será apresentada a organização judiciária que atende às causas do público infantojuvenil. Serão indicadas as comarcas existentes em seus respectivos estados e será traçado, ainda, um panorama das varas cumulativas, com apresentação dos resultados das matérias que são acumuladas com a competência da infância e juventude.

Na seção seguinte serão demonstrados os critérios sociodemográficos propostos no âmbito da presente pesquisa, com o objetivo de fornecer subsídios à ampliação e ao aperfeiçoamento desse serviço especializado de justiça, à luz dos demais critérios estruturais e forenses.

2 CRITÉRIOS EXISTENTES E NOVOS CRITÉRIOS PROPOSTOS COMO REFERÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DAS VIJS

Conforme já se mencionou na introdução deste estudo, existem muitas insuficiências no marco normativo quanto à orientação para a especialização da Justiça da Infância e da Juventude no país. Considere-se, por exemplo, que, apesar do que foi estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), os estados e o Distrito Federal não têm considerado, de fato, o critério de proporcionalidade populacional durante o processo de implantação das VIJs. Nesse sentido, os dados sobre a situação das varas que atuam nas matérias relacionadas à infância e juventude revelam uma série de insuficiências estruturais na prestação da justiça a esta clientela, seja pelo número reduzido de juízes e de profissionais com formação na área, seja por ausência de estrutura de atendimento adequado ao atendimento aos jovens.¹²

Tendo esse cenário em vista, a questão do aprimoramento da Justiça da Infância e da Juventude adquire relevância no debate público. Um dos protagonistas do debate tem sido a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), que propôs a especificação do critério de proporcionalidade populacional e sua complementação por um enfoque pautado na noção de vulnerabilidade social e violação dos direitos de crianças e adolescentes. De acordo com a ABMP, este aspecto é central na delimitação do espaço de atuação das varas especializadas em infância e juventude. Isto pode ser examinado, por exemplo, no Artigo 98 do próprio ECA:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: *I)* por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; *II)* por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; *III)* em razão de sua conduta.

A noção de vulnerabilidade/violação também é interessante por favorecer a adoção de foco mais amplo no tratamento dos temas relacionados à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sinalizando a necessidade de que os órgãos do sistema de justiça avancem para além do tratamento estritamente jurisdicional, alcançando o de natureza educacional, assistencial e assim por diante.

Assim, a ABMP propõe que, seja pelo critério de proporcionalidade seja pelo de vulnerabilidade/violação, a instalação de VIJs se dê *em áreas com 100 mil habitantes ou mais*. De modo que, atingindo este número, uma comarca deveria passar a contar com os serviços de tal vara (ou então deveria passar a contar com os serviços de uma vara adicional, caso atinja 200 mil residentes, por exemplo).

Segundo a ABMP, no que se refere à questão da vulnerabilidade/violação, o número de 100 mil habitantes é importante por possibilitar a atuação eficaz em áreas que, em geral, dispõem de serviços públicos de maior complexidade para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Isto seria particularmente verdadeiro no que se refere à educação, à saúde e à assistência social. Nos três setores, tal número se apresenta como um marco relevante para a organização dos serviços de proteção.

12. O detalhamento da situação estrutural com o perfil das varas especializadas encontra-se disposto na Parte II – Perfil estrutural das varas com competência em matérias de infância e juventude.

As premissas da proposta da ABMP são muito razoáveis. De fato, a proporcionalidade é um critério que deve ser mais detalhado, a fim de viabilizar sua utilização no processo de especialização judicial. Por seu turno, incorporar a noção de vulnerabilidade/violação, como já foi afirmado neste estudo, é fundamental, pois relaciona a atuação do sistema de justiça à demanda por serviços sociais, aproximando-a também das políticas públicas em outros setores.

Contudo, na linha de aproximar a oferta da demanda pelos serviços das Varas de Infância e Juventude (VIJs), deve-se indicar a particular importância do sistema de justiça para a aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional. Cabe aos juizados tal tarefa, bem como o acompanhamento da execução das medidas. Além disso, é relevante notar a particularidade dos territórios em região de fronteira, que se destacam pela incidência diferenciada de determinadas formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Por outro lado, a discussão sobre o aprimoramento da Justiça da Infância e da Juventude deve considerar também as varas que já atuam na matéria, com competência exclusiva ou não. É possível que, do ponto de vista das necessidades da população de determinado território, uma VIJ esteja no lugar adequado. No entanto, se não conta com a estrutura minimamente necessária em termos físicos e de recursos humanos e não consegue atender, de modo satisfatório, a demanda que recebe da população, também merece a atenção das autoridades competentes.

Em suma, considerando-se todas as ponderações, a proposta contida neste eixo contempla, em primeiro plano, um conjunto de três critérios horizontais, bem como um critério vertical (ou transversal). Os três horizontais são:

- 1) *A existência de unidades socioeducativas de privação de liberdade nas comarcas* – As comarcas que contam, em seu território, com unidades para a aplicação das medidas socioeducativas de internação, internação provisória ou semiliberdade devem ter prioridade absoluta no processo de criação de VIJs.
- 2) *A concentração da população total e infantojuvenil nas comarcas existentes no país* – As comarcas com população total igual ou superior a 100 mil e, simultaneamente, com população infantojuvenil igual ou superior a 30 mil devem ter prioridade relativa no processo de criação de VIJs.
- 3) *A vulnerabilidade social/violação de direitos da população infantojuvenil situada nas comarcas* – As comarcas com elevado grau de pobreza, de trabalho e de não frequência à escola entre crianças e adolescentes, bem como com acentuado grau de violência contra eles devem contar com prioridade relativa.

O critério transversal, por sua vez, é o seguinte:

- 1) *A própria localização das comarcas* – Se elas se situam em áreas de fronteira brasileira ou não. Caso a comarca seja composta por um (ou mais de um) município de fronteira, ela deve contar com prioridade *adicional* no processo de criação de VIJs, desde que já tenham indicação para contar com varas especializadas, segundo as prioridades definidas anteriormente.

No que se refere aos critérios fundados nos aspectos populacional e de vulnerabilidade social/violação de direitos, verifica-se razoável similitude entre as propostas da ABMP e a contida neste relatório. A *concentração da população* permanece como critério importante para a criação de VIJs, até porque é o único que, desde o início da década de 1990, conta com o respaldo da previsão legal (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) – mesmo com os problemas relacionados à ausência de regulamentação mais clara.

A proposta aqui apresentada mantém a linha de corte de 100 mil habitantes, mas inova em dois aspectos. O primeiro refere-se ao território em que incide esta linha, que deixa de ser o município para se tornar a comarca. Ainda que, por vezes, haja coincidência entre ambas as unidades, não raro a comarca incorpora diversos municípios. Assim, considera-se fundamental que a decisão pela instalação de VIJs seja baseada na divisão administrativa própria ao Judiciário. O segundo aspecto em que inova é o foco não apenas na população total, mas também na população infantojuvenil, que também é levada em consideração, ou seja, a linha de corte para as comarcas não deve ser apenas de 100 mil habitantes, mas também de 30 mil crianças e adolescentes residentes, observando a proporcionalidade verificada na estrutura etária do país atualmente.¹³

As vantagens dessas inovações estão, por um lado, em incorporar territórios que não seriam priorizados pelo critério populacional, isto é, municípios que apresentam reduzida importância quando isolados, mas que ganham relevância quando aglutinados com seus vizinhos de comarca. Por outro lado, as vantagens estão em permitir melhor foco em territórios que não apenas contam com elevada população em geral, mas também com elevada população infantojuvenil. É verdade que, como mencionado, as questões enfrentadas pela última não podem ser dissociadas daquela primeira, pois os problemas experimentados por crianças e adolescentes têm raízes em suas famílias e em suas comunidades mais amplas. Por isso mesmo, propõe-se a simultaneidade de linhas de corte, que leve em conta tanto a população total (mínimo de 100 mil por comarca) quanto a infantojuvenil (mínimo de 30 mil).

A tabela 2 revela que apenas 314 comarcas brasileiras, ou 11,7% do total, apresentam população superior a 100 mil habitantes. A maioria (88,2%) fica abaixo deste limite, sendo que, em 71,9%, a população não supera os 50 mil habitantes.

TABELA 2
Número de comarcas segundo a população residente total – Brasil (2009)

População residente total	Número de comarcas	%
Brasil	2.682	100
Menos de 50 mil hab.	1.928	71,9
De 50 mil a 100 mil hab.	437	16,3
De 100 mil a 500 mil hab.	274	10,2
De 500 mil a 1.000 mil hab.	24	0,9
Mais de 1.000 mil hab.	16	0,6
Desconhecido	3	0,1

Fonte: DPJ/CNJ e IBGE.

Elaboração: Ipea.

13. Segundo os dados populacionais do IBGE (disponibilizados por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, edição 2008), pouco menos de um terço da população brasileira apresenta idade de até 17 anos completos.

Das 314 comarcas com população superior a 100 mil habitantes, todas apresentam população de crianças e adolescentes superior a 30 mil habitantes, encaixando-se, portanto, no corte estabelecido pelo critério populacional aqui proposto.

Cumpra, no entanto, analisar com mais detalhe a presença de crianças e adolescentes nos territórios abrangidos pelas 2.682 comarcas brasileiras. A tabela 3 apresenta a distribuição destas comarcas em cinco grupos, segundo a inserção de suas respectivas populações infantojuvenis na composição dos cinco conjuntos iguais em que se pode dividir os 68,3 milhões de crianças e adolescentes brasileiros.¹⁴ É possível observar que os grupos que respondem pelos primeiros dois quintos da população de crianças e adolescentes do país reúnem cerca de 85% (2.281) do total das comarcas; por sua vez, apenas 15% (401) delas, reunidas nos demais grupos, são responsáveis pelos outros três quintos daquela população. Em outras palavras, tem-se o contraste entre um número grande de comarcas com população infantojuvenil relativamente reduzida e um pequeno número de comarcas com este segmento populacional bastante mais expressivo. Dada a baixa densidade populacional de grande parte dos municípios brasileiros, é importante notar que compõem o segundo conjunto comarcas com perfis demográficos bastante distintos, em que as populações de crianças e adolescentes variam de 31 mil pessoas a 3,3 milhões.

TABELA 3
Comarcas brasileiras segundo a participação nos quintis da população de crianças e adolescentes – Brasil (2009)

Grupos	Número de comarcas	% sobre o total
Brasil	2.682	100
Grupo 1	1.638	61,1
Grupo 2	643	24,0
Grupo 3	289	10,8
Grupo 4	94	3,5
Grupo 5	18	0,7

Fonte: DPJ/CNJ e IBGE.

Elaboração: Ipea.

Esse padrão de distribuição da população de crianças e adolescentes pelo território nacional certamente constitui desafio para a proteção integral de seus direitos. No que diz respeito à Justiça da Infância e da Juventude, essa situação exige estratégias capazes de potencializar a abrangência dos serviços jurisdicionais, de modo que seja possível alcançar e atender adequadamente a seu público-alvo independentemente de sua localização no território brasileiro: seja nas pequenas comarcas do interior seja nas grandes comarcas das capitais e metrópoles brasileiras.

Acredita-se que a abordagem aqui proposta represente um avanço importante no debate sobre essas questões, na medida em que se especificam alguns mecanismos

14. Os grupos são obtidos ordenando-se as 2.682 comarcas em sentido crescente de acordo com suas populações de crianças e adolescentes e dividindo-as em cinco grupos, conforme a soma destas populações atinja progressivamente, da primeira à última comarca ordenada, 20%, 40%, 60%, 80% e 100% do total das crianças e adolescentes do país.

de mensuração da vulnerabilidade e da violação a que estão submetidos crianças e adolescentes residentes na área de abrangência das comarcas. Optou-se, neste estudo, por abordar as situações de pobreza, trabalho infantojuvenil, não frequência à escola e mortalidade por homicídio envolvendo a população de até 18 anos incompletos. Esta delimitação analítica visou conferir operacionalidade às ideias de vulnerabilidade social e de violação de direitos com foco no território, incorporando um conjunto de ameaças aos direitos de crianças e adolescentes. Outro objetivo do presente recorte analítico foi captar a realidade social das comarcas em face das informações disponíveis para a composição de um quadro nacional, a partir de dados representativos, relativamente atualizados e comparáveis entre si.

A partir desse recorte, a análise da situação de vulnerabilidade social e de violação de direitos de crianças e adolescentes das comarcas brasileiras pode ser feita de diferentes formas. Para um breve exame do panorama nacional, foram adotados alguns procedimentos neste estudo. Em primeiro lugar, elaborou-se um indicador que retrata, de forma sintética, a situação de vulnerabilidade social e de violação dos direitos da infância e da adolescência. Em seguida, foram coletadas as informações disponíveis e calculados os índices relativos a cada uma das comarcas do país. Com isso, foi possível estabelecer indexação relativamente simples das comarcas brasileiras, daquelas em pior situação para aquelas com os índices mais positivos.¹⁵

Para efeito da análise aqui desenvolvida, optou-se por dividir o universo das comarcas brasileiras em dois grupos: o que congrega as 25% em pior situação e o que reúne as demais. O corte aqui adotado restringe o primeiro conjunto ao total de 670 comarcas, as quais passam a ser objeto privilegiado da análise a partir de agora.

Examinando-se os dados da tabela 4, observa-se que as regiões Norte e Nordeste têm peso relativo consideravelmente superior ao das demais na composição do grupo de comarcas que apresentam os piores índices de vulnerabilidade social e de violação dos direitos de crianças e adolescentes: 60,2% e 21,5% respectivamente. Juntas, representam 81,6% do total, enquanto o Sudeste, o Sul e o Centro-Oeste somam os 18,4% restantes. Esta realidade deve, naturalmente, ser considerada à luz do número total de comarcas existentes em cada região. Levando-se em conta este aspecto, a região Norte está em situação de vulnerabilidade ainda mais grave em relação às demais. Embora as comarcas do Norte representem somente 9,9% do total do país (gráfico 1), constituem 21,5% das comarcas entre aquelas em pior situação no panorama nacional. Individualmente, cabe destacar a participação mais significativa de Amazonas, Pará, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão e Pernambuco naquele conjunto, enquanto nenhuma das comarcas do estado de São Paulo aparece ali incluída.

15. Para a descrição detalhada do processo de construção dos indicadores empregados nesta etapa da pesquisa, ver o texto de observações metodológicas anexo a este relatório (anexo B).

TABELA 4
Número de comarcas em situação de maior vulnerabilidade social e de violação dos direitos da população residente com idade até 17 anos completos – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Número de comarcas (25% do total)	%
Brasil	670	100,0
Grandes regiões		
Norte	144	21,5
Nordeste	403	60,2
Sudeste	43	6,4
Sul	56	8,4
Centro-Oeste	24	3,6
UFs		
Acre	12	1,8
Amapá	2	0,3
Amazonas	44	6,6
Pará	50	7,5
Rondônia	9	1,3
Roraima	3	0,5
Tocantins	24	3,6
Alagoas	41	6,1
Bahia	85	12,7
Ceará	46	6,9
Maranhão	58	8,7
Paraíba	29	4,3
Pernambuco	95	14,2
Piauí	36	5,4
Rio Grande do Norte	5	0,8
Sergipe	8	1,2
Espírito Santo	19	2,8
Minas Gerais	23	3,4
Rio de Janeiro	1	0,2
São Paulo	0	0,0
Paraná	27	4,0
Rio Grande do Sul	19	2,8
Santa Catarina	10	1,5
Distrito Federal	0	0,0
Goiás	5	0,8
Mato Grosso	11	1,6
Mato Grosso do Sul	8	1,2

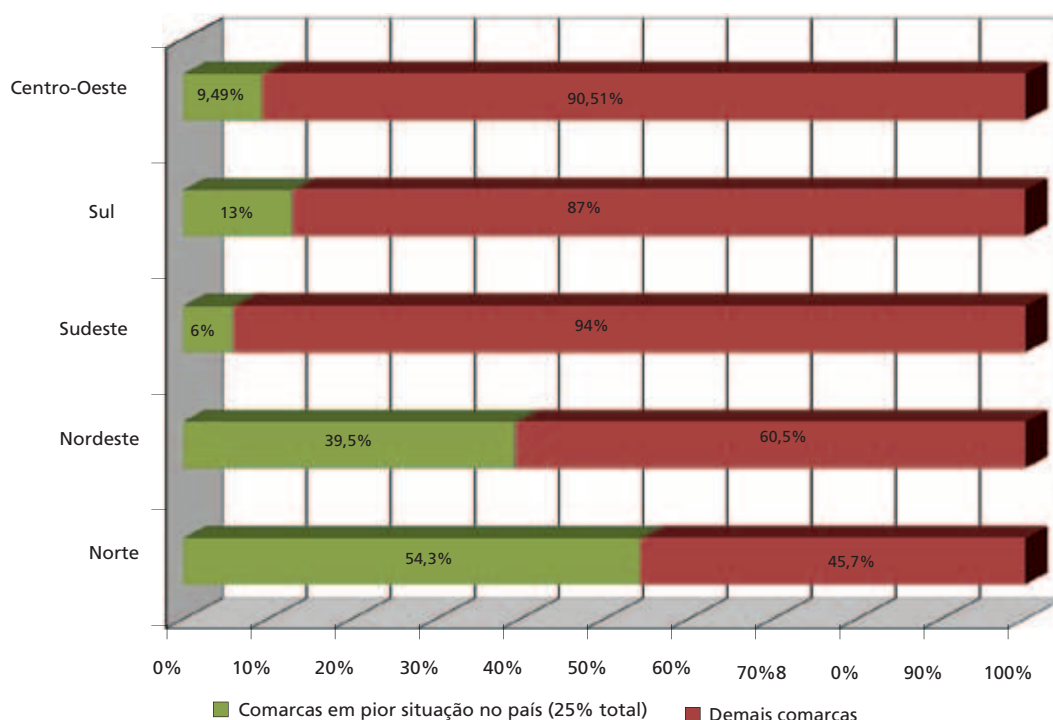
Fonte: DPJ/CNJ, Datasus/Ministério da Saúde e IBGE.

Elaboração: Ipea.

Analisando-se o peso, no panorama regional, das comarcas que formam o conjunto de 670 em pior situação de vulnerabilidade social e de violação de direitos de crianças e adolescentes (tabela 4), é possível perceber que, na região Norte, as 144 em pior situação em nível nacional representam 54,3% do total da região. Esta relação é significativamente inferior no caso do Nordeste, onde as 403 comarcas em pior situação em termos nacionais representam 39,5% das 1.020 encontradas nos nove estados da região. Nas demais regiões, a relação cai a patamares bem mais baixos: 13,0% no Sul, 9,5% no Centro-Oeste e 6,0% no Sudeste.

GRÁFICO 3

Distribuição das comarcas em termos de vulnerabilidade social e de violação dos direitos da população residente com idade até 17 anos completos – Grandes regiões brasileiras (2009)



Fonte: DPJ/CNJ, Datasus/Ministério da Saúde e IBGE.

Elaboração: Ipea.

Obviamente, a situação é bastante diversa em cada estado, havendo grande variação dentro das regiões. No caso da região Norte, por exemplo, 80% das comarcas do Acre e 73,3% das do Amazonas encontram-se entre as de pior situação no panorama nacional, ao passo que, no Amapá, a relação é de apenas 16,7%. No Nordeste, o Rio Grande do Norte destoa consideravelmente da média regional, com apenas 7,7% de suas comarcas entre as de pior situação no quadro nacional. Por sua vez, Alagoas e Pernambuco experimentam situação oposta, com 71,9% e 62,9% de suas comarcas naquele grupo.

Na região Sudeste, as situações são bastante diferentes. O Espírito Santo conta com 29,2% de suas comarcas entre as 670 em pior situação no quadro nacional; Minas Gerais participa deste grupo com 7,8% de suas comarcas; o Rio de Janeiro com apenas 1,2%, e São Paulo, como já se adiantou, com nenhuma. No Sul, observa-se maior homogeneidade, embora o Paraná se afaste um pouco mais da média regional, com 17,3% de suas comarcas entre aquelas com índices mais altos de vulnerabilidade e violação de direitos. Finalmente, no Centro-Oeste, o quadro geral é bem heterogêneo: Mato Grosso do Sul e Mato Grosso participam respectivamente com 14,8% e 13,9% de suas comarcas no conjunto das 670 em pior posição nacional, enquanto em Goiás esta participação atinge apenas 4,2% das comarcas, e a única comarca do Distrito Federal situa-se entre aquelas em melhores condições em todo o panorama nacional.

TABELA 5
Número de comarcas em situação de maior vulnerabilidade social e de violação dos direitos da população residente com idade até 17 anos completos – Brasil e UFs (2009)

Brasil e UFs	Número total de comarcas	Comarcas entre as 25 % em pior situação	Percentual
Brasil	2.682	670	25,0
UFs			
Acre	15	12	80,0
Amapá	12	2	16,7
Amazonas	60	44	73,3
Pará	107	50	46,7
Rondônia	22	9	40,9
Roraima	7	3	42,9
Tocantins	42	24	57,1
Alagoas	57	41	71,9
Bahia	278	85	30,6
Ceará	136	46	33,8
Maranhão	124	58	46,8
Paraíba	78	29	37,2
Pernambuco	151	95	62,9
Piauí	94	36	38,3
Rio Grande do Norte	65	5	7,7
Sergipe	37	8	21,6
Espírito Santo	65	19	29,2
Minas Gerais	295	23	7,8
Rio de Janeiro	81	1	1,2
São Paulo	272	0	0,0
Paraná	156	27	17,3
Rio Grande do Sul	165	19	11,5
Santa Catarina	110	10	9,1
Distrito Federal	1	0	0,0
Goiás	119	5	4,2
Mato Grosso	79	11	13,9
Mato Grosso do Sul	54	8	14,8

Fonte: DPJ/CNJ e IBGE.

Elaboração: Ipea.

No que tange à *existência de unidades socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes* na área de abrangência das comarcas, esta é uma dimensão contextual que exige atenção particular do Poder Judiciário, o que justifica adotá-la como mais um critério a orientar as ações de aprimoramento da Justiça da Infância e Juventude. Considera-se que este é um critério de acentuada relevância, a ponto de se propor que as comarcas que contem com tais unidades em seu território tenham *prioridade absoluta* na criação de VIJs. Em alguma medida, a razão desta importância está em que a decretação de medidas socioeducativas de privação de liberdade cabe ao juiz de direito e implica que os adolescentes ficarão sob custódia do Estado, em espaços destinados a promover sua ressocialização.¹⁶ Como é notório, é elevada a frequência de violações de direitos nessas unidades – em especial no que se refere à se-

16. Conforme o ECA, a medida socioeducativa de internação ou privação de liberdade deve ocorrer somente quando o adolescente tiver cometido infração realmente grave, caracterizada pela ocorrência de lesão corporal ou grave ameaça de lesão, bem como por reincidência de outras infrações graves ou por descumprimento de medida socioeducativa anteriormente aplicada. Ainda que sejam observados diversos casos de internação, internação provisória e cumprimento de medida de semiliberdade por infrações de menor gravidade, a maioria absoluta dos adolescentes ali presentes cometeu infrações graves.

gurança, à saúde, à educação e à convivência familiar dos adolescentes.¹⁷ Assim, por se tratar de espaço institucional peculiar que abriga adolescentes envolvidos com diversas situações limite, as unidades de privação de liberdade merecem acompanhamento cuidadoso e *especializado* dos órgãos judiciais. Como parece claro, tal acompanhamento é facilitado com a presença dos serviços de VIJs. É oportuno frisar que, atento à importância da supervisão nas unidades de internação e em consonância ao disposto no Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990),¹⁸ o Conselho Nacional de Justiça editou recentemente a Resolução nº 77/2009, determinando aos juízes das varas da infância e juventude – com competência para atuar na matéria sobre adolescentes em conflito com a lei – a realizarem pessoalmente inspeção mensal nas entidades de atendimento sob sua responsabilidade.¹⁹

Deve-se observar que, embora as unidades de atendimento socioeducativo estejam presentes em 176 comarcas brasileiras, pouco mais de um terço delas (64) contam com varas exclusivas para as matérias infância e juventude em seus territórios de abrangência, conforme indica a tabela 6.

TABELA 6

Número de comarcas que contam com unidades de atendimento socioeducativo para adolescentes, segundo a existência de vara com competência exclusiva em infância e juventude – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Comarcas com unidades de atendimento socioeducativo ¹	Comarcas com VIJ instaladas ²
Brasil	176	64
Grandes regiões		
Norte	27	7
Nordeste	31	18
Sudeste	71	17
Sul	33	16
Centro-Oeste	14	6
UFs		
Acre	3	1
Amapá	1	0
Amazonas	8	1
Pará	4	2
Rondônia	6	1
Roraima	2	1
Tocantins	3	1
Alagoas	2	1
Bahia	2	2
Ceará	5	1
Maranhão	3	2
Paraíba	3	2
Pernambuco	8	6

(Continua)

17. Ver, por exemplo, o relatório divulgado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP), em julho de 2006, apontando desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente nas 30 unidades socioeducativas de 21 estados e no Distrito Federal visitadas por uma comissão de inspeção nacional (OAB e CFP, 2006).

18. O Artigo 95 do ECA estabelece que “as entidades governamentais e não governamentais referidas no Artigo 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.”

19. As responsabilidades do juiz da infância e juventude estão elencadas no Artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(Continuação)

Brasil, grandes regiões e UFs	Comarcas com unidades de atendimento socioeducativo ¹	Comarcas com VIJ instaladas ²
Piauí	3	1
Rio Grande do Norte	4	2
Sergipe	1	1
Espírito Santo	3	3
Minas Gerais	12	4
Rio de Janeiro	11	1
São Paulo	45	9
Paraná	15	5
Rio Grande do Sul	9	8
Santa Catarina	9	3
Distrito Federal	1	1
Goiás	6	2
Mato Grosso	2	1
Mato Grosso do Sul	5	2

Fonte: SNPDC/SEDH e ABMP.

Elaboração: Ipea.

Notas: ¹ Refere-se a unidades instaladas, em instalação ou constantes dos planos estaduais pactuados com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) até o início de 2010. Dados informados pela SDH em julho de 2010.² Refere-se a VIJs exclusivas instaladas, segundo a ABMP (2008).

Por fim, no que diz respeito ao critério transversal – a *localização em áreas de fronteira brasileira* –, a ideia é que, por meio dele, seja possível atribuir algum grau adicional de prioridade a comarcas que, pelos outros critérios (o de unidades de privação de liberdade, o populacional e o de vulnerabilidade/violação), já devam contar com varas especializadas. O motivo desta atribuição está no fato de territórios de fronteira nacional muitas vezes representarem espaços de disputa de autoridade em que prevalecem alguns tipos de violações de direitos de crianças e adolescentes – em especial aqueles associados à exploração sexual de caráter comercial, bem como ao tráfico internacional de pessoas. Por conta disso, a proposta ora apresentada atribui grau *adicional* de prioridade a comarcas situadas em regiões de fronteira (mas apenas àquelas que já tenham indicação para contar com varas especializadas, segundo as prioridades definidas pelos demais critérios analisados). A título de informação, a tabela 7 apresenta a distribuição regional das comarcas brasileiras que contam com municípios fronteiriços em suas áreas de abrangência.²⁰ Como se pode observar, estão concentradas nas regiões Norte e Sul do país, com presença também no Centro-Oeste.

20. Os dados disponíveis nesta tabela congregam as informações do Cadastro de Municípios localizados na Faixa de Fronteira, divulgado pelo IBGE, e o mapeamento da área de abrangência das 2.682 comarcas identificadas em 2009, realizado pelo DPJ/CNJ e pelo Ipea. O cadastro do IBGE contempla todos os municípios brasileiros com área total ou parcialmente localizada na faixa interna de 150 km de largura paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

TABELA 7
Número de comarcas que contam com municípios fronteiriços em suas áreas de abrangência, segundo a localização – Brasil e grandes regiões (2009)

Grandes regiões e UFs	Comarcas de capital	Comarcas do interior	Total de comarcas
Brasil	2	82	84
Grandes regiões			
Norte	2	35	37
Nordeste	0	0	0
Sudeste	0	0	0
Sul	0	36	36
Centro-Oeste	0	11	11

Fonte: IBGE.

Elaboração: Ipea.

A análise da situação das comarcas brasileiras a partir dos quatro critérios aqui propostos, tomados isoladamente, compõe um quadro consideravelmente extenso de comarcas. Entretanto, para efeito da indicação daquelas que deveriam receber investimentos do Poder Judiciário com maior prioridade, propõe-se que sejam consideradas, em princípio, as comarcas que cumulam os critérios aqui apresentados, com prioridade para aquelas que contam com unidades de atendimento socioeducativo para adolescentes em suas áreas de abrangência. Afirma-se “em princípio” porque diversas delas já contam com varas da infância e juventude instaladas ou são vizinhas de comarcas que já dispõem destes equipamentos públicos. Nestes casos, sugere-se passar a uma análise complementar que leve em consideração as condições de funcionamento, incluindo a verificação do apoio especializado e do ambiente de atendimento disponível ao público infantojuvenil.

Desse modo, após a identificação das comarcas que atendem aos critérios conformadores do perfil sociodemográfico da análise aqui proposta, foi necessário prosseguir à investigação quanto à estrutura disponível nas varas da infância e da juventude localizadas nos territórios críticos apontados e, ainda, verificar em quais condições estão operando, conforme será exposto no capítulo seguinte.

PARTE II

PERFIL ESTRUTURAL DAS VARAS COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

1 CRITÉRIOS ESTRUTURAIS PROPOSTOS COMO REFERÊNCIA ANALÍTICA PARA FUNCIONAMENTO DAS VIJS

Dado o panorama sociodemográfico das diferentes regiões brasileiras, torna-se importante proceder à análise da situação da Justiça Infantojuvenil à luz da estrutura ofertada pelo poder público ao enfrentamento da questão. Assim, os critérios deste eixo foram elaborados com o propósito de complementar os resultados obtidos a partir dos critérios sociodemográficos, de maneira a tornar possível a sobreposição de informações sobre o posicionamento das VIJs nas regiões apontadas como mais vulneráveis e, ainda, agregar informações sobre as condições de operação destas unidades judiciárias.

Dada a particularidade do *modus operandi* das VIJs e partindo-se do pressuposto de que essas varas, em princípio, devam possuir infraestrutura adequada à especialização que lhes é peculiar, três atributos relacionados à estrutura mínima de operação são propostos como elementos de investigação:

- 1) existência de equipe interprofissional composta de, no mínimo, quatro profissionais, entre assistentes sociais, psicólogos, pedagogos ou médicos;
- 2) existência de gabinete de atendimento para recepção de crianças e jovens em local adequado; e
- 3) atuação de ao menos um juiz titular.

No que se refere à inclusão do primeiro critério, ressalte-se que a criação de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude está prevista nos artigos. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).²¹ Neste mesmo sentido, a Recomendação nº 2 do CNJ indicou aos tribunais de justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas com competência para atuar na matéria. Esta medida levou em consideração a necessidade de acompanhamento profissional especializado em diversos tipos de ação envolvendo os jovens, como os casos que versam sobre perda e suspensão do poder familiar (Artigo 161, § 1º, e Artigo 162, § 1º, da Lei nº 8.069/1990), guarda, adoção e tutela (Artigo 167 da Lei nº 8.069/1990) e aplicação de medidas socioeducativas (Artigo 186, *caput*, da Lei nº 8.069/1990).

A atuação da equipe interprofissional ainda é amplamente defendida pela ABMP, conforme se observa no relatório elaborado em 2008, que ressalta a importância da atuação desses profissionais na garantia dos direitos e na constituição de ações articuladas em rede, por meio de desempenho essencial à assessoria do juízo na atuação jurisdicional.²²

Depreende-se, portanto, que a atuação de profissionais especializados torna-se instrumento essencial para a consolidação do sistema de garantia de direitos. Com isto em mente, optou-se pela inclusão das equipes multidisciplinares na análise da estrutura mínima de funcionamento

21. "Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico."

22. Levantamento realizado pela ABMP (2008, p. 42).

das varas da infância e juventude, dado que a ausência destes profissionais denota insuficiências estruturais para o trato da matéria. Deste modo, as varas que não dispõem de equipes multidisciplinares suficientes são apontadas no estudo como carecedoras de maiores investimentos em pessoal especializado.

A fim de estabelecer o quantitativo adequado de profissionais que exercem o assessoramento do juízo, utilizou-se como referência a proposição elaborada pela ABMP no estudo realizado em 2008,²³ a qual sugere estrutura composta de pelo menos quatro profissionais lotados nas varas exclusivas. Com base nesta proposição, estabeleceu-se o parâmetro para avaliar se há ou não estrutura minimamente razoável nas varas especializadas em infância e juventude, conjuntamente aos dois atributos aqui propostos.

O segundo critério proposto no eixo estrutural investiga a existência ou não de gabinetes de atendimento nas VIJs. A inclusão deste atributo justifica-se tendo em vista que a disposição de local adequado para a recepção de crianças e jovens é altamente recomendada ao trabalho desenvolvido pela equipe interprofissional. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica de assistência social às famílias, aos grupos e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Cabe aos órgãos responsáveis dos estados e do Distrito Federal disciplinar a atuação dos CRAS. Geralmente, são editados regulamentos norteando a estruturação dos locais de atendimento, pautados no entendimento de que os CRAS devem propiciar um ambiente acolhedor de modo a facilitar a expressão de necessidades e opiniões, com espaço para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos.²⁴

Com base nessas orientações, os gabinetes de atendimento foram inseridos nos critérios mínimos de funcionamento, entendendo-se ser essencial às VIJs dispor de local minimamente estruturado para a recepção de crianças e jovens, de maneira a proporcionar o atendimento diferenciado a este público.

Quanto ao terceiro critério referente à existência de juiz titular, muito embora, a princípio, pareça elementar pressupor sua presença em todas as unidades judiciárias existentes, notou-se que determinadas comarcas não dispõem da lotação de um magistrado de modo continuado. Os registros nos formulários da pesquisa mostraram, nestes casos, a existência de juiz substituto atuando nas varas em regime não integral, aparentemente por dificuldades estruturais na indicação do titular. Por esta razão, tendo em vista que a matéria em infância e juventude requer elevado grau de especialização no tema, bem como capacitação contínua, é fundamental que o critério estabeleça a presença de um juiz titular exercendo plenamente suas funções nas varas especializadas em infância e juventude.

23. O levantamento realizado pela ABMP, em 2008, utilizou o parâmetro do critério populacional dos centros de atenção psicossocial, nos termos da Portaria nº 336/GM/2002. Para obter mais detalhes sobre os critérios adotados, ver a p. 77 do referido estudo.

24. Como exemplo disso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda editou a Portaria nº 51, de 9 de março de 2009, dispondo sobre as instalações físicas e ambientação dos CRAS no Distrito Federal. O referido documento estabeleceu que os CRAS deverão contar com os seguintes ambientes: sala de recepção e espera; sala da coordenação; sala da equipe técnica; sala da equipe de apoio técnico; sala de atendimento individual e familiar; sala de atendimento grupal e de reuniões; sala do encarregado e apoio administrativo; sala de almoxarifado e banheiros.

Por fim, a partir da identificação dessas variáveis de estrutura mínima apresentadas, serão correlacionadas as comarcas que atendam aos critérios estabelecidos,²⁵ no sentido de verificar se as zonas indicadas como mais vulneráveis às questões da infância e juventude correspondem ao devido investimento estrutural do Judiciário para a matéria.

Em complementação a essa análise, apresenta-se, ao final do estudo, a representação gráfica da distribuição geográfica das varas com competência especializada, aliada à existência de estrutura mínima, a fim de se obter, em cada estado, o mapeamento da situação do Judiciário dedicado à infância e juventude.

2 PERFIL ESTRUTURAL DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM INFÂNCIA E JUVENTUDE

A análise da condição em que operam as varas especializadas da infância e juventude no sentido estrito dos critérios aqui propostos é desenvolvida no decorrer desta seção, no intuito de efetuar um breve diagnóstico sobre a estrutura judiciária disponível, observando-se a orientação do seguinte dispositivo do ECA:

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Seguindo o referido dispositivo e com o propósito de reforçar a importância das Varas da Infância e da Juventude (VIJs) na atenção aos direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito de suas competências, atribuídas pelo artigo 103-B da Carta Magna,²⁶ editou dois atos que abriram caminho para a definição de parâmetros de atuação do Judiciário no que se refere ao acesso à justiça da população infantojuvenil: as recomendações nº 2 e nº 5.

A Recomendação CNJ nº 2, de 25 de abril de 2006, aconselhou aos tribunais de justiça que implantassem equipes interprofissionais em todas as comarcas dos estados, de acordo com o estabelecido nos artigos 150 e 151 do ECA.²⁷ As consequências positivas da implantação de varas com competências exclusivas ou preferenciais nas áreas mencionadas já são reconhecidas.²⁸ No entanto, se a eficiência tende a melhorar com a

25. Os critérios já apresentados neste estudo são: *i)* as comarcas com população total igual ou superior a 100 mil e, simultaneamente, com população infantojuvenil igual ou superior a 30 mil; *ii)* as comarcas com elevado grau de pobreza, de trabalho e de não frequência à escola entre crianças e adolescentes, bem como com acentuado grau de violência; *iii)* as comarcas que contam, em seu território, com unidades para a aplicação das medidas socioeducativas de internação, internação provisória ou semiliberdade; e *iv)* a localização das comarcas se elas se situam em áreas de fronteira brasileira. Estes critérios são conjugados aos critérios estruturais para análise da situação atual da Justiça Infantojuvenil brasileira.

26. A criação do Conselho Nacional de Justiça se insere na diretriz constitucional de fortalecimento e aprimoramento do Poder Judiciário. A Constituição Federal (Artigo 103-B, § 4º) atribuiu ao conselho a função de controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário, competindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração judiciária (Artigo 37, *caput*).

27. Conforme já mencionado na seção sobre os critérios estruturais, os textos dos referidos artigos do ECA estabelecem o que segue: "Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude"; e "Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico."

28. O levantamento realizado pela ABMP (2008) enfoca a importância da especialização de varas em infância e juventude e conclui haver pouca atenção dos poderes públicos à questão.

especialização dos julgadores, é preciso considerar que esses magistrados não trabalham sozinhos; a efetividade plena depende da atuação integrada de juízes, servidores e equipes interprofissionais preparadas para lidar com as mais diversas situações de risco.

A Recomendação CNJ nº 5, de 4 de julho de 2006, por sua vez, enfatizou aos tribunais estaduais e do Distrito Federal a importância de realizar estudos sobre a conveniência, viabilidade e eventual implantação ou efetivação de varas especializadas em família, sucessão, infância e juventude e, no âmbito do segundo grau de jurisdição, de câmaras ou turmas com competência exclusiva ou preferencial sobre as aludidas matérias.

O estudo que se apresenta neste capítulo atende à primeira parte da Recomendação CNJ nº 5 e já leva em consideração a existência de equipes interprofissionais na apreciação da suficiência ou insuficiência de estrutura mínima das varas da infância e juventude existentes.

A investigação a respeito do eixo temático “estrutura” realizou-se a partir de informações coletadas junto às varas judiciais que detêm competência exclusiva ou cumulativa para julgar matérias sobre infância e juventude.²⁹ A Associação de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), por intermédio de seu então presidente, o juiz Eduardo Rezende Melo, efetivamente contribuiu para o aprimoramento do instrumento de levantamento de dados.³⁰ O DPJ obteve apoio da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ para o desenvolvimento global da pesquisa, a qual concedeu suporte institucional e técnico para inserir os formulários da pesquisa no ambiente do Sistema Justiça Aberta,³¹ a fim de obter a coleta de dados em rede (*websurvey*).³²

De acordo com o Sistema Justiça Aberta, o universo da pesquisa é composto por 3.448 unidades judiciárias,³³ isto é, varas com competência exclusiva ou cumulativa para tratar da matéria relativa à infância e juventude. Durante o período de abril de 2009 até agosto de 2010, foram coletadas informações de 1.396 (40%) unidades judiciárias, com a distribuição por Unidade Federada demonstrada na tabela 8.

Os estados do Maranhão e Amazonas representam os menores quantitativos de respondentes – os índices de resposta foram de apenas 2% e 3%, respectivamente. Por outro lado, os estados do Amapá, Mato Grosso e São Paulo foram os que mais responderam à pesquisa, com índices de 83,3%, 80,9% e 67,3%, respectivamente. No Distrito Federal, apesar da baixa porcentagem de resposta, a principal VIJ respondeu ao questionário da pesquisa.

29. Com o propósito de fornecer elementos orientadores para a construção do instrumento de coleta de dados da pesquisa, os técnicos do Departamento de Pesquisas Judiciárias entrevistaram os profissionais que atuam na Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o mês de novembro de 2008.

30. O CNJ firmou com a ABMP um termo de cooperação técnica para implantar ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas e objetivem a promoção dos direitos das crianças e adolescentes para o aprimoramento do sistema de justiça.

31. O sistema Justiça Aberta recebe mensalmente dados sobre a produtividade de magistrados das serventias judiciais de 1º grau. Desse modo, a parceria foi ao encontro da proposta já existente de unificar no CNJ os sistemas eletrônicos e proporcionar maior comodidade aos respondentes da pesquisa.

32. As comarcas/varas com competência para julgar matérias relativas à infância e juventude receberam comunicação das respectivas corregedorias dos estados para preenchimento da planilha de dados pelo sistema, que ficou disponível entre os dias 3 de abril e 15 de julho de 2009. Após esta data, foram recebidos formulários enviados por meio eletrônico que posteriormente foram agregados à base de dados da pesquisa.

33. Quantidade de unidades judiciárias cadastradas, de acordo com o Sistema Justiça Aberta, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça: acesso em 10 de março de 2009.

Com relação à representatividade amostral, deve-se, primeiramente, esclarecer que a amostra obtida não é aleatória, pois os respondentes não foram escolhidos previamente por meio de sorteio.³⁴ Desta forma, as conclusões retiradas deste estudo de caso não refletem a situação global da população e, portanto, devem ser sopesadas nas conclusões finais.

TABELA 8
Número de varas respondentes em relação ao total de varas, segundo a localização – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas respondentes	Total de varas ¹	% de varas respondentes em relação ao total
Brasil	1.396	3.448	40
Grandes regiões			
Norte	88	360	24
Nordeste	382	1.159	33
Sudeste	482	952	51
Sul	264	658	40
Centro-Oeste	180	319	56
UFs			
Acre	9	17	53
Amapá	11	12	92
Amazonas	3	90	3
Pará	25	126	20
Rondônia	13	26	50
Roraima	4	10	40
Tocantins	23	79	29
Alagoas	17	63	27
Bahia	111	296	38
Ceará	84	221	38
Maranhão	2	123	2
Paraíba	53	84	63
Pernambuco	36	159	23
Piauí	11	82	13
Rio Grande do Norte	52	83	63
Sergipe	16	48	33
Espírito Santo	44	81	54
Minas Gerais	162	337	48
Rio de Janeiro	41	91	45
São Paulo	235	443	53
Paraná	85	335	25
Rio Grande do Sul	115	198	58
Santa Catarina	64	125	51
Distrito Federal	1	8	13
Goiás	50	125	40
Mato Grosso	81	89	91
Mato Grosso do Sul	48	97	49

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Nota: ¹ Valor informado pelo Sistema Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A fim de melhor compreender o modo de organização judiciária dedicada à infância e juventude, uma das questões levantadas na pesquisa investigou, entre as varas que detêm competência para o julgamento de causas da infância e juventude, o quantitativo das varas com atuação exclusiva.

34. A Corregedoria Nacional de Justiça solicitou às corregedorias regionais dos estados, por meio de ofício, que as varas da infância e juventude enviassem os dados solicitados pela pesquisa através do sistema Justiça Aberta, no período de abril a julho de 2009.

Das varas respondentes, 91 declararam deter competência exclusiva, o que corresponde a 7% do total de 1.396, sendo que vinte delas localizam-se no estado de São Paulo, correspondendo a 9% do total. As porcentagens estão relacionadas ao total de varas respondentes por Unidade da Federação, conforme indica a tabela 9.

TABELA 9
Número de varas com competência exclusiva em relação ao total de varas respondentes, segundo a localização – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas com competência exclusiva	Varas respondentes	% de varas exclusivas em relação ao total
Brasil	91	1.396	7
Grandes regiões			
Norte	10	88	11
Nordeste	24	382	6
Sudeste	32	482	7
Sul	17	264	6
Centro-Oeste	8	180	4
UFs			
Acre	0	9	0
Amapá	1	11	9
Amazonas	0	3	0
Pará	4	25	16
Rondônia	1	13	8
Roraima	2	4	50
Tocantins	2	23	9
Alagoas	1	17	6
Bahia	5	111	5
Ceará	3	84	4
Maranhão	0	2	0
Paraíba	1	53	2
Pernambuco	9	36	25
Piauí	2	11	18
Rio Grande do Norte	3	52	6
Sergipe	0	16	0
Espírito Santo	7	44	16
Minas Gerais	5	162	3
Rio de Janeiro	0	41	0
São Paulo	20	235	9
Paraná	5	85	6
Rio Grande do Sul	10	115	9
Santa Catarina	2	64	3
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	3	50	6
Mato Grosso	1	81	1
Mato Grosso do Sul	3	48	6

Fonte e elaboração: DPIJ/CNJ.

Com o objetivo de identificar a natureza das matérias que são cumuladas com infância e juventude, foram solicitadas informações a respeito de quais competências adicionais são atribuídas às varas cumulativas.

Cabe mencionar que praticamente metade das unidades respondentes são varas únicas (687), ou seja, detêm competência em matérias diversas.

Analisando-se as demais varas respondentes (593), observou-se que não há padrão nacional de cumulatividade de competências, havendo muita variação do tema “infância e juventude” principalmente com as matérias “família”, “criminal”, “cível” e “júri”. No entanto, a partir dos dados obtidos no estado do Rio de Janeiro e, em menor escala, no estado do Pará, foi possível observar que existe um padrão de cumulação de competências com as matérias “família” e “idoso”. Verificou-se que tais varas cumulativas contam com pessoal e equipamentos públicos típicos de varas exclusivas, como equipes especializadas e gabinetes de atendimento.

Assim, num contexto de priorização de instalação de novas VIJs, partiu-se do entendimento de que varas não exclusivas que acumulam matérias afins poderiam servir como base para análise da expansão de outras varas, tendo em vista o *possível* aproveitamento dos recursos humanos disponíveis (profissionais, equipes interdisciplinares) e de infraestrutura (gabinetes de atendimento, computadores).

Essa opção metodológica coaduna-se com a lógica de priorizar os investimentos do Judiciário num primeiro momento, dado o número reduzido de varas exclusivas em infância e juventude nos estados supracitados. *A partir desta premissa, a estrutura das varas que acumulam as matérias “família” e “idoso” foram investigadas conjuntamente com a situação de funcionamento das varas exclusivas.*

É importante esclarecer que a análise conjunta proposta neste eixo não significa que tal cumulação de matérias seja considerada o modelo ideal de funcionamento de unidades judiciárias especializadas em infância e juventude. Ao revés, os estudiosos do tema defendem a instalação e o funcionamento de varas *privativas*, em vista da especificidade da matéria. No entanto, a opção metodológica aqui adotada tomou por base a *priorização de investimentos* em zonas críticas que não dispõem de estrutura exclusiva para lidar com o público infantojuvenil. Com base nesta orientação, a análise levou em consideração o fato de já existirem estruturas montadas com a distribuição de matérias cumuladas com “família” e “idoso”, conforme os resultados da tabela 10.

TABELA 10
Número de varas com competência cumulativa em relação ao total de varas respondentes,
segundo a localização – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas com competência cumulativa	Varas respondentes	% varas cumulativas em relação ao total
Brasil	50	1.396	4
Grandes regiões			
Norte	3	88	3
Nordeste	4	382	1
Sudeste	27	482	6
Sul	15	264	6
Centro-Oeste	1	180	1
UFs			
Acre	0	9	0
Amapá	0	11	0
Amazonas	0	3	0
Pará	3	25	12
Rondônia	0	13	0
Roraima	0	4	0
Tocantins	0	23	0
Alagoas	0	17	0
Bahia	0	111	0
Ceará	0	84	0
Maranhão	0	2	0
Paraíba	0	53	0
Pernambuco	0	36	0
Piauí	0	11	0
Rio Grande do Norte	4	52	8
Sergipe	0	16	0
Espírito Santo	1	44	2
Minas Gerais	2	162	1
Rio de Janeiro	23	41	56
São Paulo	1	235	0
Paraná	7	85	8
Rio Grande do Sul	6	115	5
Santa Catarina	2	64	3
Distrito Federal	0	1	0
Goiás	0	50	0
Mato Grosso	0	81	0
Mato Grosso do Sul	1	48	2

Fonte e elaboração: DPIJ/CNJ.

Observa-se que 23 unidades judiciárias possuem competência em família e idoso no estado do Rio de Janeiro, representando 56% das varas respondentes (41).

A partir da metodologia delineada, a análise dos resultados prosseguirá levando-se em consideração o universo de 91 varas exclusivas e 50 varas cumulativas em infância, juventude, família e idoso.

2.1 Estrutura de recursos humanos: os juízes e servidores que trabalham com infância e juventude

2.1.1 Magistrados

a) Varas exclusivas

Na ocasião do levantamento de dados da pesquisa, as 91 varas exclusivas respondentes contavam com 67 juízes titulares e 30 juízes auxiliares, consoante a distribuição de magistrados disposta na tabela 11.

TABELA 11

Número de varas com competência exclusiva em relação ao total de magistrados, segundo a localização – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas exclusivas	Total de juízes titulares	Total de juízes auxiliares	% de juízes titulares em relação ao total
Brasil	91	67	30	69
Grandes regiões				
Norte	10	9	3	75
Nordeste	24	13	6	68
Sudeste	32	28	8	78
Sul	17	13	11	54
Centro-Oeste	8	4	2	67
UFs				
Amapá	1	1	0	100
Pará	4	3	3	50
Rondônia	1	1	0	100
Roraima	2	2	0	100
Tocantins	2	2	0	100
Alagoas	1	1	0	100
Bahia	5	2	2	50
Ceará	3	3	2	100
Paraíba	1	-	-	-
Pernambuco	9	2	1	67
Piauí	2	2	0	100
Rio Grande do Norte	3	3	1	75
Espírito Santo	7	7	3	70
Minas Gerais	5	4	4	50
São Paulo	20	17	1	94
Paraná	5	5	2	71
Rio Grande do Sul	10	6	9	40
Santa Catarina	2	2	0	100
Distrito Federal	1	1	2	100
Goiás	3	3	0	100
Mato Grosso	1	-	-	-
Mato Grosso do Sul	3	-	-	-

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Os respondentes dos estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul afirmaram não dispor, no momento da realização da pesquisa, de juízes titulares atuando. Destaca-se a situação do estado de Pernambuco no período investigado, pois das oito VIJs existentes, havia apenas dois juízes titulares e um auxiliar em atuação. Já os estados de Alagoas, Piauí, Amapá, Rondônia, Roraima, Tocantins e Santa Catarina não dispunham, no momento do questionário, de juízes auxiliares em seus respectivos juízos.

b) Varas cumulativas

Do total respondente das varas que acumulam competência em infância e juventude com família e idoso (50), havia o total de 47 juízes titulares. Os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro declararam não dispor de juízes titulares em exercício no momento da realização da pesquisa em algumas de suas varas, conforme demonstra a tabela 12.

TABELA 12
 Número de varas com competência cumulativa em relação ao total de magistrados,
 segundo a localização – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas cumulativas	Total de juizes titulares	Total de juizes auxiliares	% de juizes titulares em relação ao total
Brasil	50	47	10	82
Grandes regiões				
Norte	3	3	0	100
Nordeste	4	4	1	100
Sudeste	27	24	6	80
Sul	15	15	3	100
Centro-Oeste	1	1	0	100
UFs				
Pará	3	3	0	100
Rio Grande do Norte	4	4	1	100
Espírito Santo	1	0	1	0
Minas Gerais	2	2	0	100
Rio de Janeiro	23	21	5	81
São Paulo	1	1	0	100
Paraná	7	7	2	100
Rio Grande do Sul	6	6	0	100
Santa Catarina	2	2	1	100
Mato Grosso do Sul	1	1	0	100

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Percebe-se, por circunstâncias próprias ao *modus operandi* do Judiciário, que as varas nem sempre contam com a presença de juiz titular efetivamente em exercício. É oportuno ressaltar que, para efeito deste estudo, considerou-se fundamental a presença continuada de magistrado exercendo suas atividades nas VIJs. Em uma situação ideal, seria necessário haver pelo menos um juiz titular responsável por vara especializada, sendo, mais adequado ainda dispor de um magistrado com a devida especialização – e mesmo vocação – para exercer tal função. Os estudiosos do Judiciário, entre eles Kazuo Watanabe, têm afirmado que a formação de juizes em suas áreas de atuação para a devida prestação jurisdicional é um aspecto fundamental que não deve ser negligenciado na gestão judiciária (WATANABE, 2000, p. 29).

Sobre a articulação do juiz com os demais atores do sistema de justiça da infância e juventude, perguntou-se a respeito da participação de magistrados em reuniões promovidas pelos conselhos municipais, pelo Executivo e por entidades de atendimento. As porcentagens obtidas indicaram haver maior esforço de integração ou oportunidade de envolvimento dos magistrados das regiões Sul e Sudeste, com destaque para o Rio de Janeiro (68,3%) e Santa Catarina (67,2%). As regiões Nordeste e Norte apresentam os menores índices de participação de magistrados em reuniões, à exceção do Amapá que, por sinal, concentra a maior porcentagem relativa de juizes participantes do país (80%). Porém, os menores índices destas regiões são encontrados nos seguintes estados: Piauí (27,3%), Bahia (27,9%), Paraíba (30,2%) e Pernambuco (32,3%). E na região Centro-Oeste, os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul também apresentam porcentagem reduzida de juizes que declararam participar de reuniões (32,1% e 40,8%, respectivamente).

Portanto, os dados parecem indicar que o grau de articulação institucional entre os principais atores do sistema de justiça é relativamente baixo e pode ser incrementado. Logicamente existem outras formas de se promover maior interação entre os atores, além de reuniões, inclusive as ações e contribuições de caráter informal. Não obstante, o presente estudo ateu-se única e exclusivamente ao critério de reuniões, razão pela qual se afirma que a inferência é meramente indicativa.

2.1.2 Equipe interprofissional: perfil da força de trabalho

A atuação de profissionais especializados, como assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, nas varas com competência para julgar causas da infância e juventude, permite fornecer subsídios para a convicção dos magistrados nas decisões judiciais. O Estatuto da Criança e do Adolescente previu, em seus Artigos 150 e 151, a criação de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Destaca-se, portanto, o relevante papel desempenhado pelas equipes interprofissionais no contexto da atuação jurisdicional, por fornecer assessoramento ao juízo quanto à medida judicial que melhor garanta os direitos das crianças e adolescentes.

Conforme já mencionado, a Recomendação nº 2 do CNJ orientou “aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os Artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)”.

Esta seção analisa o quantitativo e o perfil das equipes interprofissionais existentes nas varas com competência em infância e juventude.

a) Varas exclusivas

Conforme os critérios propostos pelo DPJ,³⁵ para efeito de análise dos resultados considerou-se a existência de *equipe interprofissional* nas varas exclusivas que contam com ao menos quatro profissionais, entre eles assistentes sociais, psicólogos e/ou pedagogos atuando exclusivamente.

Assim, com base nas informações coletadas e distribuídas na tabela 13, observa-se que, das 91 varas exclusivas, 49 (54%) possuem equipes interprofissionais (EQs), sendo 17 delas somente no estado de São Paulo.

35. Mais detalhes sobre os critérios propostos pelo DPJ estão dispostos na primeira seção desta parte do relatório.

TABELA 13
Número de equipes interprofissionais atuando nas varas com competência exclusiva – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas exclusivas com equipe interprofissional	Varas exclusivas	% de varas com equipe interprofissional em relação ao total
Brasil	49	91	54
Grandes regiões			
Norte	5	10	50
Nordeste	13	24	54
Sudeste	23	32	72
Sul	5	17	29
Centro-Oeste	3	8	38
UFs			
Amapá	0	1	0
Pará	3	4	75
Rondônia	1	1	100
Roraima	1	2	50
Tocantins	0	2	0
Alagoas	1	1	100
Bahia	3	5	60
Ceará	2	3	67
Paraíba	0	1	0
Pernambuco	6	9	67
Piauí	0	2	0
Rio Grande do Norte	1	3	33
Espírito Santo	2	7	29
Minas Gerais	4	5	80
São Paulo	17	20	85
Paraná	2	5	40
Rio Grande do Sul	2	10	20
Santa Catarina	1	2	50
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	1	3	33
Mato Grosso	0	1	0
Mato Grosso do Sul	1	3	33

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Destacam-se, entre as unidades judiciárias que dispõem de maior número de equipes interprofissionais em números absolutos e proporcionalmente à quantidade de varas exclusivas, os seguintes estados:³⁶ São Paulo, Minas Gerais, Pará e Pernambuco.

No outro extremo, nota-se que as varas respondentes dos estados de Amapá, Mato Grosso, Paraíba, Piauí e Tocantins declararam não possuir equipes com no mínimo quatro profissionais atuando.

Os resultados referentes à formação dos profissionais que compõem as equipes multidisciplinares apontaram maior representatividade de assistentes sociais, seguida de psicólogos e, em menor número, de pedagogos, conforme demonstra a tabela 14.

36. O Rio de Janeiro foi excluído da análise levando-se em consideração que este estado adota na maior parte de seu território a divisão da competência "infância e juventude" cumulando com "família e idoso" e, no caso desta pesquisa, não houve nenhuma vara exclusiva respondente. Como se verá no tópico das varas cumulativas, o Rio de Janeiro aparece em posição de destaque em relação à quantidade de equipes interprofissionais existentes.

TABELA 14
Número de profissionais atuando nas varas com competência exclusiva,
segundo a formação – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas exclusivas	Serviço social	Psicologia	Pedagogia
Brasil	91	381	261	36
Grandes regiões				
Norte	10	34	18	12
Nordeste	24	67	40	13
Sudeste	32	221	167	2
Sul	17	32	13	6
Centro-Oeste	8	27	23	3
UFs				
Amapá	1	1	0	0
Pará	4	16	12	10
Rondônia	1	13	3	0
Roraima	2	3	2	1
Tocantins	2	1	1	1
Alagoas	1	3	1	0
Bahia	5	16	7	3
Ceará	3	10	4	2
Paraíba	1	2	0	0
Pernambuco	9	26	25	8
Piauí	2	2	1	0
Rio Grande do Norte	3	8	2	0
Espírito Santo	7	9	1	2
Minas Gerais	5	40	25	0
São Paulo	20	172	141	0
Paraná	5	13	8	2
Rio Grande do Sul	10	14	4	4
Santa Catarina	2	5	1	0
Distrito Federal	1	15	14	3
Goiás	3	6	7	0
Mato Grosso	1	2		
Mato Grosso do Sul	3	4	2	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Visualizando o quantitativo global de assistentes sociais nas equipes interprofissionais, há um número consideravelmente elevado atuando exclusivamente no estado de São Paulo (172). Além disso, um quantitativo maior de assistentes sociais relativo ao reduzido número de varas exclusivas foi encontrado nas seguintes UFs: Distrito Federal (15 em uma VIJ), Pernambuco (26 em oito VIJs), Pará (16 em três VIJs), Rondônia (13 em uma VIJ) e Minas Gerais (40 em quatro VIJs).

b) Varas cumulativas

Para efeito de análise dos resultados, considerou-se o mesmo critério de estrutura mínima de composição de equipe interprofissional nas varas exclusivas, ou seja, a presença de ao menos quatro profissionais, entre assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e médicos.

Dessa forma, com base nas informações coletadas e distribuídas na tabela 15, das 50 varas respondentes, 17 (34%) possuem equipes interprofissionais, com maior concentração no estado do Rio de Janeiro³⁷ e no Pará. Por outro lado, observou-se que, nas regiões Sul,

37. O estado do Rio de Janeiro caracteriza-se pela divisão cumulativa das competências "infância, juventude, família e idoso", o que influencia o elevado número de equipes interprofissionais no caso em apreço.

Centro-oeste e Nordeste, bem como nos demais estados da região Sudeste, não há equipes nas varas cumulativas.

TABELA 15
Número de profissionais atuando nas varas com competência exclusiva,
segundo a formação – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas com equipe interprofissional	Varas cumulativas	% de varas com equipe interprofissional
Brasil	17	50	34
Grandes Regiões			
Norte	2	3	67
Nordeste	0	4	0
Sudeste	15	27	56
Sul	0	15	0
Centro-Oeste	0	1	0
UFs			
Pará	2	3	67
Rio Grande do Norte	0	4	0
Espírito Santo	0	1	0
Minas Gerais	0	2	0
Rio de Janeiro	14	23	61
São Paulo	1	1	100
Paraná	0	7	0
Rio Grande do Sul	0	6	0
Santa Catarina	0	2	0
Mato Grosso do Sul	0	1	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Da análise da formação profissional das equipes interprofissionais, nota-se maior representatividade de assistentes sociais (109), seguida de psicólogos (67), e, em reduzido número, de pedagogos (7).

TABELA 16
Número de profissionais atuando nas varas com competência cumulativa,
segundo a formação – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas cumulativas	Serviço social	Psicologia	Pedagogia
Brasil	50	109	67	7
Grandes regiões				
Norte	3	2	5	2
Nordeste	4	1	0	1
Sudeste	27	93	55	0
Sul	15	12	7	4
Centro-Oeste	1	1	0	0
UFs				
Pará	3	2	5	2
Rio Grande do Norte	4	1	0	1
Espírito Santo	1	0	0	0
Minas Gerais	2	4	2	0
Rio de Janeiro	23	83	49	0
São Paulo	1	6	4	0
Paraná	7	5	4	4
Rio Grande do Sul	6	5	0	0
Santa Catarina	2	2	3	0
Mato Grosso do Sul	1	1	0	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Conforme se observa, os resultados indicam que o maior número absoluto de profissionais atua nas varas cumulativas no Rio de Janeiro que, por sua divisão diferenciada, apresenta uma alta porcentagem de equipes multidisciplinares em suas unidades judiciárias cumulativas.

2.1.3 Equipe interprofissional: orçamento específico

De acordo com o Artigo 150 do ECA, “cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude”.

Este tópico pretende demonstrar o grau de conhecimento dos respondentes quanto ao orçamento enviado pelo tribunal para manter as referidas equipes.

a) Varas exclusivas

Perguntados sobre terem conhecimento da destinação de orçamento específico para manutenção da equipe, apenas 16% das unidades judiciárias responderam ter ciência desta prática, conforme dispõe a tabela 17.

TABELA 17
Destinação de orçamento específico nas varas com competência exclusiva – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas exclusivas	Orçamento específico	%
Brasil	91	15	16
Grandes regiões			
Norte	10	0	0
Nordeste	24	8	33
Sudeste	32	3	9
Sul	17	2	12
Centro-Oeste	8	2	25
UFs			
Amapá	1	0	0
Pará	4	0	0
Rondônia	1	0	0
Roraima	2	0	0
Tocantins	2	0	0
Alagoas	1	0	0
Bahia	5	4	80
Ceará	3	0	0
Paraíba	1	0	0
Pernambuco	9	3	33
Piauí	2	0	0
Rio Grande do Norte	3	1	33
Espírito Santo	7	0	0
Minas Gerais	5	1	20
São Paulo	20	2	10
Paraná	5	1	20
Rio Grande do Sul	10	1	10
Santa Catarina	2	0	0
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	3	1	33
Mato Grosso	1	0	0
Mato Grosso do Sul	3	0	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Excetuando-se o Distrito Federal e a Bahia, observa-se, de maneira geral, que os respondentes da maioria dos estados desconhecem a destinação orçamentária essencial à manutenção das equipes multidisciplinares. É razoável inferir que o maior envolvimento dos integrantes das varas exclusivas quanto ao conhecimento do orçamento destinado à manutenção do serviço especializado seria recomendável, levando-se em consideração o Artigo 150 do ECA, o qual *prevê recursos para manutenção de equipe interprofissional* destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

b) Varas cumulativas

Perguntadas sobre terem conhecimento da destinação de orçamento específico para a manutenção da equipe, apenas seis (12%) unidades judiciárias manifestaram-se positivamente, de acordo com o disposto na tabela 18.

TABELA 18

Destinação de orçamento específico nas varas com competência cumulativa – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas cumulativas	Orçamento específico	%
Brasil	50	6	12
Grandes regiões			
Centro-Oeste	1	0	0
Nordeste	4	0	0
Norte	3	0	0
Sudeste	27	5	19
Sul	15	1	7
UFs			
Mato Grosso do Sul	1	0	0
Rio Grande do Norte	4	0	0
Pará	3	0	0
Espírito Santo	1	0	0
Minas Gerais	2	1	50
Rio de Janeiro	23	4	17
São Paulo	1	0	0
Paraná	7	0	0
Rio Grande do Sul	6	1	17
Santa Catarina	2	0	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

De acordo com os resultados, é possível afirmar que há elevado grau de desconhecimento quanto à prática prevista no Artigo 150 do ECA, que trata do encaminhamento de orçamento para dar suporte às equipes interprofissionais, tanto nas varas exclusivas quanto nas cumulativas.

2.1.4 Equipe interprofissional: especialização no atendimento às vítimas e aos adolescentes em conflito com a lei

a) Varas exclusivas

Consoante a tabela 19, observa-se que uma baixa porcentagem de equipes (23%) possui especialização do setor psicossocial no atendimento às vítimas infanto-juvenis.

TABELA 19
Especialização da equipe interprofissional nas varas com competência exclusiva:
vítimas – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Quantitativo de varas exclusivas	Especialização vítimas	%
Brasil	91	21	23
Grandes regiões			
Norte	10	1	10
Nordeste	24	5	21
Sudeste	32	11	34
Sul	17	3	18
Centro-Oeste	8	1	13
UFs			
Amapá	1	0	0
Pará	4	1	25
Rondônia	1	0	0
Roraima	2	0	0
Tocantins	2	0	0
Alagoas	1	0	0
Bahia	5	1	20
Ceará	3	0	0
Paraíba	1	0	0
Pernambuco	9	3	33
Piauí	2	0	0
Rio Grande do Norte	3	1	33
Espírito Santo	7	0	0
Minas Gerais	5	1	20
São Paulo	20	10	50
Paraná	5	0	0
Rio Grande do Sul	10	3	30
Santa Catarina	2	0	0
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	3	0	0
Mato Grosso	1	0	0
Mato Grosso do Sul	3	0	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Problema similar é observado quanto à especialização da equipe psicossocial no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, pois apenas 29% dos profissionais possuem especialização nesta área, muito embora estas porcentagens sejam mais elevadas em alguns estados comparativamente à especialização de vítimas, conforme demonstra a tabela 20.

TABELA 20
Especialização da equipe interprofissional nas varas com competência exclusiva:
adolescentes em conflito com a lei – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Quantitativo de varas exclusivas	Especialização adolescente em conflito com a lei	%
Brasil	91	26	29
Grandes regiões			
Norte	10	4	40
Nordeste	24	7	29
Sudeste	32	10	31
Sul	17	4	24
Centro-Oeste	8	1	13

(Continua)

(Continuação)

Brasil, grandes regiões e UFs	Quantitativo de varas exclusivas	Especialização adolescente em conflito com a lei	%
UFs			
Amapá	1	0	0
Pará	4	1	25
Rondônia	1	1	100
Roraima	2	1	50
Tocantins	2	1	50
Alagoas	1	0	0
Bahia	5	1	20
Ceará	3	2	67
Paraíba	1	0	0
Pernambuco	9	1	11
Piauí	2	1	50
Rio Grande do Norte	3	2	67
Espírito Santo	7	2	29
Minas Gerais	5	3	60
São Paulo	20	5	25
Paraná	5	1	20
Rio Grande do Sul	10	3	30
Santa Catarina	2	0	0
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	3	0	0
Mato Grosso	1	0	0
Mato Grosso do Sul	3	0	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

b) Varas cumulativas

Consoante a tabela 21, observa-se que apenas 18% das equipes interprofissionais possuem especialização do setor psicossocial no atendimento às vítimas.

TABELA 21

Especialização da equipe interprofissional nas varas com competência cumulativa: atendimento a vítimas – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas cumulativas	Especialização atendimento a vítimas	%
Brasil	50	9	18
Grandes regiões			
Norte	3	0	0
Nordeste	4	1	25
Sudeste	27	7	26
Sul	15	1	7
Centro-Oeste	1	0	0
UFs			
Pará	3	0	0
Rio Grande do Norte	4	1	25
Espírito Santo	1	0	0
Minas Gerais	2	0	0
Rio de Janeiro	23	7	30
São Paulo	1	0	0
Paraná	7	0	0
Rio Grande do Sul	6	1	17
Santa Catarina	2	0	0
Mato Grosso do Sul	1	0	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Conforme os dados da tabela 22, 42% das unidades judiciárias da região responderam possuir especialização da equipe psicossocial no atendimento ao adolescente em conflito com a lei:

TABELA 22
Especialização da equipe interprofissional nas varas com competência cumulativa: adolescentes em conflito com a lei – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas cumulativas	Especialização adolescente em conflito com a lei	%
Brasil	50	21	42
Grandes regiões			
Norte	3	2	67
Nordeste	4	1	25
Sudeste	27	11	41
Sul	15	7	47
Centro-Oeste	1	0	0
UFs			
Pará	3	2	67
Rio Grande do Norte	4	1	25
Espírito Santo	1	0	0
Minas Gerais	2	1	50
Rio de Janeiro	23	10	43
São Paulo	1	0	0
Paraná	7	3	43
Rio Grande do Sul	6	3	50
Santa Catarina	2	1	50
Mato Grosso do Sul	1	0	0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

É possível apreender dos resultados que, nas varas exclusivas e cumulativas, há uma porcentagem maior de especialização no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei em relação ao atendimento às vítimas. Uma das razões pode ser atribuída ao grande volume de processos que ingressam com matérias versando sobre jovens em conflito com a lei, exigindo dos profissionais a realização de mais treinamentos neste campo; porém, as reais causas não foram investigadas. Considera-se, no entanto, que a questão deve ser objeto de reflexão futura do Judiciário.

2.2 Estrutura física: os gabinetes de atendimento

a) Varas exclusivas

Os gabinetes de atendimento são destinados à recepção privativa de crianças e adolescentes vitimizados ou em conflito com a lei. Estes espaços reservados se prestam a propiciar um ambiente acolhedor, de modo a facilitar a expressão de necessidades e opiniões. Deste modo, na condução das matérias pertinentes à infância e juventude, torna-se fundamental que a unidade judiciária disponha de ambiente adequado à realização de atendimentos individuais, a fim de garantir a privacidade e preservar a integridade e a dignidade dos indivíduos e das famílias.

Quanto à presença dos gabinetes nas dependências das VIJs exclusivas, 59% das unidades responderam positivamente. No entanto, houve significativa porcentagem de

respostas negativas nos do estados do Tocantins, Espírito Santo e Pará, fato que, somado ao panorama nacional, contribui para a inadequação das instalações físicas em mais de 30% das unidades judiciárias, consoante indica a tabela 23.

TABELA 23
Presença de gabinetes de atendimento nas varas da infância e juventude com competência exclusiva – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas exclusivas	Gabinetes de atendimento	%
Brasil	91	54	59
Grandes regiões			
Norte	10	4	40
Nordeste	24	17	71
Sudeste	32	17	53
Sul	17	12	71
Centro-Oeste	8	4	50
UFs			
Amapá	1	1	100
Pará	4	1	25
Rondônia	1	0	0
Roraima	2	1	50
Tocantins	2	1	50
Alagoas	1	0	0
Bahia	5	4	80
Ceará	3	2	67
Paraíba	1	1	100
Pernambuco	9	7	78
Piauí	2	0	0
Rio Grande do Norte	3	3	100
Espírito Santo	7	4	57
Minas Gerais	5	2	40
São Paulo	20	11	55
Paraná	5	3	60
Rio Grande do Sul	10	7	70
Santa Catarina	2	2	100
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	3	2	67
Mato Grosso	1	1	100
Mato Grosso do Sul	3	0	0

Fonte e elaboração: DPI/CNJ.

Os resultados apontam que uma parcela significativa de varas exclusivas está desassistida de salas privativas em sua estrutura, não obstante o fato de que, em tese, deveriam estar bem aparelhadas neste particular, por se tratar de unidades judiciárias especializadas.

b) Varas cumulativas

O estado do Rio de Janeiro se destaca na oferta das salas de atendimento especializado, seguido do razoável aparelhamento nas varas da região Sul, proporcionalmente ao número de unidades judiciárias cumulativas existentes, conforme os resultados apresentados na tabela 24.

TABELA 24
Presença de gabinetes de atendimento nas varas cumulativas – Brasil, grandes regiões e UFs (2009)

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas cumulativas	Gabinetes de atendimento	%
Brasil	50	36	72
Grandes Regiões			
Norte	3	1	33
Nordeste	4	1	25
Sudeste	27	23	85
Sul	15	10	67
Centro-Oeste	1	1	100
UFs			
Pará	3	1	33
Rio Grande do Norte	4	1	25
Espírito Santo	1	0	0
Minas Gerais	2	2	100
Rio de Janeiro	23	20	87
São Paulo	1	1	100
Paraná	7	4	57
Rio Grande do Sul	6	5	83
Santa Catarina	2	1	50
Mato Grosso do Sul	1	1	100

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Os elementos adotados para a identificação das lacunas existentes na estrutura judiciária da infância e juventude constituíram-se de três critérios mínimos observados nas varas exclusivas e cumulativas em infância, juventude, família e idoso: *i)* juízes titulares em atuação na vara; *ii)* equipes interprofissionais, formadas pela presença de pelo menos quatro profissionais lotados nas unidades judiciárias, entre assistentes sociais, psicólogos e pedagogos; e *iii)* espaço físico adaptado ao funcionamento de gabinetes de atendimento.

A partir dos resultados colhidos quanto ao primeiro critério observado, obteve-se o índice nacional de 69% de juízes lotados nas varas exclusivas, ou seja, 67 titulares atuando nas 91 unidades respondentes. Já nas varas cumulativas, este índice apresentou-se melhor, com 82% do total de titulares em atividade. A despeito da boa média nacional existente, as causas da ausência de juízes titulares em algumas das varas respondentes podem e devem ser oportunamente investigadas, levando-se em consideração não apenas o fato de que a presença de um juiz titular exclusivo é fator essencial para a devida prestação jurisdicional, mas, sobretudo, porque o perfil do magistrado (aí incluídas vocação, especialização e disponibilidade) é requisito imprescindível ao enfrentamento de causas relativas à infância e juventude.

Além disso, é preciso investigar, em momento apropriado, a presença ou ausência de juízes titulares nas varas com maiores índices de vulnerabilidade social, uma vez que os estados do Maranhão, Amazonas, Piauí e Pará tiveram pouca representatividade neste eixo da pesquisa, com índice de resposta de 2%, 3%, 13% e 20%, respectivamente. Acrescente-se que, embora o Acre tenha apresentado uma boa taxa de retorno (53% do total de varas com

competência na matéria participaram da pesquisa), não se obtiveram os dados de sua única vara exclusiva, restando prejudicada a análise também neste estado.

No que concerne à presença de equipes interprofissionais³⁸ do eixo estrutura, das 91 varas exclusivas investigadas, encontrou-se maior concentração de profissionais nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Pará. É interessante pontuar que Pernambuco possui equipes interprofissionais em sete das oito unidades exclusivas, não obstante ter informado à época da pesquisa dispor de número reduzido de juízes titulares. O estado de São Paulo se destaca pela porcentagem de equipes existentes (em 85% das exclusivas) e ainda detém o maior número absoluto de assistentes sociais e psicólogos atuando nas varas especializadas do país. No cômputo geral, as varas exclusivas da região Sudeste estão mais bem equipadas quanto à presença de equipes multiprofissionais (72%), demonstrando melhor grau de especialização neste particular, seguida das varas da região Nordeste (54%). No entanto, pelo prisma da cumulação de competências, vale destacar a situação do Rio de Janeiro, que, apesar de não dispor de varas exclusivas em infância e juventude no interior, é um estado bem dotado de pessoal qualificado. Do total das varas cumulativas existentes nesta Unidade da Federação, 61% delas possuem equipes multidisciplinares. O menor índice da presença de equipes em varas exclusivas foi registrado no Espírito Santo (26%).

Além da existência de equipes multidisciplinares, é importante avaliar o grau de especialização dos profissionais que as integram. Segundo os resultados colhidos, é necessário haver maior investimento na capacitação destes profissionais, a partir da oferta de cursos específicos e/ou de reciclagem, com especial atenção à realização de treinamentos sobre atendimento psicossocial à população infantojuvenil. Os dados nacionais dos respondentes apontam que 77% dos integrantes das equipes das varas exclusivas não possuem especialização no atendimento às vítimas. A situação relativa à especialização em atendimento a vítimas também não é diferente nas varas cumulativas, pois apenas 18% a possuem. Porém, nas varas cumulativas, a especialização em adolescentes em conflito com a lei é maior (42%), podendo ser explicada pela situação do estado do Rio de Janeiro.

Outra questão relevante na análise das equipes interprofissionais relaciona-se com o conhecimento dos valores investidos para manutenção das equipes, conforme preconizam o Artigo 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Recomendação nº 2 do CNJ. De acordo com os resultados apresentados, deveria haver maior divulgação e envolvimento dos profissionais que atuam nas varas da infância e juventude acerca do orçamento destinado à manutenção de suas respectivas equipes, tendo em vista que mais de 80% não têm conhecimento do montante de recursos repassados.

Em relação ao terceiro critério observado – espaço físico reservado à recepção de crianças e adolescentes –, deve haver maior investimento global na infraestrutura de atendimento das VIJs. Cabe assinalar, no entanto, que alguns estados estão mais bem equipados quanto a este quesito (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco). Por outro lado, as varas respondentes com menor disponibilidade de gabinetes de atendimento correspondem a

38. No âmbito deste estudo, foram consideradas aquelas que possuem pelo menos quatro profissionais nas varas exclusivas e cumulativas.

Alagoas, Piauí e Mato Grosso do Sul, que são justamente alguns dos estados que apresentam elevados índices de vulnerabilidade/violação de direitos, o que reforça ainda mais a necessidade de se aprimorar a estrutura existente nestas localidades.

Não obstante o panorama geral traçado sobre a estrutura das varas da infância e juventude, é importante pontuar que as conclusões gerais sobre o presente eixo devem ser ponderadas, tendo em vista que não foram realizadas visitas *in loco* nas unidades judiciárias investigadas. Portanto, faz-se necessário complementar as impressões dispostas nesta seção por meio de pesquisas de campo futuras que apurem mais fidedignamente as reais condições de operação das VIJs no país.

PARTE III

PERFIL FORENSE DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Este eixo da pesquisa investiga o perfil dos processos que chegam às VIJs, com a finalidade de traçar um panorama das causas que chegam ao Judiciário da Infância e Juventude, de forma a complementar os dois eixos apresentados no presente estudo (sociodemográfico e estrutura judiciária).

A primeira seção apresenta o levantamento de dados quanto ao perfil das partes, à natureza dos atos infracionais e às principais causas de abrigo, a fim de mapear o perfil processual das VIJs e auxiliar o entendimento da situação existente. A segunda seção aborda alguns aspectos relativos ao cumprimento de medidas socioeducativas, com ênfase nas informações concernentes à percepção sobre a qualidade dos serviços prestados.

Os resultados do perfil forense refletem os dados enviados ao DPJ pelas varas com competência para atuar na área da infância e juventude. Durante o período de abril a agosto de 2009, foram coletadas informações de 1.393 unidades judiciárias (aproximadamente 40% do universo, segundo o Sistema Justiça Aberta, 2009),³⁹ com a seguinte distribuição por Unidade Federada (tabela 25):

TABELA 25
Unidades judiciárias respondentes da pesquisa sobre o perfil forense – Brasil e UFs (2009)

UF	Frequência	%
Acre	9	0,6
Alagoas	17	1,2
Amapá	11	0,8
Amazonas	3	0,2
Bahia	111	8,0
Ceará	84	6,0
Distrito Federal	1	0,1
Espírito Santo	44	3,2
Goiás	50	3,6
Maranhão	2	0,1
Mato Grosso	81	5,8
Mato Grosso do Sul	49	3,5
Minas Gerais	162	11,6
Pará	25	1,8
Paraíba	53	3,8
Paraná	85	6,1
Pernambuco	31	2,2
Piauí	11	0,8
Rio de Janeiro	41	2,9
Rio Grande do Norte	52	3,7
Rio Grande do Sul	114	8,2
Rondônia	13	0,9
Roraima	4	0,3
Santa Catarina	64	4,6
São Paulo	236	16,9
Sergipe	16	1,1
Tocantins	24	1,7
Brasil	1.393	100

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

39. A coleta de dados sobre o perfil forense foi realizada concomitantemente ao eixo estrutura e deste relatório. No entanto, é importante esclarecer que, diferentemente do recorte adotado na análise do eixo estrutural (no qual foram consideradas apenas as varas exclusivas e as cumulativas com família e idoso), no eixo forense foram consideradas todas as unidades judiciárias respondentes que detinham competência para processar feitos da infância e juventude, independentemente da cumulatividade de matérias. Considere-se, ainda, que, no eixo forense, as questões tiveram preenchimento facultativo, tendo em vista que nem todas as varas tinham condições de fornecer os dados solicitados.

1 PERFIL DAS PARTES, CAUSAS DE ABRIGAMENTO E ATOS INFRACIONAIS

Esta seção dedica-se à identificação das partes das causas que ingressam nas VIJs. Solicitou-se aos respondentes a indicação da quantidade de processos em que crianças ou adolescentes forem vítimas de maus tratos, abandono, abuso sexual, negligência, tráfico sexual, prostituição infantil, falta de acesso à educação, falta de acesso ao sistema de saúde e, ainda, o quantitativo de processos em que o adolescente é acusado de cometimento de ato infracional. Os resultados apresentam-se conforme as tabelas 26 e 27 e o gráfico 4.

TABELA 26
Quantitativo de processos em que crianças ou adolescentes são vítimas – Brasil e UFs (2005-2008)

UF	2005	2006	2007	2008
Acre	5	15	21	28
Alagoas	8	10	5	20
Amapá	40	24	46	38
Amazonas	0	0	0	10
Bahia	295	354	412	546
Ceará	240	213	254	339
Distrito Federal	237	216	485	364
Espírito Santo	602	550	480	676
Goiás	68	96	126	267
Maranhão	0	0	0	55
Mato Grosso	512	720	689	817
Mato Grosso do Sul	90	98	172	186
Minas Gerais	2.787	3.170	4.060	5.295
Pará	96	98	144	195
Paraíba	55	50	59	62
Paraná	3.008	3.035	2.883	3.372
Pernambuco	30	49	45	281
Piauí	6	19	32	50
Rio de Janeiro	7.036	7.539	5.535	4.702
Rio Grande do Norte	236	353	338	349
Rio Grande do Sul	1.362	1.610	1.520	1.976
Rondônia	166	164	243	156
Roraima	40	44	104	58
Santa Catarina	651	538	737	766
São Paulo	10.900	11.153	11.821	13.742
Sergipe	53	68	59	85
Tocantins	9	21	39	19
Total	28.532	30.207	30.309	34.454

Fonte e elaboração: DPJ / CNJ.

TABELA 27
Quantitativo de processos em que crianças ou adolescentes são acusados de ato infracional – Brasil e UFs (2005-2008)

UF	2005	2006	2007	2008
Acre	266	245	329	450
Alagoas	17	26	22	52
Amapá	123	176	186	245
Amazonas	12	11	43	27
Bahia	3.010	3.220	3.278	5.190
Ceará	1.981	2.513	2.490	2.548

(Continua)

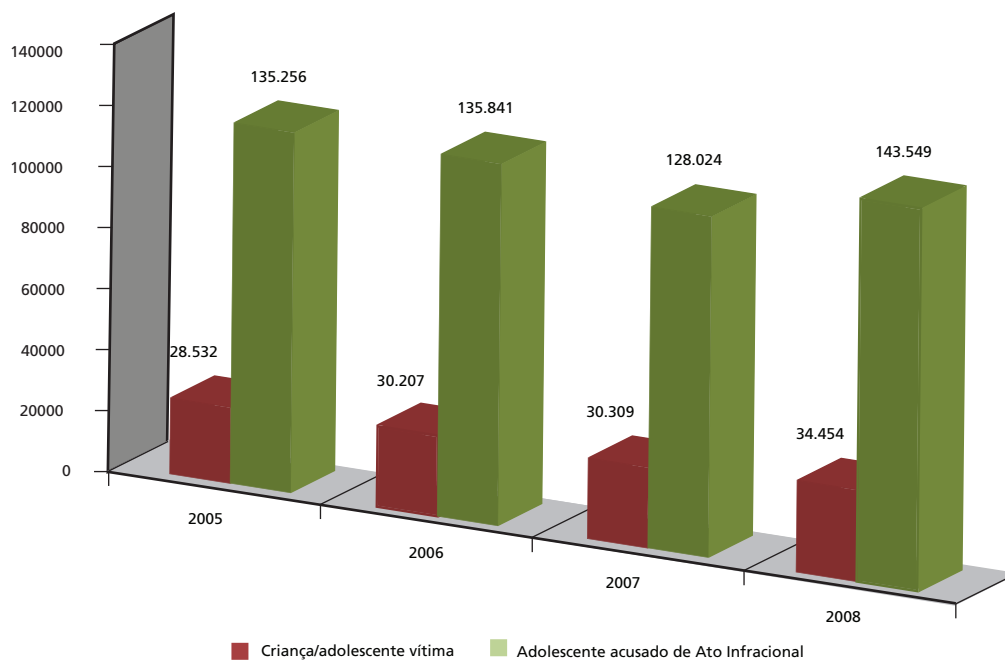
(Continuação)

UF	2005	2006	2007	2008
Distrito Federal	3.610	4.929	6.476	5.478
Espírito Santo	2.767	2.771	2.713	3.137
Goiás	2.593	2.742	2.858	4.403
Maranhão	0	0	0	83
Mato Grosso	3.621	5.054	3.967	3.566
Mato Grosso do Sul	1.835	2.024	2.264	2.870
Minas Gerais	15.107	18.992	16.990	24.292
Pará	1.454	1.427	1.489	1.907
Paraíba	358	358	569	929
Paraná	10.404	10.098	9.502	10.748
Pernambuco	527	504	504	720
Piauí	20	19	37	711
Rio de Janeiro	3.754	4.270	4.162	4.415
Rio Grande do Norte	1.201	1.353	2.066	2.090
Rio Grande do Sul	14.613	11.147	9.829	10.242
Rondônia	3.482	3.325	3.205	3.728
Roraima	1.228	1.111	1.091	982
Santa Catarina	2.539	2.977	3.552	3.726
São Paulo	63.978	60.923	56.261	55.910
Sergipe	71	57	42	44
Tocantins	295	498	575	534
Total	135.256	135.841	128.024	143.549

Fonte e elaboração: DPJ / CNJ.

GRÁFICO 4

Comparação entre o quantitativo de processos em que crianças/adolescentes são vítimas e em que o adolescente é acusado de ato infracional (2005-2008)



Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Vale destacar a preponderância de processos versando sobre adolescentes em conflito com a lei (80%) em relação a jovens vítimas de maus tratos, abandono, abuso sexual, negligência, tráfico sexual, prostituição infantil, falta de acesso à educação e falta de acesso ao sistema de saúde (20%). As causas desta proporção relativa não foram alvo de investigação do presente estudo.

Do ponto de vista estrito da vitimização, os respondentes indicaram como principais causas de abrigamento de crianças e adolescentes aquelas dispostas na tabela 28.

TABELA 28
Causas do abrigamento – Brasil (2008)¹

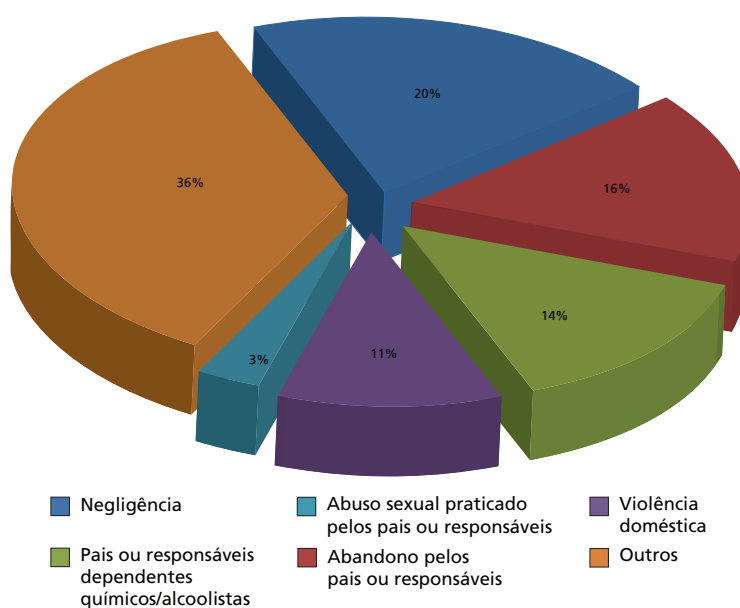
Causa	Freq.
Negligência	6.024
Abandono pelos pais ou responsáveis	4.791
Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas	4.105
Violência doméstica	3.484
Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis	1.073
Órfão (morte dos pais ou responsáveis)	870
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente dependente químico	861
Submetido à exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância	855
Pais ou responsáveis detidos (presidiários)	804
Transtorno mental dos responsáveis	760
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com deficiência mental	651
Ausência dos pais ou responsáveis por doença	477
Pais ou responsáveis com deficiência	298
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com deficiência física	211
Submetido à exploração sexual comercial	160
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente portador de HIV	139
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante	106
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com câncer	14
Outros	4.544
Total	30.277

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Nota: ¹ Os respondentes foram orientados a preencher as informações processuais referentes ao mês de dezembro de 2008.

As principais causas de abrigamento correspondem a negligência (24%), seguida de abandono pelos pais/responsáveis (19%) e pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoolistas (17%), conforme é possível observar do gráfico 5.

GRÁFICO 5
Principais causas de abrigamento – Brasil (2008)



Elaboração: DPJ/CNJ.

Ainda investigando o tema do acolhimento de crianças e jovens, perguntou-se a respeito do registro de abrigos nos conselhos municipais da criança e do adolescente, obtendo-se o consolidado na tabela 29.

TABELA 29

Todos os abrigos estão registrados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente? – Brasil (2009)¹

UF	Não		Sim	
	Freq.	%	Freq.	%
Acre	7	77,8	2	22,2
Alagoas	15	88,2	2	11,8
Amapá	4	40,0	6	60,0
Amazonas	3	100,0	0	0,0
Bahia	103	92,8	8	7,2
Ceará	72	85,7	12	14,3
Distrito Federal	0	0,0	1	100,0
Espírito Santo	21	47,7	23	52,3
Goiás	33	66,0	17	34,0
Maranhão	1	50,0	1	50,0
Mato Grosso	63	77,8	18	22,2
Mato Grosso do Sul	27	55,1	22	44,9
Minas Gerais	83	51,6	78	48,4
Pará	17	68,0	8	32,0
Paraíba	48	90,6	5	9,4
Paraná	19	22,4	66	77,6
Pernambuco	26	83,9	5	16,1
Piauí	8	88,9	1	11,1
Rio de Janeiro	14	34,1	27	65,9
Rio Grande do Norte	41	78,8	11	21,2
Rio Grande do Sul	50	43,9	64	56,1
Rondônia	3	23,1	10	76,9
Roraima	2	50,0	2	50,0
Santa Catarina	15	23,4	49	76,6
São Paulo	69	29,2	167	70,8
Sergipe	7	43,8	9	56,3
Tocantins	23	95,8	1	4,2
Total	774	55,7	615	44,3

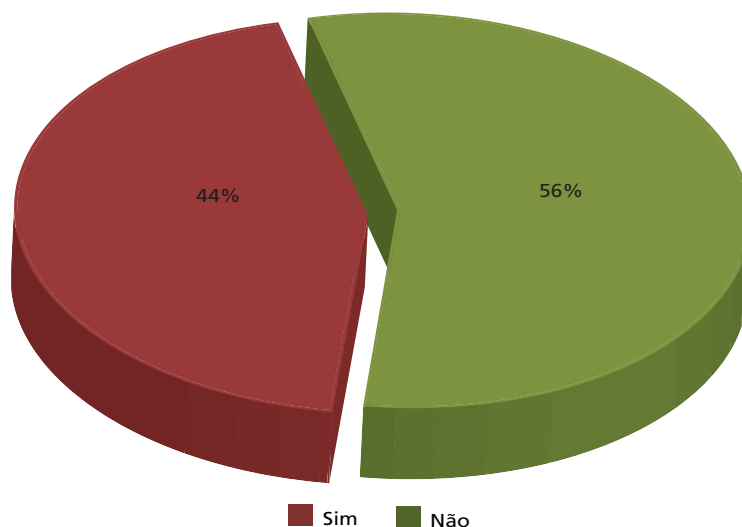
Fonte e elaboração: DPIJ/CNJ.

Nota: ¹ Os serventários das unidades judiciárias foram orientados a responder à questão sobre a situação do registro de abrigos no período da coleta de dados, ou seja, abril a agosto de 2009.

Os resultados obtidos principalmente nos estados de Tocantins, Bahia, Paraíba, Alagoas e Pernambuco merecem atenção, visto que mais de 80% dos abrigos destas Unidades da Federação não possuem o devido registro no conselho municipal, conforme preconiza o Artigo 90, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.⁴⁰ A média nacional indica que 56% dos abrigos do país não estão registrados, conforme demonstram os resultados do gráfico 6.

40. Art. 90 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sociofamiliar; II - apoio socioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - abrigo; V - liberdade assistida; VI - semiliberdade; VII - internação. Parágrafo Único - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

GRÁFICO 6
Todos os abrigos estão registrados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente? – Brasil (2009)



Elaboração: DPJ/CNJ.

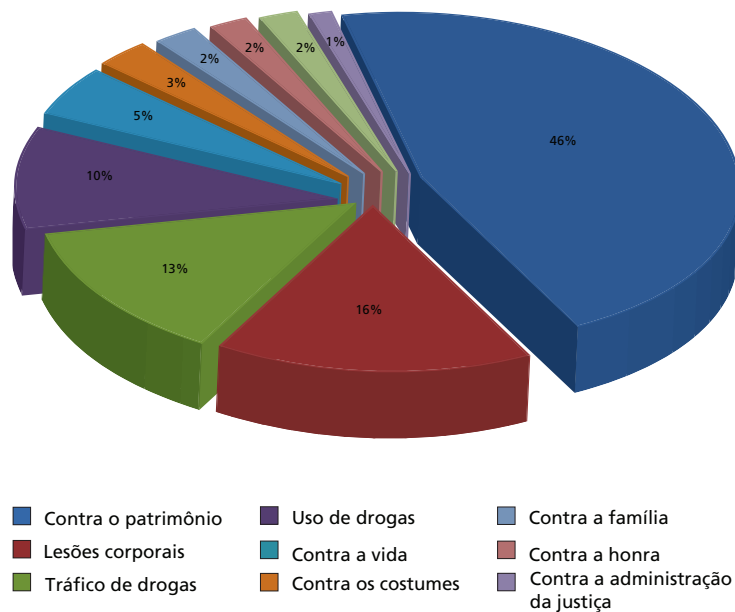
Os números de atos infracionais praticados pelos adolescentes, por natureza da infração, estão dispostos na tabela 30 e consolidados no gráfico 7.

TABELA 30
Quantitativo informado de atos infracionais praticados pelos adolescentes, por natureza – Brasil (2005-2008)

Natureza do ato infracional	2005	2006	2007	2008
Contra o patrimônio	38.152	37.312	34.946	37.445
Lesões corporais	13.034	12.808	13.656	13.551
Tráfico de drogas	5.027	6.263	8.215	10.429
Uso de drogas	6.468	7.263	7.985	8.386
Contra a vida	3.009	2.817	3.225	4.117
Contra os costumes	2.041	1.946	1.981	2.191
Contra a família	1.960	2.438	2.059	1.862
Contra a honra	1.685	1.799	1.954	1.808
Contra a administração da justiça	1.861	1.697	1.648	1.792
Contra a fé pública	400	369	452	438
Total	73.637	74.712	76.121	82.019

Fonte e elaboração: DPJ / CNJ.

GRÁFICO 7
Distribuição dos atos infracionais praticados por adolescentes, por natureza – Brasil (2008)



Elaboração: DPJ/CNJ.

Analisando-se o número de processos no ano de 2008, depreende-se do gráfico 7 que 46% relacionaram-se a crimes praticados contra o patrimônio (furto, roubo etc.). As lesões corporais representaram 16% do total, enquanto tráfico de drogas e consumo de drogas corresponderam a quase um quarto dos atos infracionais cometidos naquele ano (13% e 10%, respectivamente).

2 EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Com o intuito de investigar a aplicação de medidas socioeducativas, questionou-se às comarcas no ano de 2009 informações sobre qual órgão efetivamente as executa,⁴¹ obtendo-se o resultado disposto na tabela 31.

TABELA 31
Quem executa as medidas socioeducativas?

UF	Município		Vara	
	Frequência	%	Frequência	%
Acre	5	45,5	6	54,5
Alagoas	3	42,9	4	57,1
Amapá	6	46,2	7	53,8

(Continua)

41. As medidas socioeducativas estão elencadas no Artigo 112 do ECA e compreendem: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Na advertência, em geral o magistrado conversa com o adolescente sobre os atos cometidos e elabora o registro do ocorrido. No estabelecimento da obrigação de reparar o dano, a autoridade judicial poderá determinar que o adolescente restitua o bem, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima, conforme o caso. A prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não maior que seis meses, realizado em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres. Já a liberdade assistida pode ser implantada quando a autoridade responsável entender como a alternativa mais adequada para o acompanhamento e orientação do adolescente. O regime de semiliberdade pode ser determinado como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas. Há, por fim, a medida de internação, também denominada privação de liberdade. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta medida deve ser aplicada somente em virtude da prática de atos infracionais graves.

(Continuação)

UF	Município		Vara	
	Frequência	%	Frequência	%
Amazonas	0	0,0	1	100,0
Bahia	29	47,5	32	52,5
Ceará	40	59,7	27	40,3
Distrito Federal	1	50,0	1	50,0
Espírito Santo	20	57,1	15	42,9
Goiás	33	80,5	8	19,5
Maranhão	1	50,0	1	50,0
Mato Grosso	21	67,7	10	32,3
Mato Grosso do Sul	16	47,1	18	52,9
Minas Gerais	70	53,0	62	47,0
Pará	9	69,2	4	30,8
Paraíba	27	60,0	18	40,0
Paraná	69	97,2	2	2,8
Pernambuco	6	54,5	5	45,5
Piauí	4	40,0	6	60,0
Rio de Janeiro	25	69,4%	11	30,6
Rio Grande do Norte	34	75,6%	11	24,4
Rio Grande do Sul	72	80,0	18	20,0
Rondônia	6	46,2	7	53,8
Roraima	1	25,0	3	75,0
Santa Catarina	43	86,0	7	14,0
São Paulo	186	93,0	14	7,0
Sergipe	3	42,9	4	57,1
Tocantins	9	69,2	4	30,8
Total	739	70,7	306	29,3

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Os resultados indicaram haver porcentagem relativamente alta de execução das medidas socioeducativas pelo Poder Judiciário em alguns estados, como Roraima (75%), Piauí (60%) e Alagoas (57%). Outras informações mostram que, em torno de 20% dos casos, as medidas são executadas por outros órgãos (13%) ou não são executadas (7%), analisando-se o contexto nacional.

Na avaliação da qualidade da execução das medidas socioeducativas e protetivas nas comarcas, foram os seguintes os resultados obtidos, conforme o tipo de medida aplicado (quadro 1):

QUADRO 1

Avaliação das medidas socioeducativas e protetivas implementadas nas comarcas

(Em %)

Medidas socioeducativas e protetivas	Avaliação						Total
	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente	Não informado	
Medidas socioeducativas							
Prestação de serviços à comunidade	4,2	5,0	31,6	41,8	3,5	14,0	100,0
Liberdade assistida	7,4	7,3	28,9	36,5	3,7	16,2	100,0
Semiliberdade	13,3	7,4	27,7	27,3	1,7	22,6	100,0
Internação	12,6	7,0	25,6	31,8	2,6	20,5	100,0
Medidas protetivas (Artigo 101, I a IV, ECA)	4,8	5,7	30,1	40,3	4,0	15,1	100,0

Fonte e elaboração: DPJ/CNJ.

Depreende-se, em relação à execução de medidas socioeducativas, que a percepção sobre os índices de qualidade são relativamente melhores (de bom a regular) na aplicação das medidas de prestação de serviços à comunidade e medidas protetivas, seguida de liberdade assistida. Por sua vez, as medidas de semiliberdade e internação correspondem, conforme a maioria dos respondentes, aos piores índices (de regular a péssimo) quanto à qualidade de execução. Já a avaliação sobre a execução das medidas protetivas variou principalmente de bom a regular. Estes resultados indicam, em síntese, que os modelos de execução das medidas protetivas e socioeducativas merecem maior atenção do poder público, de modo a se garantirem os resultados esperados e a efetividade de sua implementação.

PARTE IV

ANÁLISE DAS REGIÕES DO BRASIL QUANTO À NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS DO JUDICIÁRIO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Esta seção do relatório tem por objetivo específico indicar, com base nos critérios apresentados, as *comarcas que necessitam de investimentos do Poder Judiciário* em cada estado brasileiro, sejam investimentos dirigidos à *instalação de novas varas da infância e da juventude* ou, então, direcionados à mera *adaptação de varas existentes em comarcas vizinhas* (que também passariam a atender às comarcas que demandam serviços jurisdicionais desta natureza). A identificação das comarcas que necessitam de investimentos orienta-se pela hipótese de que, do universo de comarcas que atendem aos critérios sugeridos anteriormente e, portanto, mereceriam atenção do Poder Judiciário, será necessário priorizar algumas. Portanto, as comarcas que aparecem nas descrições realizadas a seguir e nos mapas anexos são aquelas que deveriam ser priorizadas a partir da *cumulação dos critérios propostos* neste estudo.

Como já afirmado na Parte I deste relatório, as comarcas que contam com unidades de privação de liberdade para cumprimento de medidas socioeducativas em seus territórios deveriam ter a prioridade absoluta do Poder Judiciário. Em seguida, viriam as comarcas que atendem também aos critérios populacionais e/ou de vulnerabilidade social e violação dos direitos de crianças e adolescentes. Os casos em que, embora não se verifique a presença de unidades de privação de liberdade, houver sobreposição da concentração populacional e dos índices de vulnerabilidade mais precários também mereceriam atenção especial.

Há que se considerar, ainda, as comarcas que já contam com varas atuando nas temáticas afetas ao público infantojuvenil – estejam elas presentes ou não no grupo identificado a partir da análise sociodemográfica. Nestes casos, a prioridade deverá se voltar àquelas que apresentam os piores perfis em termos de estrutura (presença de equipes interprofissionais, gabinetes de atendimento e um juiz titular).

As unidades judiciárias são relacionadas a seguir, por região e Unidade da Federação, sendo que os municípios que se situam em regiões críticas aparecem destacados em negrito, enquanto os que não informaram dados sobre a estrutura de atendimento foram identificados com asterisco. Cabe destacar a importância de se investigar, futuramente, se, nestes últimos, as condições de operação voltadas ao atendimento do público infantojuvenil são minimamente adequadas.

1 REGIÃO NORTE

No *Acre*, apenas a comarca de **Rio Branco*** (composta pelos municípios de Rio Branco e Porto Acre) conta com vara especializada e de competência exclusiva para crianças e adolescentes. Esta situação é positiva, pois a comarca apresenta unidade de atendimento socioeducativo para adolescentes e elevada concentração populacional. Porém, não se obtiveram dados sobre as condições de funcionamento da vara que permitiriam investigar se estão devidamente aparelhadas. Por sua vez, as comarcas de **Cruzeiro do Sul** (integrada pelos municípios de Cruzeiro do Sul, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves) e **Sena Madureira** (composta pelos municípios de Santa Rosa do Purus e Sena Madureira) acumulam a presença de unidades de privação de liberdade para adolescentes

com concentração populacional elevada (caso específico de Cruzeiro do Sul) e indicadores sociais críticos – além de incluírem, como as demais comarcas do estado, municípios de fronteira em sua área de abrangência.⁴² Ainda assim, não contam com serviços jurisdicionais dedicados à população infantojuvenil, o que indica necessidade de investimentos do Poder Judiciário nestas comarcas. No caso de Sena Madureira, parte da comarca (mais especificamente, aquela que se refere ao próprio município sede) é próxima à de Rio Branco, de modo que poderia haver um aproveitamento dos serviços desta, na hipótese de existir estrutura mínima naquela comarca.

No *Amazonas*, somente na comarca de **Manaus*** (integrada pelo município homônimo) há vara especializada para a população infantojuvenil e com competência exclusiva na matéria, porém não há informações sobre sua condição de operação.⁴³ Esta é uma situação que merece maior investigação sobre a estrutura disponível, pois, além de elevada concentração populacional, a comarca também conta com unidade de atendimento socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei. Ademais, as comarcas de **Jutaí, Manacapuru, Manicoré, Parintins e Tefé** (todas compostas apenas pelos respectivos municípios homônimos) acumulam presença de unidades de privação de liberdade para adolescentes com alta concentração populacional (caso de Parintins) ou indicadores sociais críticos no panorama nacional (casos de Jutaí, Manacapuru, Manicoré e Tefé), mas não dispõem de varas com competência especializada em infância e juventude, merecendo, portanto, atenção por parte do Poder Judiciário. Embora a comarca de Manacapuru seja vizinha à de Manaus, a demanda de serviços especializados sobre esta última tende a ser relativamente alta, de modo a dificultar qualquer estratégia de regionalização dos serviços nesta área. Há que se atentar, ainda, para as comarcas de **São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga** (compostas pelos respectivos municípios homônimos). Embora não estejam entre as mais populosas ou em pior situação social no panorama nacional, contam com unidades socioeducativas para adolescentes em suas áreas de abrangência, além de estarem localizadas em área de fronteira nacional.⁴⁴

No *Amapá*, os serviços especializados para a população infantojuvenil concentram-se em apenas duas comarcas no sudeste do estado: Macapá (integrada pelo município homônimo) e Santana (composta pelo município homônimo). **Macapá*** é a única comarca que acumula elevada concentração populacional e presença de unidades de privação de liberdade para adolescentes. No entanto, não há informações sobre seu funcionamento, devendo haver investigação sobre as condições de operação desta unidade judiciária, a fim de verificar se as demandas da população infantojuvenil estão sendo devidamente supridas.

No *Pará*, diversas comarcas contam com serviços para a população infantojuvenil. Situadas principalmente no leste e no nordeste do estado, elas incluem: Abaetetuba (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), Altamira (com competência

42. A presença de municípios de fronteira consiste em um critério “adicional” de atenção proposto, conforme pode ser examinado na Parte I deste relatório.

43. As informações enviadas correspondem à Vara da Infância e Juventude Cível, de competência cumulativa, a qual informou dispor de gabinete de atendimento e de três profissionais no atendimento psicossocial.

44. Entre as comarcas do estado do Amazonas com índices elevados de vulnerabilidade social e violação de direitos de crianças e adolescentes, há algumas que merecem destaque adicional por incluir os chamados municípios de fronteira em sua estrutura, como as de Santo Antônio do Itá e Japurá. Ver o anexo B deste relatório.

exclusiva e integrada pelos municípios de Altamira e Vitória do Xingu), Ananindeua (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), Barcarena (idem), Belém (idem), Breves (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Bagre e Breves), Cametá (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), Capanema (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Capanema e São João de Pirabas), Conceição do Araguaia (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras), Parauapebas (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), Redenção (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Cumarú do Norte, Pau D'Arco e Redenção), Santa Isabel do Pará (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo) e Tucuruí (idem). Entre estas comarcas que contam com serviços especializados para a população infantojuvenil, estão algumas das que apresentam elevada concentração populacional e de crianças e adolescentes, como é o caso de Abaetetuba, Altamira e Parauapebas, indicando adequação aos critérios aqui propostos.

No estado, há acúmulo de concentração populacional e presença de unidades de privação de liberdade em Ananindeua, Belém, Marabá (integrada pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins e Marabá) e Santarém (composta pelos municípios de Belterra e Santarém). Porém, se há varas exclusivas e com equipes interprofissionais nas comarcas de Ananindeua e Belém (contudo, não há registros de gabinete de atendimento nesta última), **Marabá** e **Santarém** não contam com tais serviços exclusivos e especializados, sendo que Marabá está no grupo que apresenta os piores indicadores sociais no panorama nacional. As comarcas de **Bragança** (composta pelos municípios de Bragança e Tracuateua), **Castanhal** (integrada pelo município de mesmo nome e por Inhangapi) e **Itaituba** (composta pelos municípios de Itaituba, Jacareacanga e Trairão) estão no grupo de maior concentração populacional do estado, mas não contam com serviços jurisdicionais específicos para a população infantojuvenil, podendo, neste sentido, ser alvo de novos investimentos do Judiciário. Por sua vez, as comarcas de **Breves*** e **Cametá***, que acumulam problemas relacionados à alta concentração populacional e a indicadores sociais críticos, têm varas exclusivas para infância e juventude em seus territórios, mas não há informação disponível sobre a estrutura mínima dedicada à matéria nestas localidades. Não há, de fato, informações sobre a estrutura da maioria das varas exclusivas do estado do Pará, sendo importante verificar o aproveitamento das equipes existentes nas comarcas próximas.⁴⁵

Em *Rondônia*, serviços especializados e exclusivos para a população infantojuvenil encontram-se apenas na comarca de **Porto Velho** (integrada pelos municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste), que conta com diversos profissionais especializados, mas informou não dispor de gabinete de atendimento. A cumulação de elevada concentração populacional e presença de unidades de privação de liberdade, além desta comarca, afeta também as comarcas de *Ariquemes* (composta pelos municípios de Ariquemes,

45. Deve-se destacar ainda a situação social precária de duas comarcas de porte populacional significativo, bastante próximo da faixa de corte de 100 mil habitantes adotada neste estudo: Paragominas (composta pelo município homônimo), a nordeste do estado, e Óbidos (composta pelos municípios de Óbidos, Curuá e Juruti), a noroeste.

Rio Crespo, Alto Paraíso, Cacaulândia, Cujubim e Monte Negro), **Cacoal** (integrada pelos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza), Guajará-Mirim (composta pelos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré), **Ji-Paraná** (composta pelo município homônimo), e Vilhena (integrada pelos municípios de Vilhena e Chupinguaia). Há que se registrar, no entanto que, mesmo não dispondo de varas exclusivas, algumas destas comarcas informaram contar com estrutura de atendimento, dispondo de profissionais especializados e gabinetes de atendimento (Ariquemes, Guajará-Mirim e Vilhena). Além disso, a comarca de Porto Velho informou contar com diversos profissionais especializados em seu quadro de pessoal. Porém, devido à cumulatividade de critérios observada, seria cabível o incremento da infraestrutura de recepção do público infantojuvenil nas comarcas de Cacoal e Ji-Paraná, tendo em vista que, de acordo com os dados colhidos, não há gabinetes de atendimento nestas localidades.

Em *Roraima*, os serviços especializados para a população infantojuvenil concentram-se em Boa Vista (composta pelos municípios de Boa Vista, Bonfim, Cantá e Normandia), que conta com vara de competência exclusiva. Esta comarca, junto à de **São Luiz** (composta pelos municípios de Caroebe, São João da Baliza e São Luiz) cumulam concentração populacional elevada e presença de unidades de privação de liberdade. Como a primeira comarca já oferece serviços dedicados a crianças e adolescentes e informou dispor de estrutura mínima de atendimento, indica-se a necessidade de investimentos do Poder Judiciário prioritariamente na comarca de São Luiz, que ainda inclui municípios em área de fronteira internacional em sua estrutura.

Por fim, em *Tocantins*, os serviços jurisdicionais especializados em crianças e adolescentes concentram-se nas comarcas de Araguaína (composta pelos municípios de Aragominas, Araguaína, Araganã, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda e Santa Fé do Araguaia), Gurupi (composta pelos municípios de Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré e Gurupi) e Palmas (integrada pelo município homônimo). Estas três comarcas cumulam presença de unidades de privação de liberdade e elevada concentração populacional (neste último quesito, a exceção é Gurupi, que não tem população superior a 100 mil habitantes, mas está entre as maiores comarcas do estado), o que revela adequação aos critérios ora propostos. Todas dispõem de juizado com competência exclusiva, mas não há informação sobre as condições de operação da vara de **Palmas*** e, no caso de *Araguaína* e *Gurupi*, de acordo com os dados enviados, não operam em condições mínimas de atuação, devendo haver maiores investimentos nestas estruturas judiciárias.

2 REGIÃO NORDESTE

Em *Alagoas*, os serviços dedicados a crianças e adolescentes estão disponíveis em apenas duas comarcas: Arapiraca (composta pelo município homônimo) e Maceió (idem). Ambas as comarcas contam com varas com competência exclusiva na matéria. O acúmulo de concentração populacional elevada, indicadores sociais críticos e presença de unidades de privação

de liberdade é verificado justamente nestas localidades, além da comarca de *Pilar* (integrada pelo município homônimo). Esta última, a despeito da baixa concentração populacional, conta com unidade de privação de liberdade em seu território, indicando, de acordo com os critérios adotados neste estudo, a necessidade de investimentos do Poder Judiciário no sentido da instalação de uma vara com competência especializada em infância e juventude. Foram observados problemas de estrutura mínima na comarca de *Maceió*, necessitando de maiores investimentos na adequação de espaço físico reservado ao atendimento ao público infantojuvenil. Além disso, não há informações sobre as condições de operação da vara da comarca de *Arapiraca**, o que demanda investigação sobre sua estrutura de atendimento para verificar a necessidade de investimentos na área.

Na *Bahia*, a população infantojuvenil conta com serviços especializados nas comarcas de Feira de Santana (composta pelos municípios de Feira de Santana e Tanquinho), Ilhéus (integrada pelo município homônimo), Itabuna (composta pelos municípios de Itabuna e Itapé) e Salvador (integrada pelo município homônimo). Todas estas comarcas contam com varas com competência exclusiva na matéria e têm porte populacional elevado. Duas delas acumulam concentração populacional e presença de unidades de privação de liberdade, Salvador e *Feira de Santana**, sendo que a capital é dotada de estrutura mínima de atendimento. Porém, não há informações sobre as condições de operação da comarca de Feira de Santana, necessitando haver maiores dados sobre sua estrutura. Por sua vez, a cumulação de porte populacional superior a 100 mil habitantes e indicadores sociais precários no panorama nacional se faz presente em comarcas que não dispõem de serviços especializados para crianças e adolescentes, como é o caso de *Porto Seguro* e *Serrinha*.

Espalham-se pelo território do estado comarcas como *Barreiras* (composta pelo município homônimo), *Bom Jesus da Lapa* (composta pelos municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho e Sítio do Mato), *Jacobina* (composta pelos municípios de Caem, Jacobina, Mirangaba, Ourolândia, Umburanas e Várzea Nova), *Jequié* (integrada por Jequié e Manoel Vitorino), *Juazeiro* (integrada pelo município homônimo), *Paulo Afonso* (composta por Paulo Afonso e Santa Brígida) e *Vitória da Conquista* (composta pelo município homônimo), por exemplo, que apresentam população superior a 100 mil habitantes e têm considerável relevância regional. Sem poderem aproveitar os serviços já disponíveis em outras comarcas (devido à distância geográfica), estas localidades necessitariam de investimentos do Poder Judiciário na criação de varas especializadas nas temáticas da infância e juventude.

No *Ceará*, os serviços jurisdicionais especializados para crianças e adolescentes estão disponíveis apenas na comarca da capital, Fortaleza (composta pelo município homônimo). Esta comarca dispõe de vara com competência exclusiva e estrutura mínima ao atendimento do público infantojuvenil. Outras comarcas, porém, não contam com estes serviços e acumulam concentração populacional e presença de unidades de privação de liberdade para adolescentes, como é o caso de *Juazeiro do Norte* (composta pelo município homônimo) e *Sobral* (idem). A comarca de Juazeiro do Norte, que é próxima à de Barbalha, poderia eventualmente aproveitar os equipamentos desta, caso houvesse investimentos em sua estrutura.

As comarcas de *Crateús* (composta pelo município homônimo) e *Iguatu* (idem) contam com unidades de privação de liberdade e não dispõem de varas especializadas no atendimento de crianças e adolescentes. Atenção também deveria ser dispensada às demais comarcas que têm população total superior a 100 mil habitantes, mas não contam com VIJs exclusivas: *Caucaia* (composta pelo município homônimo), *Maracanaú* (idem), *Maranguape* (idem) e *Quixadá* (integrada pelos municípios de Banabuiú, Choró, Ibareta e Quixadá). É fato que as três primeiras encontram-se bastante próximas à capital do estado (Caucaia, inclusive, é um município da Região Metropolitana de Fortaleza), podendo haver alguma estratégia de aproveitamento dos equipamentos já instalados, mas o mesmo não ocorre com Quixadá.

No *Maranhão* são as seguintes comarcas que respondem pelos serviços jurisdicionais especializados para a população infantojuvenil: *Imperatriz** (composta pelos municípios de Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz e Vila Nova dos Martírios), *Santa Inês** (integrada pelos municípios de Bela Vista do Maranhão e Santa Inês), *São Luís** (composta pelo município homônimo) e *Timon* (idem). Todas estas comarcas têm competência exclusiva na matéria, mas apenas há informação sobre uma vara de *Timon*, a qual informou deter competência cumulativa e carência em sua estrutura (equipe interprofissional incompleta e ausência de gabinete de atendimento). Além de Imperatriz e São Luís, *São José de Ribamar* (composta pelo município homônimo) também cumula elevada população e presença de unidades de privação de liberdade, porém não conta com serviços especializados. No que se refere às questões relativas à concentração populacional e vulnerabilidade social, estes problemas encontram-se em comarcas que não contam com serviços dedicados a crianças e adolescentes, como *Barra do Corda* (composta pelos municípios de Barra do Corda, Fernando Falcão e Jenipapo dos Vieiras), *Codó* (integrada pelo município homônimo) e *Santa Luzia* (integrada pelos municípios de Alto Alegre do Pindaré e Santa Luzia). Espalhadas pela área central do estado e sem oferta de tais serviços em suas proximidades, estas comarcas necessitam de investimentos do Poder Judiciário para a criação de varas focadas na infância e na juventude. Outras comarcas que merecem atenção em razão da concentração populacional apresentada são *Açailândia* (composta pelos municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão), *Bacabal* (integrada por Bacabal, Bom Lugar e Conceição do Lago-Açu), *Caxias* (formada por Caxias e São João do Soter), *Paço do Lumiar* (composta pelo município homônimo, que pertence à Região Metropolitana de São Luís) e *Pinheiro* (composta pelos municípios de Pedro do Rosário, Pinheiro e Presidente Sarney).

Na *Paraíba*, há serviços jurisdicionais especializados para crianças e adolescentes somente nas comarcas de *Campina Grande* (composta pelos municípios de Boa Vista, Campina Grande, Lagoa Seca e Massaranduba) e João Pessoa (integrada pelo município homônimo). Ambas as comarcas contam com varas com competência exclusiva e acumulam concentração populacional elevada e presença de unidades de privação de liberdade em seus territórios. Na 2ª VIJ de João Pessoa há uma equipe interprofissional em atuação e um gabinete de atendimento; no entanto, há poucos profissionais em atuação na comarca de Campina Grande, fato que merece atenção do Judiciário frente à situação deste município.

Há ainda uma comarca situada no oeste do estado que conta com população elevada e unidade de privação de liberdade para adolescentes, mas não possui serviços para a população infantojuvenil: trata-se de **Sousa** (composta pelos municípios de Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, Sousa e Vieirópolis). Outras comarcas mereceriam atenção em função de seu porte populacional, como é o caso de **Patos** (situada no centro do estado e composta pelos municípios de Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Teresinha, São José de Espinharas e São José do Bonfim) e **Santa Rita** (composta pelo município homônimo), embora esta última esteja bastante próxima a João Pessoa e seja possível pensar em uma forma de aproveitamento dos serviços e equipamentos ali instalados.

Em *Pernambuco*, há oito comarcas que oferecem serviços jurisdicionais dedicados a crianças e adolescentes, a maior parte delas situada no leste do estado: Cabo de Santo Agostinho (integrada pelo município homônimo), Caruaru (idem), Garanhuns (idem), Jaboatão dos Guararapes (idem), Olinda (idem), Paulista (idem), Petrolina (idem) e Recife (composta pelos municípios de Fernando de Noronha e Recife). Todas estas comarcas contam com varas com competência exclusiva na matéria, apresentando população elevada e unidades de atendimento socioeducativo para adolescentes (à exceção de Olinda e Paulista, que não contam com estes equipamentos). Nos casos das comarcas de Caruaru, Garanhuns e Recife, somam-se a estes aspectos indicadores sociais bastante críticos no panorama nacional. A comarca de Recife dispõe de estrutura mínima, segundo os critérios estritos da pesquisa. Inclusive se nota o funcionamento de varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente que, de acordo com as informações obtidas, encontram-se em condições minimamente adequadas de operação, assim como a comarca de Jaboatão dos Guararapes. Por outro lado, a comarca de **Garanhuns** não conta com equipe interprofissional e nem dispunha de juiz titular atuando no momento da pesquisa. Já **Caruaru e Paulista** apresentaram carência em sua estrutura de atendimento, incluindo ausência de gabinete de atendimento. A falta deste tipo de ambiente também foi observada em **Petrolina**, ao passo que não há informações sobre as condições de operação de **Cabo de Santo Agostinho***. De modo geral, estas comarcas necessitam de maior atenção do Judiciário para sua adequada estruturação. Além destas, as comarcas de **Abreu e Lima** (composta do município homônimo) e **Arcoverde** (idem) contam com unidades de privação de liberdade em seus territórios e, de acordo com os critérios adotados neste estudo, devem merecer atenção prioritária na ampliação da rede de VIJs no estado. Merece destaque, ainda, o caso de **Vitória de Santo Antão** (composto pelo município homônimo), que apresenta elevada concentração populacional e, no panorama nacional, indicadores sociais e de violação de direitos de crianças e adolescentes bastante precários.

No *Piauí*, os serviços jurisdicionais especializados para crianças e adolescentes restringem-se à comarca de **Teresina** (integrada pelos municípios de Teresina e Nazária). Esta comarca, cuja vara é de competência exclusiva, apresenta acúmulo de problemas associados à elevada população e à presença de unidade de privação de liberdade. Encontram-se na mesma situação outras duas comarcas localizadas nas áreas central

e norte do estado: **Parnaíba** (composta pelos municípios de Ilha Grande e Parnaíba) e **Picos** (integrada pelos municípios de Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Paquetá, Picos, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São José do Piauí e Sussuapara). Ambas não contam com serviços para a população infantojuvenil, demandando investimentos do Poder Judiciário na criação de varas especializadas. Não obstante *Teresina* contar com varas exclusivas, conforme as informações colhidas, tais unidades não dispõem de estrutura de atendimento infantojuvenil adequada, o que aponta a necessidade de investimentos do Judiciário também na capital.

No *Rio Grande do Norte*, há serviços jurisdicionais para crianças e adolescentes nas comarcas de Mossoró (composta pelos municípios de Mossoró e Serra do Mel) e Natal (integrada pelo município homônimo). Ambas as comarcas cumulam problemas relacionados à elevada população e à presença de unidades de privação de liberdade. Contudo, contam com varas de competência exclusiva e possuem em sua estrutura equipes interprofissionais e gabinetes de atendimento, havendo, portanto, do ponto de vista estrito da pesquisa, relativa adequação de investimentos nestas comarcas. A comarca de **Parnamirim** (integrada pelo município homônimo) também apresenta os problemas apontados anteriormente, mas não possui serviços para a população infantojuvenil. Como está situada nas proximidades de Natal, pode haver uma organização que possibilite o aproveitamento da estrutura já instalada na comarca da capital. Por sua vez, **Caicó** (composta pelos municípios de Caicó, São Fernando e Timbaúba dos Batistas), que conta com unidade de privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei e se encontra mais isolada ao sul do estado, deve receber atenção prioritária do Poder Judiciário para instalação de vara especializada.

Por fim, em *Sergipe*, os serviços especializados para crianças e adolescentes concentram-se na comarca de *Aracaju* (composta pelo município homônimo). Os problemas associados à elevada concentração populacional e à presença de unidades de privação de liberdade encontram-se justamente na capital, que informou contar com vara de competência exclusiva e dispor de mínima estrutura de atendimento. Ressalte-se, no entanto, o caso da comarca de **Nossa Senhora do Socorro**, cuja sede integra a Região Metropolitana de Aracaju, que apresenta população total superior a 150 mil habitantes, devendo ser objeto de análise do Judiciário a adequação da estrutura montada na capital para atender às necessidades do público infantojuvenil daquela localidade.

3 REGIÃO SUDESTE

No *Espírito Santo*, há serviços jurisdicionais especializados para crianças e adolescentes nas comarcas de Aracruz (integrada pelo município homônimo), Cachoeiro de Itapemirim (idem), Cariacica (idem), Colatina (integrada pelos municípios de Colatina e Governador Lindenberg), Linhares (composta pelos municípios de Linhares e Sooretama), São Mateus (integrada pelo município homônimo), Serra (idem) e Vitória (composta pelos municípios de Viana, Vila Velha e Vitória). Todas contam com varas de competência exclusiva na matéria. Algumas destas comarcas cumulam elevada população e presença de unidades de privação de liberdade, como é o caso de **Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e Vitória**;

porém, apenas esta última conta com estrutura mínima de atendimento. Não obstante a existência de comarcas exclusivas no estado, faz-se necessário aportar maiores investimentos para garantir a manutenção das equipes interprofissionais e a instalação de gabinetes de atendimento, tendo em vista que apenas Aracruz e Vitória dispõem de estrutura mínima de atendimento especializado.⁴⁶

Em *Minas Gerais*, várias comarcas espalhadas por boa parte do território possuem serviços jurisdicionais dedicados a crianças e adolescentes. Entre elas, estão Barbacena (integrada pelos municípios de Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Bias Fortes, Desterro do Melo, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santana do Garambéu, Santa Rita de Ibitipoca e Senhora dos Remédios), Belo Horizonte (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), Cataguases (composta pelos municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Eusébia, Itamarati de Minas e Santana de Cataguases), Contagem (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo), Governador Valadares (composta pelos municípios de Alpercata, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Marilac, Periquito e Mathias Lobato), Itajubá (integrada pelos municípios de Delfim Moreira, Itajubá, Marmelópolis, Piranguçu e Wenceslau Braz), Iturama (integrada pelos municípios de Carneirinho, Iturama, Limeira do Oeste e União de Minas), Juiz de Fora (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Chácara, Coronel Pacheco e Juiz de Fora), Montes Claros (integrada pelos municípios de Claro dos Poções, Glaucilândia, Itacambira, Juramento, Mirabela, Montes Claros e Patis), Passos (integrada pelos municípios de Passos e São João Batista do Glória), Patrocínio (composta pelos municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Patrocínio e Serra do Salitre), Pirapora (integrada pelos municípios de Buritizeiro, Jequitaiá e Pirapora), Sete Lagoas (integrada pelos municípios de Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas), Teófilo Otoni (composta pelos municípios de Ataléia, Ladainha, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté e Teófilo Otoni), Uberaba (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Água Comprida, Campo Florido, Delta, Uberaba e Veríssimo) e Uberlândia (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo).

A presença de unidades de privação de liberdade para adolescentes aparece associada à elevada concentração populacional em algumas dessas comarcas, que já contam com serviços especializados para a população infantojuvenil, como Belo Horizonte, **Governador Valadares**, Juiz de Fora, Montes Claros, Patrocínio, **Pirapora**, **Sete Lagoas**, Teófilo Otoni, **Uberaba** e **Uberlândia***. De acordo com as informações colhidas, não foi verificada estrutura mínima de atendimento nas varas de Governador Valadares, Pirapora, Sete Lagoas e Uberaba. Não há informação disponível sobre a estrutura de Uberlândia, devendo haver, portanto, maior investigação a respeito de sua condição de funcionamento. As demais comarcas referenciadas com cumulatividade de critérios contam com serviços especiali-

46. Ressalte-se que há algumas comarcas com índices acentuados de vulnerabilidade social e violação de direitos de crianças e adolescentes a oeste e norte do estado do Espírito Santo, como Muniz Freire (composta pelo município homônimo), Ibitirama (idem), Santa Maria do Jetibá (idem), Pedro Canário (idem), Laranja da Terra (idem) e Afonso Cláudio (integrada pelos municípios de Afonso Cláudio e Brejetuba). Para dados adicionais acerca da necessidade de investimentos do Poder Judiciário nestas comarcas caracterizadas por índices críticos de vulnerabilidade social e violação de direitos da população infantojuvenil, verificar a seção específica deste relatório.

zados do ponto de vista estrito dos parâmetros estabelecidos nesta pesquisa. Além destas, as comarcas de **Divinópolis** (integrada pelo município homônimo) e **Ribeirão das Neves** (idem) contam com unidades de privação de liberdade para adolescentes em seus territórios, mas não possuem serviços de VIJs exclusivas, merecendo, portanto, atenção prioritária do Judiciário estadual.

Outras comarcas dispersas pelo estado e localizadas em diferentes regiões mereceriam atenção do Poder Judiciário em termos da provisão de serviços especializados à população de crianças e adolescentes em virtude de seu porte populacional, como são os casos de **Ipatinga** (situada a leste do estado e composta pelos municípios de Ipaba, Ipatinga e Santana do Paraíso), **Patos de Minas** (a oeste e integrada por Lagoa Formosa, Patos de Minas, São Gonçalo do Abaeté e Varjão de Minas), **Poços de Caldas** (ao sul e composta pelo município homônimo) e **Januária** (no extremo norte e integrada por Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária e Pedras de Maria da Cruz).

No *Rio de Janeiro*, também há diversas comarcas com serviços jurisdicionais especializados distribuídas por quase todo o território. Mencionem-se aí Angra dos Reis (integrada pelo município homônimo), Barra do Pirai (idem), Barra Mansa (idem), Belford Roxo (idem), Bom Jesus do Itabapoana (integrada pelo município homônimo), Cabo Frio (composta pelo município homônimo), Campos dos Goytacazes (idem), Duque de Caxias (integrada pelo município homônimo), Itaguaí (idem), Itaperuna (composta pelos municípios de Itaperuna e São José de Ubá), Macaé (integrada pelo município homônimo), Magé (idem), Maricá (idem), Nilópolis (idem), Niterói (idem), Nova Friburgo (idem), Nova Iguaçu (integrada pelos municípios de Mesquita e Nova Iguaçu), Petrópolis (integrada por município homônimo), Rio de Janeiro (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), São Gonçalo (integrada pelo município homônimo), São João do Meriti (idem), São Pedro da Aldeia (idem), Teresópolis (idem), Três Rios (integrada pelos municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian e Três Rios) e Volta Redonda (idem).

A cumulação de questões relacionadas à elevada população e à presença de unidades de privação de liberdade se dá exatamente em algumas dessas comarcas, como Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Macaé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Volta Redonda, que também apresentam indicadores sociais críticos. A maioria destes municípios, do ponto de vista estrito da pesquisa, informaram apresentar estrutura mínima para atender às demandas do público infantojuvenil. No entanto, conforme os dados informados, há necessidade de reforço nas estruturas de atendimento especializado nas comarcas de **Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes e Macaé**. Ressalte-se que, de acordo com as informações colhidas, o estado se organiza por intermédio de Núcleos Regionais (NRC), que prestam auxílio a diversas comarcas circunvizinhas e oferecem apoio institucional às varas com menor porte populacional ao disponibilizar equipes técnicas interdisciplinares (ETICs), as quais, eventualmente, podem ser direcionadas para reforçar o atendimento nestas localidades. É importante registrar, todavia, que a grande maioria das varas do estado não é exclusiva. Recomenda-se, portanto, a investigação sobre a efetividade do atendimento ao público infantojuvenil sob a ótica da cumulatividade de matérias com “idoso” e “família”.

Em *São Paulo*, várias comarcas espalhadas por boa parte do território possuem competência para julgar causas da população infantojuvenil, sendo que as varas especializadas estão assim distribuídas: Araraquara (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia), Campinas (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Campinas e Paulínia), Guarulhos (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo), Marília (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Marília, Ocaçu e Vera Cruz), Osasco (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo), Santo André (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), Santos (integrada pelos municípios de Bertioga e Santos), São Bernardo do Campo (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), São Caetano do Sul (integrada pelo município homônimo), São José do Rio Preto (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Ipiranga, São José do Rio Preto e Uchôa), São José dos Campos (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Monteiro Lobato e São José dos Campos), São Paulo (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo) e Sorocaba (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Araçoiaba da Serra, Salto de Pirapora e Sorocaba).

Mencione-se o acúmulo entre população elevada e presença de unidades de privação de liberdade para adolescentes em algumas dessas comarcas, como Araçatuba, Araraquara, Atibaia, Barretos, Campinas, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapetininga, Jundiaí, Lins, Marília, Mauá, Mirassol, Mogi Mirim, Osasco, Rio Claro, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Sertãozinho, Sorocaba, Taquaritinga e Taubaté. As comarcas de *Araçatuba, Araraquara, Atibaia, Barretos, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapetininga, Jundiaí, Lins, Marília, Mauá, Mirassol, Mogi Mirim, Rio Claro, São Vicente, Sertãozinho, Sorocaba, Taquaritinga e Taubaté* informaram não dispor de estrutura mínima de atendimento ao público infantojuvenil. Não obstante algumas delas contarem com profissionais especializados, deve haver maior atenção do judiciário no sentido de investir em melhor aparelhamento destas unidades em termos de pessoal e ambiente físico, de maneira a proporcionar a devida especialização na matéria. Já as comarcas de Campinas, Santos e São José do Rio Preto informaram dispor de estrutura mínima, nos estritos parâmetros desta pesquisa. As varas da cidade de São Paulo, apesar de disporem de diversos profissionais prestando apoio aos magistrados, informaram a ausência de gabinetes de atendimento tanto no Foro Cível Central quanto em alguns foros regionais (Santo Amaro, Jabaquara, Penha da França, Itaquera e Ipiranga), podendo-se conceder mais atenção às instalações físicas nestes locais. Ademais, é importante salientar que a capital concentra elevada demanda processual, fato que deve ser considerado no sentido de avaliar se o quantitativo de pessoal qualificado é suficiente para atender às demandas que chegam às suas varas exclusivas.

Há também comarcas que contam com unidades de privação de liberdade para adolescentes e não contam com serviços jurisdicionais exclusivos, como *Americana* (composta pelo município homônimo), Atibaia, Barretos, *Batatais* (idem), *Bauru* (integrada pelos municípios de Arealva, Avaí e Bauru), *Botucatu* (composta pelos municípios de Botucatu, Itatinga e Pardinho), *Bragança Paulista* (integrada pelos municípios de Bragança Paulista,

Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem), **Caraguatatuba** (composta pelo município homônimo), **Cerqueira César** (integrada pelos municípios de Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César e Iaras), **Diadema** (composta pelo município homônimo), **Fernandópolis** (integrada pelos municípios de Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Ouroeste e Pedranópolis), **Franca** (composta pelos municípios de Cristais Paulista, Franca, Restinga, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista), **Guarujá** (integrada pelo município homônimo), **Itaquaquecetuba** (composta pelo município homônimo), **Jacareí** (integrada pelo município homônimo), **Pacaembu** (composta pelos municípios de Flora Rica, Irapuru e Pacaembu), **Peruíbe** (integrada pelo município homônimo), **Piracicaba** (composta pelos municípios de Charqueada, Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho), **Poá** (integrada pelos municípios de Ferraz de Vasconcelos e Poá), **Santa Isabel** (integrada pelos municípios de Arujá, Igaratá e Santa Isabel) e **São Carlos** (composta pelos municípios de Ibaté e São Carlos).

Considera-se que, dada a concentração populacional do estado, seria importante observar no planejamento da instalação de novas VIJs o quantitativo da demanda que chega a essas localidades, a fim de definir o quantitativo de profissionais especializados suficiente para a devida prestação do serviço ao público infantojuvenil.

4 REGIÃO SUL

No *Paraná*, há sete comarcas que contam com serviços dedicados a crianças e adolescentes: Cascavel (composta pelo município homônimo), Curitiba (idem), Foz do Iguaçu (composta pelos municípios de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu), Londrina (integrada pelos municípios de Londrina e Tamarana), Maringá (composta pelos municípios de Doutor Camargo, Floresta, Ivatuba, Maringá e Paiçandu), Ponta Grossa (integrada pelo município homônimo) e Umuarama (composta pelos municípios de Douradina, Maria Helena, Perobal e Umuarama), sendo as seis primeiras varas de competência exclusiva.

Verifica-se a cumulação dos critérios relacionados à elevada população e à presença de unidades de privação de liberdade nas comarcas de **Cascavel***, Curitiba, **Foz do Iguaçu**, **Londrina***, **Ponta Grossa** e **Umuarama**. Ressalte-se que não há informações sobre a estrutura das comarcas de Cascavel e Londrina, e apenas a comarca da capital atende aos critérios de estrutura mínima propostos, de modo que as demais necessitam de maiores investimentos do Judiciário. Também acumulam população elevada e presença de unidades de privação de liberdade algumas comarcas que não têm varas especializadas, como as de **Campo Mourão** (integrada pelos municípios de Campo Mourão, Farol, Janiópolis e Luiziana), **Fazenda Rio Grande** (composta pelos municípios de Agudos do Sul, Fazenda Rio Grande e Mandirituba), **Laranjeiras do Sul** (integrada pelos municípios de Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro e Rio Bonito do Iguaçu), São José dos Pinhais (composta por São José dos Pinhais e Tijucas do Sul) e **Toledo** (composta pelos municípios de Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu e Toledo). Nos casos de Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, pode haver o aproveitamento e ampliação das estruturas já existentes na comarca de Curitiba. Nas comarcas de **Campo Mourão** e **Laranjeiras**

do Sul, são necessários investimentos do Poder Judiciário na criação de varas dedicadas à população infantojuvenil ou na melhor estruturação das já existentes.

Contam com unidades de privação de liberdade para adolescentes em seus territórios as comarcas de *Paranavaí* (composta pelos municípios de Amaporá, Nova Aliança do Ivaí, Paranavaí e Tamboara), *Pato Branco* (integrada pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Itapejara d'Oeste, Pato Branco e Vitorino), *Piraquara* (composta pelo município homônimo) e *Santo Antônio da Platina* (idem). No caso de Piraquara, as estruturas da comarca de Curitiba podem ser aproveitadas. As demais mereceriam atenção prioritária do Judiciário estadual. Acrescente-se a estas a comarca de Guarapuava (composta por Campina do Simão, Cândói, Foz do Jordão, Guarapuava e Turvo), situada na região central do estado e com população total superior a 210 mil habitantes, a qual não conta com serviços jurisdicionais especializados para crianças e adolescentes.

No *Rio Grande do Sul*, os serviços jurisdicionais para crianças e adolescentes distribuem-se por boa parte do território, incluindo as comarcas de Canoas (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Canoas e Nova Santa Rita), Caxias do Sul (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo), Giruá (composta pelos municípios de Giruá e Senador Salgado Filho), Novo Hamburgo (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo), Osório (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Itati, Maquiné, Osório e Terra de Areia), Passo Fundo (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Coxilha, Ernestina, Mato Castelhano, Passo Fundo e Pontão), Pelotas (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas e Turuçu), Porto Alegre (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo), Santa Cruz do Sul (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Gramado Xavier, Herveiras, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul e Sinimbu), Santa Maria (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Itaara, Santa Maria, São Martinho da Serra e Silveira Martins), Santo Ângelo (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Santo Ângelo, São Miguel das Missões e Vitória das Missões) e Uruguaiana (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Barra do Quaraí e Uruguaiana).

O acúmulo de questões associadas à concentração populacional e à presença de unidades de privação de liberdade está registrado nessas mesmas comarcas. As comarcas de Passo Fundo, Porto Alegre e Pelotas contam com serviços especializados para a população infantojuvenil em condições adequadas, conforme os critérios aqui adotados. Já as comarcas de *Canoas*, *Caxias do Sul*, *Santo Ângelo* e *Uruguaiana*, apesar de serem especializadas, a princípio, necessitariam de incremento em suas equipes de atendimento. Não há informações sobre o funcionamento das comarcas de *Novo Hamburgo**, *Osório**, *Santa Cruz do Sul** e *Santa Maria**. A comarca de *São Leopoldo* (composta pelo município homônimo) cumula os problemas populacionais e de execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade, mas não apresenta serviços exclusivos.

É importante mencionar que o estado dispõe de juizados regionais da infância e juventude (JRJs) para o atendimento especializado nas comarcas de Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana. Estes juizados, com ampla abrangência territorial, centralizam os serviços relativos à infância e juventude quando não há programa específico na comarca de origem. Com esta organização, em linhas gerais, parece haver adequação da estrutura judiciária disponível para dar apoio às regiões mais críticas.⁴⁷

Em *Santa Catarina*, as comarcas com serviços dedicados à população infantojuvenil estão presentes em Balneário Piçarras (com competência exclusiva e integrada pelos municípios de Penha e Balneário Piçarras), Blumenau (idem), Camboriú (composta pelo município homônimo), Canoinhas (integrada pelos municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Major Vieira e Três Barras), Chapecó (composta pelos municípios de Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Guatambu, Nova Itaberaba e Planalto Alegre), Criciúma (integrada pelos municípios de Criciúma, Nova Veneza, Siderópolis e Treviso), Florianópolis (com competência exclusiva e composta pelo município homônimo), Joinville (idem), e Lages (composta pelos municípios de Bocaina do Sul, Lages, Paineis e São José do Cerrito).

A cumulação entre população elevada e presença de unidades de privação de liberdade ocorre em algumas comarcas que possuem serviços especializados, como Blumenau, **Chapecó**, **Criciúma** e **Florianópolis***. Porém, as comarcas de Chapecó e Criciúma não são exclusivas e apresentaram deficiência no quantitativo de profissionais, devendo haver maiores investimentos nesse sentido. Não foram obtidas informações sobre a estrutura da comarca de Florianópolis.

O quadro de cumulação de critérios está presente também nas comarcas de **Itajaí** (integrada pelo município homônimo) e **São José** (composta pelos municípios de São José e São Pedro de Alcântara). Esta última comarca poderia aproveitar as estruturas já existentes em Florianópolis, caso seja verificada a presença de estrutura mínima nesta unidade judiciária.⁴⁸

5 REGIÃO CENTRO-OESTE

Em *Goiás*, os serviços dedicados a crianças e adolescentes estão concentrados principalmente nas comarcas do centro-leste do estado, incluindo Anápolis (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás), Aparecida de Goiânia (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo), Formosa (composta pelos municípios de Flores de Goiás, Formosa, Montividiu do Norte e Vila Boa) e Goiânia (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo).

Algumas dessas comarcas acumulam problemas associados à concentração populacional e à presença de unidades de privação de liberdade, como Anápolis, Goiânia e **Formosa**.

47. Mencione-se, contudo, que há uma série de comarcas com índices elevados de vulnerabilidade social e violação de direitos de crianças e adolescentes ao norte e no centro do estado, o que certamente requer algum tipo de atenção do Poder Judiciário.

48. A comarca de São José do Cedro merece destaque por incluir os chamados municípios de fronteira em sua estrutura.

As duas primeiras apresentaram estrutura mínima de atendimento, ao contrário de Formosa, que apresenta estes problemas e não dispõe de condições adequadas de atendimento, necessitando de mais investimentos do Judiciário.

Ainda há problemas desse tipo em comarcas sem serviços especializados, como *Itumbiara* (integrada pelos municípios de Cachoeira Dourada e Itumbiara), *Jataí* (composta pelos municípios de Chapadão do Céu, Jataí, Perolândia e Serranópolis) e *Luziânia* (integrada pelo município homônimo), que contam com unidades de privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei em seus territórios, demandando investimentos prioritários do Poder Judiciário em novas varas com serviços dedicados à população infantojuvenil. Chamam atenção ainda as situações das comarcas de *Rio Verde* (situada ao sul do estado e composta pelos municípios de Castelândia, Montividiu, Rio Verde e Santo Antônio da Barra), que apresenta população total superior a 175 mil habitantes, e de *Águas Lindas de Goiás* e *Valparaíso de Goiás* (ambas compostas exclusivamente pelos municípios homônimos), que também apresentam população elevada e se situam no entorno do Distrito Federal.

No *Mato Grosso do Sul*, há serviços especializados para crianças e adolescentes somente nas comarcas de Campo Grande (com competência exclusiva e integrada pelo município homônimo) e Dourados (idem). O acúmulo de problemas relacionados à população elevada e à presença de unidades de privação de liberdade em seu território aparece nestas comarcas e na de *Corumbá* (integrada pelos municípios de Corumbá e Ladário).⁴⁹ Porém, *Dourados* e *Campo Grande* informaram não possuir estrutura mínima de funcionamento, ao passo que Corumbá não conta com serviços jurisdicionais especializados para a população infantojuvenil. Ambas merecem, portanto, atenção do Judiciário para melhor estruturação neste sentido. Outras duas comarcas do estado requerem atenção em caráter prioritário por contarem com unidades de privação de liberdade e não disporem de serviços de justiça especializados: *Ponta Porã* (integrada por Antônio João, Aral Moreira, Laguna Carapá e Ponta Porã) e *Três Lagoas* (composta pelos municípios de Selvíria e Três Lagoas).⁵⁰

Finalmente, no *Mato Grosso*, os serviços específicos para crianças e adolescentes concentram-se apenas nas comarcas de Cuiabá (com competência exclusiva e composta pelos municípios de Acorizal e Cuiabá) e Várzea Grande (composta pelos municípios de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento). Os problemas associados à concentração populacional e à presença de unidades de privação de liberdade estão acumulados em Cuiabá, que preenche os requisitos mínimos de funcionamento. Deste modo, parece haver, neste caso e estritamente sob este ponto de vista, relativa adequação entre os investimentos do Poder Judiciário e as necessidades da população infantojuvenil no estado. Adicionalmente, a comarca de *Barra do Garças* requer prioridade na instalação de serviços especializados nas temáticas da infância e juventude por contar com unidade de privação de liberdade para adolescentes em seu território. Chama atenção a situação de outras três comarcas do estado pela elevada população: *Rondonópolis* (integrada pelos muni-

49. A comarca de Corumbá merece destaque também por incluir os chamados municípios de fronteira em sua estrutura.

50. A comarca de Ponta Porã merece destaque também por incluir municípios de fronteira em sua área de abrangência.

cípios de São José do Povo e Rondonópolis), ***Sinop*** (composta por Santa Carmem e Sinop) e ***Várzea Grande*** (integrada à capital Cuiabá e composta pelos municípios de Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo aportar subsídios para a política judiciária na área da infância e juventude, apontando alguns critérios para nortear a instalação de novas varas e aparelhamento das existentes. Os critérios aqui propostos visaram agregar novos elementos aos já utilizados até a presente data, de maneira a propiciar decisões de políticas públicas mais efetivas, que levem em consideração aspectos diretamente relacionados à situação do público-alvo específico.

Ao final do estudo, merecem destaque alguns elementos tanto no tocante aos critérios utilizados, quanto no que diz respeito aos resultados obtidos na aplicação destes critérios à realidade nacional. Estes elementos serão aqui ressaltados, à guisa de conclusão.

Vale primeiramente destacar que os critérios utilizados na pesquisa apresentaram algumas inovações em relação a parâmetros anteriores, tanto em estudos a respeito do tema, quanto em normas sobre a matéria.

A utilização da comarca como referência analítica e ponto de partida para políticas judiciárias é o primeiro ponto digno de nota. A definição da dimensão territorial de forma mais específica e delimitada possível, no âmbito dos objetivos pretendidos, representa a tendência dominante nas recentes ações vislumbradas na área de políticas públicas, planejamento e gestão governamental. Esta opção visa aumentar a efetividade das iniciativas, favorecendo o exato dimensionamento das necessidades do público-alvo e gerando, em contrapartida, maior probabilidade de retroalimentação quanto ao alcance dos objetivos pretendidos.

Outro avanço importante preconizado pelo estudo foi a criação de critérios pontuais relacionados à população infantojuvenil, que buscaram retratar a vulnerabilidade conforme aspectos sociodemográficos específicos das localidades. Esta abordagem exigiu a compilação de um conjunto de informações que podem servir como ponto de partida para importantes políticas preventivas na área. Aos critérios sociodemográficos, somaram-se, ainda, aqueles relacionados à estrutura existente nas diversas comarcas brasileiras. Deste modo, tornou-se possível conferir ao gestor público judiciário um rol de informações que possibilita análises sobre a compatibilidade entre a oferta de serviços de justiça e sua demanda, dimensionada não só sob uma perspectiva estática, baseada em processos judiciais, mas também sob uma ótica dinâmica ou potencial, pois calcada em elementos de vulnerabilidade.

Com a finalidade de apresentar as conclusões preliminares do estudo e oportunizar o debate, realizou-se seminário no CNJ,⁵¹ que permitiu a confrontação dos resultados com as perspectivas dos representantes das coordenadorias da infância e juventude dos tribunais de justiça e de demais especialistas na matéria (representantes de governo, de organizações

51. O Seminário da Pesquisa sobre o Sistema de Justiça Infantojuvenil foi realizado no plenário do Conselho Nacional de Justiça, no dia 18 de junho de 2010, e contou com a participação de conselheiros do CNJ; presidente da Comissão de Acesso à Justiça; juizes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça; juizes membros do Grupo de Trabalho "Mutirão pela Cidadania"; representante da Associação de Juizes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP); representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos; representantes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), além de pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB).

não governamentais e acadêmicos).⁵² Posteriormente ao evento, o relatório preliminar foi encaminhado para ciência dos presidentes dos tribunais, concedendo-lhes um período para atualização dos dados da pesquisa. As informações enviadas neste prazo foram devidamente agregadas ao estudo e permitiram cancelar as considerações a seguir traçadas.

Não obstante o extenso panorama geral delineado sobre o funcionamento das varas da infância e juventude, é importante assinalar que as indicações do eixo estrutural apresentadas neste estudo devem ser ponderadas, levando-se em consideração o fato de que não foram realizadas visitas *in loco* nas unidades judiciárias e, ainda, a ausência de dados em diversas varas investigadas, sobretudo na região Norte. Portanto, faz-se necessário complementar as impressões dispostas sobre a estrutura das comarcas por meio de pesquisas de campo futuras que apurem mais fidedignamente as condições de operação das VIJs no país.

Considerando a conjugação dos resultados e tomando-se como referência as regiões que apresentam maiores índices de violação de direitos,⁵³ torna-se importante ressaltar a relação crítica verificada na região Norte. Esta região apresenta 54,3% das comarcas em pior situação de vulnerabilidade social no panorama nacional. De acordo com a intersecção dos critérios propostos, foi possível avaliar que há necessidade premente de criação de novas varas exclusivas nos municípios destacados nesta região. De acordo com a conjugação dos resultados obtidos pela intersecção dos perfis de vulnerabilidade social e de estrutura, recomenda-se especial atenção no desenvolvimento de políticas públicas para o sistema de justiça da infância e juventude direcionadas à região Norte, em especial aos estados do Amazonas, Pará e Tocantins. Acrescente-se que estes estados cumulam ainda problemas relacionados à existência de unidades de privação de liberdade que não estão cobertas por VIJs próximas. É importante assinalar que merecem maior investigação as condições de operação da maioria das varas exclusivas instaladas nos estados da região Norte, em vista da ausência de informações sobre a estrutura judiciária especializada em diversas localidades.

A mesma atenção quanto à necessidade de investimentos do ponto de vista da vulnerabilidade social e da estrutura disponível merece a região Nordeste, inobstante a ausência de dados estruturais das comarcas de algumas localidades.⁵⁴ Bahia, Maranhão, Pernambuco e Piauí são estados que apresentam grande porcentagem de comarcas entre as que possuem piores condições de vulnerabilidade social/violação de direitos. Do ponto de vista da intersecção dos critérios populacionais e da presença de unidades de internação, Bahia, Ceará, Maranhão e Paraíba não dispõem de varas especializadas em algumas das áreas críticas apontadas pela pesquisa ou não contam com condições mínimas de atendimento em termos estruturais nas unidades já existentes.⁵⁵

52. O referido seminário foi integrante do Programa CNJ Acadêmico – Pesquisa e Debate, que é um espaço aberto à contribuição de especialistas interessados na discussão dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou apoiadas pelo CNJ com a finalidade de incorporar proposições para o aprimoramento de políticas públicas. Seu objetivo é ser um importante instrumento de disseminação da produção científica, desempenhando papel informativo e formativo.

53. Conforme análise isolada, à vista de um dos critérios sociodemográficos apresentado na Seção I deste relatório.

54. Especialmente o estado do Maranhão, mas ainda Piauí e Pernambuco, o que também prejudicou a análise da situação das condições das VIJs nessas localidades.

55. Como, por exemplo, ausência de equipes interprofissionais e de gabinetes de atendimento em suas instalações.

Em síntese, recomenda-se que se investigue com mais profundidade a situação de operação das VIJs da Bahia, Maranhão, Pernambuco e Piauí e que políticas judiciais sejam prioritariamente voltadas a estes estados, levando-se em consideração a conjugação dos critérios da pesquisa. Reitere-se que Alagoas, Ceará e Paraíba, igualmente, são estados que merecem a devida atenção prioritária quanto a investimentos na área da infância e juventude, sobretudo pelo fato de não disporem de varas especializadas em municípios críticos apontados neste estudo e também por registrarem inadequação de estrutura em algumas das VIJs existentes. Rio Grande do Norte e Sergipe apresentaram as melhores relações entre as estruturas existentes para atender às demandas da população infantojuvenil na região, registrando-se, inobstante, que algumas varas igualmente necessitam de investimentos para sua especialização em decorrência da proximidade às unidades de internação.

As demais regiões – Centro-Oeste, Sudeste e Sul – apresentaram índices comparativamente melhores em termos dos critérios sociodemográficos e estruturais das VIJs. No entanto, problemas foram detectados em praticamente todos os estados no que tange à metodologia proposta neste estudo. Há que se pontuar primeiramente a relevância do critério populacional na região Centro-Sul e o peso desta variável, haja vista a presença de diversos municípios de médio a grande porte nestas regiões. Este fato enseja, em conjunto com a absoluta prioridade de instalação de VIJs nas comarcas com unidades de internação próximas, a necessidade de criação de varas da infância e juventude para dar conta da elevada demanda por estes serviços especializados, sobretudo, nos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Goiás.

Na região Sudeste, vários municípios no estado de São Paulo – que apresentou maior número absoluto de equipes interprofissionais – dispõem de varas especializadas. No entanto, muitas adequações são necessárias quanto ao melhor aparelhamento e ao aproveitamento das estruturas das comarcas próximas àquelas em situação mais crítica de vulnerabilidade e de reforço na estrutura das VIJs, principalmente no interior do estado. É importante considerar que São Paulo concentra altos índices processuais nas comarcas, o que indica a necessidade de investigar o acúmulo de serviços nestas localidades e a pertinência da criação de novas varas especializadas, inclusive pensando-se no quantitativo ideal de profissionais para atender adequadamente à demanda.

A mesma conclusão estende-se a Minas Gerais e Espírito Santo visto que – exceto em alguns municípios onde são necessários investimentos para a criação de novas varas especializadas – a maioria dos casos revela a necessidade de investimentos pontuais nas varas já existentes e que estão presentes nas regiões mais críticas. Neste quadro, igualmente, está inserido Rio de Janeiro, pois, inobstante o estado dispor de razoável estrutura de atendimento às causas da infância e juventude nas regiões mais vulneráveis, torna-se relevante investigar se a cumulação destas matérias com família e idoso se apresenta como modelo efetivo para o enfrentamento das causas relativas ao público infantojuvenil.

Na região Sul, o estado do Rio Grande do Sul apresentou boa estrutura dedicada à infância e juventude, sendo que os investimentos necessários se voltariam basicamente para

aperfeiçoar os serviços das VIJs já instaladas. Entretanto, Paraná e Santa Catarina necessitam de criação de novas unidades judiciárias especializadas, visto que há diversos municípios em situação crítica e que não dispõem de VIJs ou não podem aproveitar estruturas de comarcas já estabelecidas. Além disto, estes estados devem conceder atenção à melhor estruturação em algumas das VIJs já existentes. Cabe assinalar que todos os estados da região apresentam elevadas demandas processuais em virtude do porte populacional, fato que também deve ser considerado na criação de novas estruturas judiciárias da infância e juventude.

Na região Centro-Oeste, por sua vez, o estado que merece maior atenção para o desenvolvimento de políticas judiciárias da infância e juventude é Goiás, em virtude de não contar com varas especializadas em algumas zonas críticas de vulnerabilidade, principalmente na região do entorno do Distrito Federal, bem como pela falta de estrutura mínima em algumas das VIJs respondentes. Mato Grosso do Sul concentra problemas em vasta área de fronteira desassistida de VIJ, merecendo também atenção do Judiciário para suprir a carência de unidades judiciárias especializadas nas regiões de fronteira e, ainda, reforço de estrutura na comarca da capital. Em contrapartida, o Distrito Federal apresentou os menores índices de vulnerabilidade e os melhores índices de estrutura de atendimento voltada à infância e juventude, não obstante a existência de elevada concentração processual, fato que pode levar o Judiciário local a refletir sobre a pertinência de descentralização da VIJ como estratégia de redução destes índices e também como alternativa para facilitar o acesso à justiça.⁵⁶ O estado de Mato Grosso também mostrou dispor de razoável estrutura de VIJs, de acordo com os critérios estabelecidos nesta pesquisa.

A partir dos resultados apresentados, torna-se recomendável o desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura dedicada à infância e à juventude, prioritariamente nas localidades apontadas ao longo deste estudo. Acredita-se que a priorização aqui sugerida, traduzida nos critérios utilizados, permitirá que se avance na análise e estudo da matéria no Brasil, contribuindo para ações mais efetivas e satisfatórias a quanto aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, como consequência, para uma prestação jurisdicional voltada à promoção da justiça social no Brasil.

Não obstante os critérios aqui sugeridos, será possível verificar, nos mapas dispostos no anexo B deste relatório, que, mesmo depois de adotá-los, muitas áreas do território nacional ainda permanecerão desatendidas por um Poder Judiciário efetivamente estruturado e capacitado para lidar adequadamente com as matérias que afetam a população com idade até 18 anos. Neste sentido, outras alternativas deveriam ser analisadas com o objetivo de viabilizar a ampliação do acesso à justiça para crianças e adolescentes, bem como para suas famílias.

Uma estratégia interessante, nesse sentido, já vem sendo testada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Naquela Unidade da Federação, as varas de infância e juventude, com competência exclusiva, em especial as responsáveis pela execução de medidas socioeducativas, funcionam sob regime de atendimento regionalizado. Com isso, todo o território do estado está, ao menos potencialmente, coberto por serviços jurisdicionais especializados e estruturas

56. O DF conta com duas varas exclusivas em Brasília, sendo que apenas uma delas é responsável pela execução das medidas protetivas e socioeducativas.

já montadas pelo Poder Judiciário. Os ganhos que tal estratégia possibilita têm sido reconhecidos no debate público, e o próprio Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) incorporou a regionalização da Justiça da Infância e Juventude como diretriz em uma de suas resoluções.⁵⁷ Efetivar esta diretriz em outros estados brasileiros, ainda que em caráter experimental, é uma possibilidade a ser considerada e debatida no âmbito do planejamento judiciário com foco no território.

O momento é especialmente oportuno em virtude da disponibilidade de informações atualizadas sobre a dinâmica das relações entre as cidades brasileiras, que permitem, entre outras coisas, embasar estratégias de regionalização eficazes. Os dados coletados por meio da pesquisa Regiões de Influência das Cidades – 2007, do IBGE,⁵⁸ revelam o quadro de referência atual da rede urbana brasileira, com hierarquia dos centros urbanos e mapeamento de toda a sua área de influência, permitindo planejar o desenho de uma rede de varas da infância e juventude sobre o território nacional. Este é um passo além do que foi dado neste estudo. No entanto, é indubitavelmente inovador e pode ser estratégico para potencializar a abrangência dos serviços jurisdicionais que estas varas ofertam, de modo que seja possível alcançar e atender adequadamente ao seu público-alvo independentemente de sua localização no território brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABMP – ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Brasília, jul. 2008.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estudo da dimensão territorial para o planejamento**. Brasília: MP, 2008.

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf>>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de influência das cidades – 2007**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm?c=6>>.

NUNES, B. F. **Sociedade e infância no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

WATANABE, K. **Da cognição no processo civil**. Campinas: Bookseller, 2000.

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Inspeção Nacional às unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei**. Brasília: OAB; CFP, 2006. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/adolescentes_em_conflito.pdf>.

57. Ver Artigo 9º da Resolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006 (Conanda, 2006).

58. Ver IBGE (2007).

ANEXO A

COMARCAS IDENTIFICADAS A PARTIR DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS SOCIODEMOGRÁFICOS

1 COMARCAS QUE CONTAM COM UNIDADES PARA EXECUÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI⁵⁹

Região	UF	Comarca	Possui VIJ
N	AC	Sena Madureira	
N	AC	Cruzeiro do Sul	
N	AC	Rio Branco	Sim
N	AM	Manaus	Sim
N	AM	Parintins	
N	AM	Tabatinga	
N	AM	Manacapuru	
N	AM	Manicoré	
N	AM	Tefé	
N	AM	Jutaí	
N	AM	São Gabriel da Cachoeira	
N	AP	Macapá	
N	PA	Marabá	
N	PA	Ananindeua	Sim
N	PA	Santarém	
N	PA	Belém	Sim
N	RO	Ji-Paraná	
N	RO	Cacoal	
N	RO	Guajará-Mirim	
N	RO	Ariquemes	
N	RO	Vilhena	
N	RO	Porto Velho	Sim
N	RR	Boa Vista	Sim
N	RR	São Luiz	
N	TO	Gurupi	
N	TO	Araguaína	
N	TO	Palmas	Sim
NE	AL	Maceió	Sim
NE	AL	Pilar	
NE	BA	Feira de Santana	Sim
NE	BA	Salvador	Sim
NE	CE	Sobral	
NE	CE	Crateús	
NE	CE	Iguatu	
NE	CE	Juazeiro do Norte	
NE	CE	Fortaleza	Sim
NE	MA	Imperatriz	Sim
NE	MA	São Luiz	Sim
NE	MA	São José de Ribamar	
NE	PB	Sousa	
NE	PB	Campina Grande	Sim
NE	PB	João Pessoa	Sim
NE	PE	Arcoverde	

(Continua)

59. Refere-se a unidades instaladas, em instalação ou constantes dos planos estaduais pactuados com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República até o início de 2010.

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Possui VJ
NE	PE	Jaboatão dos Guararapes	Sim
NE	PE	Garanhuns	Sim
NE	PE	Petrolina	Sim
NE	PE	Caruaru	Sim
NE	PE	Abreu e Lima	
NE	PE	Recife	Sim
NE	PE	Cabo de Santo Agostinho	Sim
NE	PI	Parnaíba	
NE	PI	Picos	
NE	PI	Teresina	Sim
NE	RN	Caicó	
NE	RN	Mossoró	Sim
NE	RN	Natal	Sim
NE	RN	Parnamirim	
NE	SE	Aracaju	Sim
SE	ES	Vitória	Sim
SE	ES	Linhares	Sim
SE	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Sim
SE	MG	Pirapora	
SE	MG	Patrocínio	
SE	MG	Teófilo Otoni	
SE	MG	Uberaba	Sim
SE	MG	Divinópolis	
SE	MG	Ribeirão das Neves	
SE	MG	Juiz de Fora	Sim
SE	MG	Uberlândia	Sim
SE	MG	Montes Claros	
SE	MG	Governador Valadares	
SE	MG	Sete Lagoas	
SE	MG	Belo Horizonte	Sim
SE	RJ	Barra Mansa	
SE	RJ	Cabo Frio	
SE	RJ	Macaé	
SE	RJ	São Gonçalo	
SE	RJ	Volta Redonda	
SE	RJ	Niterói	
SE	RJ	Duque de Caxias	
SE	RJ	Nova Iguaçu	
SE	RJ	Nova Friburgo	
SE	RJ	Campos dos Goytacazes	
SE	RJ	Rio de Janeiro	Sim
SE	SP	Barretos	
SE	SP	Batatais	
SE	SP	Diadema	
SE	SP	Fernandópolis	
SE	SP	Atibaia	
SE	SP	Botucatu	
SE	SP	Bragança Paulista	
SE	SP	Caraguatatuba	
SE	SP	Itapetininga	
SE	SP	Jacareí	
SE	SP	Mauá	
SE	SP	Mirassol	
SE	SP	Peruíbe	
SE	SP	Piracicaba	
SE	SP	Rio Claro	

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Possui VIJ
SE	SP	Santa Isabel	
SE	SP	Taquaritinga	
SE	SP	Taubaté	
SE	SP	Marília	Sim
SE	SP	Guarujá	
SE	SP	Sertãozinho	
SE	SP	Franca	
SE	SP	Jundiá	
SE	SP	Itaquaquecetuba	
SE	SP	Araraquara	Sim
SE	SP	São José do Rio Preto	Sim
SE	SP	São José dos Campos	Sim
SE	SP	São Vicente	
SE	SP	Bauru	
SE	SP	Osasco	Sim
SE	SP	Pacaembu	
SE	SP	Poá	
SE	SP	Araçatuba	
SE	SP	Mogi Mirim	
SE	SP	Guarulhos	Sim
SE	SP	Lins	
SE	SP	Sorocaba	Sim
SE	SP	Campinas	Sim
SE	SP	Franco da Rocha	
SE	SP	Ribeirão Preto	
SE	SP	Cerqueira César	
SE	SP	São Paulo	Sim
SE	SP	São Carlos	
SE	SP	Santos	
SE	SP	Americana	
S	PR	Campo Mourão	
S	PR	Paranavaí	
S	PR	Pato Branco	
S	PR	Santo Antônio da Platina	
S	PR	Toledo	
S	PR	Umuarama	
S	PR	Fazenda Rio Grande	
S	PR	Laranjeiras do Sul	
S	PR	Ponta Grossa	Sim
S	PR	Cascavel	Sim
S	PR	Foz do Iguaçu	Sim
S	PR	Curitiba	Sim
S	PR	Piraquara	
S	PR	Londrina	Sim
S	PR	São José dos Pinhais	
S	RS	São Leopoldo	
S	RS	Santo Ângelo	Sim
S	RS	Uruguaiana	Sim
S	RS	Pelotas	Sim
S	RS	Novo Hamburgo	Sim
S	RS	Caxias do Sul	Sim
S	RS	Santa Maria	Sim
S	RS	Passo Fundo	Sim
S	RS	Porto Alegre	Sim
S	SC	Blumenau	Sim
S	SC	Joinville	Sim

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Possui VIJ
S	SC	Itajaí	
S	SC	Criciúma	
S	SC	Chapecó	
S	SC	Florianópolis	Sim
S	SC	Lages	
S	SC	São José	
S	SC	São Miguel do Oeste	
CO	DF	Brasília	Sim
CO	GO	Formosa	
CO	GO	Itumbiara	
CO	GO	Anápolis	Sim
CO	GO	Jataí	
CO	GO	Luziânia	
CO	GO	Goiânia	Sim
CO	MS	Ponta Porã	
CO	MS	Dourados	Sim
CO	MS	Campo Grande	Sim
CO	MS	Três Lagoas	
CO	MT	Cuiabá	Sim
CO	MT	Barra do Garças	

**2 COMARCAS COM POPULAÇÃO TOTAL SUPERIOR A 100 MIL HABITANTES E
POPULAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUPERIOR A 30 MIL HABITANTES**

Região	UF	Comarca	Pop. total	Pop. 0 a 17 anos
N	AC	Cruzeiro do Sul	111.702	57.340
N	AC	Rio Branco	315.707	132.351
N	AM	Manaus	1.709.010	687.357
N	AM	Parintins	105.742	54.800
N	AP	Macapá	359.020	159.939
N	PA	Abaetetuba	138.005	65.230
N	PA	Altamira	106.651	46.479
N	PA	Ananindeua	495.480	193.794
N	PA	Belém	1.424.124	500.717
N	PA	Bragança	133.282	63.325
N	PA	Breves	119.003	65.091
N	PA	Cametá	115.377	58.484
N	PA	Castanhal	169.244	70.999
N	PA	Itaituba	181.617	83.160
N	PA	Marabá	213.505	96.349
N	PA	Parauapebas	145.326	66.211
N	PA	Santarém	288.432	131.602
N	RO	Ariquemes	137.549	57.821
N	RO	Ji-Paraná	110.707	43.518
N	RO	Porto Velho	404.443	168.700
N	RR	Boa Vista	290.575	127.044
N	TO	Araguaína	151.826	62.717
N	TO	Palmas	184.010	73.245
NE	AL	Arapiraca	208.447	84.837
NE	AL	Maceió	924.143	337.874
NE	BA	Alagoinhas	159.168	59.400
NE	BA	Barreiras	184.627	77.051
NE	BA	Bom Jesus da Lapa	110.121	50.737
NE	BA	Camaçari	227.955	90.625
NE	BA	Feira de Santana	592.339	220.808
NE	BA	Ilhéus	219.710	85.832
NE	BA	Itabuna	223.258	80.384

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Pop. total	Pop. 0 a 17 anos
NE	BA	Jacobina	155.819	64.753
NE	BA	Jequié	164.740	62.715
NE	BA	Juazeiro	237.627	93.800
NE	BA	Lauro de Freitas	153.016	57.454
NE	BA	Paulo Afonso	121.618	46.874
NE	BA	Porto Seguro	120.460	50.988
NE	BA	Salvador	2.948.733	964.375
NE	BA	Santo Antônio de Jesus	101.098	36.854
NE	BA	Serrinha	101.684	42.259
NE	BA	Simões Filho	114.649	46.340
NE	BA	Teixeira de Freitas	123.858	48.882
NE	BA	Valença	126.797	53.360
NE	BA	Vitória da Conquista	313.898	115.491
NE	CE	Caucaia	326.811	138.209
NE	CE	Crato	115.724	44.837
NE	CE	Fortaleza	2.473.614	887.512
NE	CE	Itapipoca	112.662	50.626
NE	CE	Juazeiro do Norte	246.515	98.060
NE	CE	Maracanaú	199.808	82.856
NE	CE	Maranguape	108.525	44.950
NE	CE	Quixadá	124.173	53.411
NE	CE	Sobral	180.046	75.027
NE	MA	Açailândia	121.497	55.509
NE	MA	Bacabal	125.703	54.853
NE	MA	Barra do Corda	104.701	50.526
NE	MA	Caxias	164.524	71.083
NE	MA	Codó	113.768	51.184
NE	MA	Imperatriz	271.947	113.625
NE	MA	Paço do Lumiar	101.452	41.816
NE	MA	Pinheiro	114.903	53.412
NE	MA	Santa Luzia	104.269	52.113
NE	MA	São José de Ribamar	135.821	59.362
NE	MA	São Luís	986.826	375.118
NE	MA	Timon	148.804	63.367
NE	PB	Campina Grande	425.724	154.869
NE	PB	João Pessoa	693.082	236.634
NE	PB	Patos	125.925	47.657
NE	PB	Santa Rita	125.858	48.477
NE	PB	Sousa	104.728	37.299
NE	PE	Cabo de Santo Agostinho	169.986	63.983
NE	PE	Camaragibe	141.973	48.956
NE	PE	Caruaru	294.558	106.287
NE	PE	Garanhuns	130.154	50.087
NE	PE	Igarassu	115.877	44.637
NE	PE	Jaboatão dos Guararapes	678.346	240.824
NE	PE	Olinda	394.850	128.818
NE	PE	Paulista	314.302	104.229
NE	PE	Petrolina	276.174	110.434
NE	PE	Recife	1.552.992	498.955
NE	PE	Vitória de Santo Antão	125.681	46.672
NE	PI	Parnaíba	153.555	60.883
NE	PI	Picos	115.572	43.348
NE	PI	Teresina	802.416	302.909
NE	RN	Parnamirim	178.819	68.093
NE	RN	Mossoró	251.150	91.384
NE	RN	Natal	798.065	277.700

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Pop. total	Pop. 0 a 17 anos
NE	SE	Aracaju	536.785	184.822
NE	SE	Nossa Senhora do Socorro	153.253	65.326
SE	ES	Cachoeiro de Itapemirim	198.962	67.537
SE	ES	Colatina	121.037	39.275
SE	ES	Guarapari	103.113	36.387
SE	ES	Linhares	154.169	59.209
SE	ES	São Mateus	100.655	39.378
SE	ES	Vitória	1.545.090	527.336
SE	MG	Araçuaí	106.559	44.468
SE	MG	Araguari	116.890	37.001
SE	MG	Barbacena	188.310	60.325
SE	MG	Belo Horizonte	2.434.642	727.768
SE	MG	Betim	429.507	163.535
SE	MG	Caratinga	159.145	57.285
SE	MG	Conselheiro Lafaiete	146.525	48.464
SE	MG	Contagem	617.749	205.376
SE	MG	Coronel Fabriciano	114.062	39.446
SE	MG	Curvelo	102.580	36.866
SE	MG	Divinópolis	213.277	66.694
SE	MG	Governador Valadares	293.592	103.556
SE	MG	Ibirité	192.017	74.942
SE	MG	Ipatinga	281.176	97.238
SE	MG	Itabira	124.493	43.314
SE	MG	Itajubá	108.821	36.090
SE	MG	Ituiutaba	102.416	30.393
SE	MG	Januária	112.648	50.792
SE	MG	Juiz de Fora	525.813	156.320
SE	MG	Lavras	106.723	33.985
SE	MG	Manhuaçu	126.681	47.418
SE	MG	Montes Claros	397.760	148.686
SE	MG	Muriae	109.858	35.314
SE	MG	Pará de Minas	120.823	40.566
SE	MG	Passos	113.852	37.243
SE	MG	Patos de Minas	168.338	55.249
SE	MG	Patrocínio	107.074	37.447
SE	MG	Poços de Caldas	150.095	44.918
SE	MG	Pouso Alegre	149.469	47.981
SE	MG	Ribeirão das Neves	340.033	130.639
SE	MG	Sabará	125.285	44.766
SE	MG	Santa Luzia	227.438	83.519
SE	MG	São João del Rei	139.501	42.666
SE	MG	Sete Lagoas	260.620	89.269
SE	MG	Teófilo Otoni	205.097	78.373
SE	MG	Ubá	132.111	43.699
SE	MG	Uberaba	312.387	95.196
SE	MG	Uberlândia	622.441	198.208
SE	MG	Varginha	140.310	46.298
SE	MG	Vespasiano	118.412	44.287
SE	MG	Viçosa	105.863	35.429
SE	RJ	Angra dos Reis	164.191	57.834
SE	RJ	Araruama	107.285	36.438
SE	RJ	Barra do Piraí	102.487	30.799
SE	RJ	Barra Mansa	176.469	55.807
SE	RJ	Belford Roxo	495.694	176.578
SE	RJ	Cabo Frio	180.635	64.054
SE	RJ	Campos dos Goytacazes	431.839	143.528

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Pop. total	Pop. 0 a 17 anos
SE	RJ	Duque de Caxias	864.392	298.832
SE	RJ	Itaboraí	255.448	86.935
SE	RJ	Itaguaí	103.515	36.547
SE	RJ	Itaperuna	105.567	32.357
SE	RJ	Japeri	100.055	38.227
SE	RJ	Macaé	188.787	63.836
SE	RJ	Magé	240.940	85.773
SE	RJ	Maricá	119.231	36.939
SE	RJ	Nilópolis	159.005	47.031
SE	RJ	Niterói	477.912	121.458
SE	RJ	Nova Friburgo	178.310	52.215
SE	RJ	Nova Iguaçu	1.043.449	354.083
SE	RJ	Petrópolis	312.766	92.898
SE	RJ	Queimados	137.870	49.813
SE	RJ	Resende	127.763	41.889
SE	RJ	Rio de Janeiro	6.161.047	1.694.658
SE	RJ	São Gonçalo	982.832	294.141
SE	RJ	São João de Meriti	468.309	152.818
SE	RJ	Teresópolis	159.968	51.507
SE	RJ	Volta Redonda	259.811	79.174
SE	SP	Americana	203.283	58.881
SE	SP	Araçatuba	188.446	55.173
SE	SP	Araraquara	269.585	81.175
SE	SP	Araras	113.645	35.707
SE	SP	Assis	120.058	36.313
SE	SP	Atibaia	180.458	61.129
SE	SP	Avaré	107.506	35.929
SE	SP	Barretos	125.811	39.091
SE	SP	Barueri	501.084	186.383
SE	SP	Bauru	368.629	112.528
SE	SP	Birigui	127.854	38.249
SE	SP	Botucatu	152.443	49.252
SE	SP	Bragança Paulista	175.871	55.833
SE	SP	Campinas	1.138.188	336.353
SE	SP	Carapicuíba	388.532	138.130
SE	SP	Catanduva	166.440	48.325
SE	SP	Cotia	222.773	80.307
SE	SP	Cubatão	127.702	44.384
SE	SP	Diadema	394.266	136.401
SE	SP	Embu	245.093	91.700
SE	SP	Franca	353.985	118.045
SE	SP	Francisco Morato	155.224	64.078
SE	SP	Franco da Rocha	216.002	77.127
SE	SP	Guaratinguetá	112.596	35.680
SE	SP	Guarujá	304.274	107.200
SE	SP	Guarulhos	1.279.202	450.243
SE	SP	Indaiatuba	180.524	58.490
SE	SP	Itanhaém	112.188	40.663
SE	SP	Itapeçerica da Serra	267.656	101.504
SE	SP	Itapetininga	159.619	55.478
SE	SP	Itapeva	158.517	61.962
SE	SP	Itapevi	201.995	80.927
SE	SP	Itaquaquecetuba	351.493	143.350
SE	SP	Itatiba	110.461	35.021
SE	SP	Itu	155.457	52.316
SE	SP	Jacareí	210.988	68.867

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Pop. total	Pop. 0 a 17 anos
SE	SP	Jaú	168.960	50.764
SE	SP	Jundiá	525.117	163.676
SE	SP	Limeira	298.105	94.794
SE	SP	Lorena	101.819	33.852
SE	SP	Marília	237.847	73.044
SE	SP	Mauá	412.753	146.512
SE	SP	Mogi das Cruzes	427.103	149.061
SE	SP	Mogi Guaçu	148.084	48.570
SE	SP	Mogi Mirim	178.568	58.596
SE	SP	Osasco	713.066	234.655
SE	SP	Ourinhos	117.208	37.798
SE	SP	Pindamonhangaba	142.997	49.537
SE	SP	Piracicaba	415.718	129.799
SE	SP	Poá	286.955	107.565
SE	SP	Praia Grande	244.533	83.107
SE	SP	Presidente Prudente	240.701	73.249
SE	SP	Ribeirão Pires	152.617	51.009
SE	SP	Ribeirão Preto	564.522	170.966
SE	SP	Rio Claro	239.207	73.030
SE	SP	Salto	108.471	37.003
SE	SP	Santa Bárbara d'Oeste	187.908	59.982
SE	SP	Santa Isabel	134.501	49.080
SE	SP	Santo André	671.696	194.195
SE	SP	Santos	460.463	117.736
SE	SP	São Bernardo do Campo	801.580	254.066
SE	SP	São Caetano do Sul	151.103	34.469
SE	SP	São Carlos	247.515	74.774
SE	SP	São José do Rio Preto	467.819	132.652
SE	SP	São José dos Campos	613.464	206.859
SE	SP	São Paulo	10.990.249	3.336.447
SE	SP	São Vicente	328.522	108.104
SE	SP	Sertãozinho	144.643	49.370
SE	SP	Sorocaba	641.548	210.518
SE	SP	Sumaré	438.184	156.284
SE	SP	Suzano	279.394	103.849
SE	SP	Taboão da Serra	224.757	78.458
SE	SP	Tatuí	145.251	49.832
SE	SP	Taubaté	275.148	88.543
SE	SP	Tupã	115.613	34.913
SE	SP	Valinhos	105.282	30.431
SE	SP	Várzea Paulista	105.954	38.286
SE	SP	Votorantim	104.413	36.550
S	PR	Almirante Tamandaré	120.067	48.159
S	PR	Apucarana	130.055	42.520
S	PR	Arapongas	107.092	33.549
S	PR	Araucária	115.849	43.524
S	PR	Campo Largo	121.914	42.740
S	PR	Campo Mourão	103.345	36.338
S	PR	Cascavel	291.747	105.367
S	PR	Colombo	241.505	92.389
S	PR	Curitiba	1.828.092	555.347
S	PR	Fazenda Rio Grande	109.354	43.292
S	PR	Foz do Iguaçu	339.543	132.450
S	PR	Francisco Beltrão	102.055	36.516
S	PR	Guarapuava	211.927	80.916
S	PR	Londrina	516.597	164.005

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Pop. total	Pop. 0 a 17 anos
S	PR	Maringá	381.691	117.105
S	PR	Paranaguá	138.748	52.005
S	PR	Pinhais	116.984	40.963
S	PR	Ponta Grossa	311.106	109.000
S	PR	São José dos Pinhais	286.163	103.501
S	PR	Toledo	127.405	43.687
S	PR	Umuarama	116.973	37.490
S	PR	União da Vitória	113.481	43.168
S	RS	Alvorada	211.276	79.974
S	RS	Bagé	134.954	44.080
S	RS	Bento Gonçalves	110.356	31.389
S	RS	Cachoeirinha	117.203	38.583
S	RS	Canoas	352.080	116.775
S	RS	Caxias do Sul	405.858	124.788
S	RS	Erechim	143.949	44.484
S	RS	Gravataí	273.594	92.950
S	RS	Lajeado	107.127	32.121
S	RS	Novo Hamburgo	255.945	84.650
S	RS	Passo Fundo	201.432	66.706
S	RS	Pelotas	380.843	116.480
S	RS	Porto Alegre	1.430.220	405.264
S	RS	Rio Grande	195.582	61.709
S	RS	Santa Cruz do Sul	145.049	44.034
S	RS	Santa Maria	277.709	85.012
S	RS	São Leopoldo	210.145	70.133
S	RS	Sapucaia do Sul	126.085	42.113
S	RS	Uruguaiana	131.016	47.439
S	RS	Viamão	257.844	90.440
S	SC	Blumenau	296.151	92.626
S	SC	Brusque	121.136	37.297
S	SC	Chapécó	191.868	68.981
S	SC	Criciúma	216.589	74.688
S	SC	Florianópolis	402.346	119.323
S	SC	Itajaí	169.927	58.032
S	SC	Jaraguá do Sul	149.530	47.712
S	SC	Joinville	492.101	165.679
S	SC	Lages	183.085	65.266
S	SC	Palhoça	128.360	47.638
S	SC	São José	204.318	66.772
S	SC	Tubarão	100.334	30.859
CO	DF	Brasília	2.557.158	883.766
CO	GO	Águas Lindas de Goiás	139.804	61.365
CO	GO	Anápolis	341.812	116.581
CO	GO	Aparecida de Goiânia	494.919	190.026
CO	GO	Formosa	114.921	46.781
CO	GO	Goiânia	1.265.394	402.380
CO	GO	Jataí	101.685	35.818
CO	GO	Luziânia	203.800	84.063
CO	GO	Rio Verde	176.450	61.734
CO	GO	Trindade	106.424	38.291
CO	GO	Valparaíso de Goiás	120.878	48.360
CO	MS	Campo Grande	747.189	258.955
CO	MS	Corumbá	117.690	47.893
CO	MS	Dourados	187.601	68.841
CO	MT	Cuiabá	550.416	197.113
CO	MT	Rondonópolis	182.511	65.312

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Pop. total	Pop. 0 a 17 anos
CO	MT	Sinop	114.999	44.995
CO	MT	Várzea Grande	250.691	95.373

3 COMARCAS COM OS MAIS PRECÁRIOS ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES⁶⁰

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
N	RO	Alta Floresta d'Oeste	0,669
N	RO	Costa Marques	0,698
N	RO	Jaru	0,718
N	RO	Machadinho d'Oeste	0,686
N	RO	Nova Brasilândia d'Oeste	0,682
N	RO	Santa Luzia d'Oeste	0,703
N	RO	São Miguel do Guaporé	0,658
N	RO	Alvorada d'Oeste	0,694
N	RO	Buritis	0,639
N	AC	Brasileia	0,680
N	AC	Bujari	0,696
N	AC	Capixaba	0,662
N	AC	Cruzeiro do Sul	0,698
N	AC	Epitaciolândia	0,672
N	AC	Feijó	0,627
N	AC	Mâncio Lima	0,663
N	AC	Manoel Urbano	0,633
N	AC	Plácido de Castro	0,692
N	AC	Sena Madureira	0,704
N	AC	Tarauacá	0,671
N	AC	Xapuri	0,669
N	AM	Alvarães	0,710
N	AM	Anori	0,678
N	AM	Apuí	0,633
N	AM	Atalaia do Norte	0,681
N	AM	Barcelos	0,664
N	AM	Barreirinha	0,716
N	AM	Beruri	0,631
N	AM	Boca do Acre	0,649
N	AM	Borba	0,671
N	AM	Caapiranga	0,624
N	AM	Canutama	0,679
N	AM	Carauari	0,662
N	AM	Careiro	0,712
N	AM	Careiro da Várzea	0,717
N	AM	Coari	0,670
N	AM	Codajás	0,643
N	AM	Eirunepé	0,684
N	AM	Envira	0,665
N	AM	Fonte Boa	0,605
N	AM	Guajará	0,707
N	AM	Humaitá	0,712
N	AM	Ipixuna	0,682
N	AM	Itamarati	0,597
N	AM	Japurá	0,632
N	AM	Juruá	0,639

(Continua)

60. Corresponde a comarcas que se inserem entre as 25% em pior situação no cenário nacional.

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
N	AM	Jutaí	0,633
N	AM	Lábrea	0,654
N	AM	Manacapuru	0,714
N	AM	Manicoré	0,689
N	AM	Marãá	0,657
N	AM	Maués	0,680
N	AM	Nova Olinda do Norte	0,693
N	AM	Novo Aripuanã	0,710
N	AM	Pauini	0,619
N	AM	Rio Preto da Eva	0,682
N	AM	Santo Antônio do Içá	0,615
N	AM	São Paulo de Olivença	0,690
N	AM	São Sebastião do Uatumã	0,674
N	AM	Silves	0,690
N	AM	Tapauá	0,617
N	AM	Tefé	0,697
N	AM	Uarini	0,637
N	AM	Urucará	0,665
N	AM	Urucurituba	0,720
N	RR	Alto Alegre	0,680
N	RR	Caracarái	0,695
N	RR	Pacaraima	0,670
N	PA	Acará	0,684
N	PA	Afuá	0,666
N	PA	Alenquer	0,718
N	PA	Anajás	0,657
N	PA	Augusto Corrêa	0,644
N	PA	Aurora do Pará	0,702
N	PA	Aveiro	0,658
N	PA	Brasil Novo	0,683
N	PA	Breves	0,693
N	PA	Bujaru	0,701
N	PA	Cametá	0,708
N	PA	Capitão Poço	0,670
N	PA	Chaves	0,664
N	PA	Conceição do Araguaia	0,717
N	PA	Curionópolis	0,708
N	PA	Curralinho	0,690
N	PA	Dom Eliseu	0,720
N	PA	Garrafão do Norte	0,671
N	PA	Goianésia do Pará	0,659
N	PA	Gurupá	0,680
N	PA	Irituia	0,666
N	PA	Itupiranga	0,691
N	PA	Jacundá	0,719
N	PA	Limoeiro do Ajuru	0,719
N	PA	Marabá	0,697
N	PA	Medicilândia	0,704
N	PA	Melgaço	0,638
N	PA	Muaná	0,686
N	PA	Novo Repartimento	0,699
N	PA	Óbidos	0,714
N	PA	Oeiras do Pará	0,664
N	PA	Ourilândia do Norte	0,719
N	PA	Pacajá	0,690
N	PA	Paragominas	0,694

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
N	PA	Ponta de Pedras	0,659
N	PA	Portel	0,606
N	PA	Porto de Moz	0,687
N	PA	Prainha	0,691
N	PA	Rurópolis	0,715
N	PA	Santa Luzia do Pará	0,689
N	PA	Santana do Araguaia	0,660
N	PA	São Domingos do Araguaia	0,677
N	PA	São Domingos do Capim	0,666
N	PA	São Félix do Xingu	0,713
N	PA	São Geraldo do Araguaia	0,713
N	PA	Senador José Porfírio	0,654
N	PA	Tailândia	0,689
N	PA	Tucumã	0,714
N	PA	Uruará	0,714
N	PA	Viseu	0,711
N	AP	Serra do Navio	0,716
N	AP	Calçoene	0,701
N	TO	Almas	0,639
N	TO	Ananás	0,658
N	TO	Araguacema	0,704
N	TO	Araguatins	0,714
N	TO	Arraias	0,699
N	TO	Augustinópolis	0,704
N	TO	Colinas do Tocantins	0,711
N	TO	Figueirópolis	0,704
N	TO	Filadélfia	0,711
N	TO	Goiatins	0,701
N	TO	Itacajá	0,686
N	TO	Itaguatins	0,720
N	TO	Miranorte	0,694
N	TO	Novo Acordo	0,693
N	TO	Palmeirópolis	0,687
N	TO	Paraná	0,672
N	TO	Pedro Afonso	0,665
N	TO	Peixe	0,690
N	TO	Colmeia	0,706
N	TO	Pium	0,660
N	TO	Taguatinga	0,712
N	TO	Tocantínia	0,691
N	TO	Wanderlândia	0,704
N	TO	Xambioá	0,714
NE	MA	Alto Alegre do Maranhão	0,669
NE	MA	Amarante do Maranhão	0,719
NE	MA	Araioses	0,699
NE	MA	Arame	0,677
NE	MA	Barra do Corda	0,706
NE	MA	Barreirinhas	0,650
NE	MA	Bequimão	0,706
NE	MA	Bom Jardim	0,684
NE	MA	Burití	0,616
NE	MA	Buriticupu	0,704
NE	MA	Cantanhede	0,709
NE	MA	Chapadinha	0,681
NE	MA	Codó	0,715
NE	MA	Coelho Neto	0,702

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
NE	MA	Coroatá	0,673
NE	MA	Cururupu	0,715
NE	MA	Esperantinópolis	0,702
NE	MA	Fortuna	0,704
NE	MA	Gonçalves Dias	0,689
NE	MA	Governador Nunes Freire	0,720
NE	MA	Humberto de Campos	0,704
NE	MA	Joselândia	0,716
NE	MA	Lago Verde	0,691
NE	MA	Magalhães de Almeida	0,704
NE	MA	Maracaçumé	0,711
NE	MA	Mata Roma	0,700
NE	MA	Matões	0,696
NE	MA	Mirador	0,707
NE	MA	Monção	0,702
NE	MA	Olinda Nova do Maranhão	0,696
NE	MA	Passagem Franca	0,719
NE	MA	Paulo Ramos	0,690
NE	MA	Penalva	0,704
NE	MA	Pio XII	0,685
NE	MA	Poção de Pedras	0,709
NE	MA	Presidente Dutra	0,717
NE	MA	Presidente Vargas	0,664
NE	MA	Riachão	0,684
NE	MA	Santa Luzia	0,674
NE	MA	Santa Quitéria do Maranhão	0,606
NE	MA	Santo Amaro do Maranhão	0,705
NE	MA	São Benedito do Rio Preto	0,684
NE	MA	São Bernardo	0,693
NE	MA	São Domingos do Maranhão	0,695
NE	MA	São Francisco do Maranhão	0,685
NE	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	0,662
NE	MA	São Mateus do Maranhão	0,708
NE	MA	São Vicente Ferrer	0,643
NE	MA	Sítio Novo	0,678
NE	MA	Sucupira do Norte	0,703
NE	MA	Tasso Fragoso	0,703
NE	MA	Timbiras	0,651
NE	MA	Tuntum	0,679
NE	MA	Turiçu	0,717
NE	MA	Tutóia	0,711
NE	MA	Urbano Santos	0,680
NE	MA	Vargem Grande	0,661
NE	MA	Vitorino Freire	0,709
NE	PI	Anísio de Abreu	0,703
NE	PI	Aroazes	0,658
NE	PI	Avelino Lopes	0,718
NE	PI	Barras	0,712
NE	PI	Batalha	0,711
NE	PI	Buriti dos Lopes	0,721
NE	PI	Campinas do Piauí	0,693
NE	PI	Canto do Buriti	0,687
NE	PI	Cocal	0,632
NE	PI	Conceição do Canindé	0,603
NE	PI	Corrente	0,716
NE	PI	Cristalândia do Piauí	0,659

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
NE	PI	Elesbão Veloso	0,716
NE	PI	Francisco Santos	0,656
NE	PI	Isaías Coelho	0,691
NE	PI	Itainópolis	0,695
NE	PI	Jaicós	0,686
NE	PI	Joaquim Pires	0,678
NE	PI	Luzilândia	0,701
NE	PI	Marcolândia	0,683
NE	PI	Matias Olímpio	0,639
NE	PI	Nazaré do Piauí	0,687
NE	PI	Nossa Senhora dos Remédios	0,707
NE	PI	Parnaguá	0,719
NE	PI	Paulistana	0,704
NE	PI	Pimenteiras	0,619
NE	PI	Pio IX	0,669
NE	PI	Porto	0,680
NE	PI	Santa Cruz do Piauí	0,682
NE	PI	Santa Filomena	0,662
NE	PI	São Miguel do Tapuio	0,707
NE	PI	Simões	0,623
NE	PI	Simplicio Mendes	0,688
NE	PI	Socorro do Piauí	0,667
NE	PI	Valença do Piauí	0,716
NE	PI	Várzea Grande	0,692
NE	CE	Acopiara	0,719
NE	CE	Aracoiaba	0,700
NE	CE	Araripe	0,681
NE	CE	Assaré	0,717
NE	CE	Boa Viagem	0,635
NE	CE	Campos Sales	0,652
NE	CE	Canindé	0,712
NE	CE	Caridade	0,715
NE	CE	Caririagu	0,671
NE	CE	Cariús	0,704
NE	CE	Carnaubal	0,717
NE	CE	Catarina	0,702
NE	CE	Coreaú	0,684
NE	CE	Croatá	0,657
NE	CE	Farias Brito	0,691
NE	CE	Granja	0,682
NE	CE	Groaíras	0,718
NE	CE	Icó	0,671
NE	CE	Independência	0,686
NE	CE	Ipu	0,648
NE	CE	Ipueiras	0,684
NE	CE	Irauçuba	0,655
NE	CE	Itatira	0,690
NE	CE	Jaguaribe	0,696
NE	CE	Jaguaruana	0,703
NE	CE	Jardim	0,679
NE	CE	Madalena	0,708
NE	CE	Mombaça	0,696
NE	CE	Morrinhos	0,711
NE	CE	Novo Oriente	0,700
NE	CE	Parambu	0,637
NE	CE	Pereiro	0,707

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
NE	CE	Porteiras	0,690
NE	CE	Quixelô	0,582
NE	CE	Reriutaba	0,718
NE	CE	Saboeiro	0,684
NE	CE	Santana do Acaraú	0,717
NE	CE	Santana do Cariri	0,703
NE	CE	São Benedito	0,703
NE	CE	Senador Pompeu	0,716
NE	CE	Tamboril	0,707
NE	CE	Tauá	0,720
NE	CE	Tianguá	0,718
NE	CE	Uruoca	0,720
NE	CE	Várzea Alegre	0,679
NE	CE	Viçosa do Ceará	0,719
NE	RN	Baraúna	0,718
NE	RN	São José do Campestre	0,715
NE	RN	São Miguel	0,698
NE	RN	São Tomé	0,709
NE	RN	Touros	0,709
NE	PB	Água Branca	0,676
NE	PB	Alagoa Grande	0,712
NE	PB	Alagoinha	0,711
NE	PB	Alhandra	0,706
NE	PB	Araçagi	0,717
NE	PB	Arara	0,711
NE	PB	Araruna	0,661
NE	PB	Bananeiras	0,718
NE	PB	Barra de Santa Rosa	0,705
NE	PB	Belém	0,684
NE	PB	Bonito de Santa Fé	0,662
NE	PB	Cacimba de Dentro	0,693
NE	PB	Conceição	0,721
NE	PB	Cuité	0,695
NE	PB	Esperança	0,664
NE	PB	Lucena	0,700
NE	PB	Monteiro	0,715
NE	PB	Paulista	0,715
NE	PB	Piancó	0,693
NE	PB	Pilar	0,720
NE	PB	Princesa Isabel	0,712
NE	PB	Santana dos Garrotes	0,630
NE	PB	São Bento	0,705
NE	PB	São José da Lagoa Tapada	0,664
NE	PB	São José de Piranhas	0,711
NE	PB	Solânea	0,708
NE	PB	Soledade	0,684
NE	PB	Taperoá	0,689
NE	PB	Teixeira	0,657
NE	PE	Afogados da Ingazeira	0,685
NE	PE	Afrânio	0,630
NE	PE	Agrestina	0,680
NE	PE	Águas Belas	0,668
NE	PE	Alagoinha	0,653
NE	PE	Aliança	0,708
NE	PE	Altinho	0,620
NE	PE	Angelim	0,676

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
NE	PE	Araripina	0,667
NE	PE	Belém de São Francisco	0,708
NE	PE	Belo Jardim	0,713
NE	PE	Bezerros	0,701
NE	PE	Bodocó	0,679
NE	PE	Bom Conselho	0,693
NE	PE	Bom Jardim	0,720
NE	PE	Bonito	0,699
NE	PE	Brejão	0,719
NE	PE	Brejo da Madre de Deus	0,637
NE	PE	Buíque	0,634
NE	PE	Cabrobó	0,669
NE	PE	Cachoeirinha	0,614
NE	PE	Caetés	0,565
NE	PE	Calçado	0,492
NE	PE	Camocim de São Félix	0,709
NE	PE	Canhotinho	0,597
NE	PE	Carnaíba	0,695
NE	PE	Caruaru	0,698
NE	PE	Correntes	0,654
NE	PE	Cumarú	0,703
NE	PE	Cupira	0,686
NE	PE	Exu	0,667
NE	PE	Feira Nova	0,641
NE	PE	Flores	0,701
NE	PE	Floresta	0,670
NE	PE	Garanhuns	0,704
NE	PE	Glória do Goitá	0,694
NE	PE	Goiana	0,705
NE	PE	Iati	0,613
NE	PE	Ibimirim	0,628
NE	PE	Inajá	0,575
NE	PE	Ipojuca	0,718
NE	PE	Ipubi	0,668
NE	PE	Itaíba	0,628
NE	PE	Itambé	0,720
NE	PE	Itapetim	0,671
NE	PE	Itapissuma	0,693
NE	PE	Jataúba	0,602
NE	PE	João Alfredo	0,674
NE	PE	Jupi	0,577
NE	PE	Jurema	0,665
NE	PE	Lagoa do Ouro	0,562
NE	PE	Lagoa dos Gatos	0,666
NE	PE	Lagoa Grande	0,708
NE	PE	Lajedo	0,687
NE	PE	Limoeiro	0,709
NE	PE	Mirandiba	0,695
NE	PE	Nazaré da Mata	0,716
NE	PE	Ouricuri	0,690
NE	PE	Palmares	0,707
NE	PE	Palmeirina	0,714
NE	PE	Panelas	0,702
NE	PE	Passira	0,677
NE	PE	Pedra	0,678
NE	PE	Pesqueira	0,698

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
NE	PE	Poção	0,566
NE	PE	Pombos	0,704
NE	PE	Quipapá	0,695
NE	PE	Recife	0,703
NE	PE	Ribeirão	0,661
NE	PE	Rio Formoso	0,679
NE	PE	Sairé	0,641
NE	PE	Saloá	0,673
NE	PE	Sanharó	0,649
NE	PE	Santa Cruz do Capibaribe	0,706
NE	PE	Santa Maria da Boa Vista	0,667
NE	PE	Santa Maria do Cambucá	0,717
NE	PE	São Bento do Una	0,657
NE	PE	São Caitano	0,679
NE	PE	São João	0,651
NE	PE	São Joaquim do Monte	0,633
NE	PE	São José do Belmonte	0,719
NE	PE	São José do Egito	0,715
NE	PE	São Vicente Ferrer	0,692
NE	PE	Serra Talhada	0,692
NE	PE	Serrita	0,688
NE	PE	Surubim	0,714
NE	PE	Tabira	0,679
NE	PE	Tacaratu	0,665
NE	PE	Terra Nova	0,663
NE	PE	Timbaúba	0,664
NE	PE	Toritama	0,696
NE	PE	Trindade	0,669
NE	PE	Tupanatinga	0,639
NE	PE	Venturosa	0,655
NE	PE	Vitória de Santo Antão	0,718
NE	AL	Água Branca	0,675
NE	AL	Arapiraca	0,682
NE	AL	Atalaia	0,707
NE	AL	Batalha	0,706
NE	AL	Cacimbinhas	0,654
NE	AL	Cajueiro	0,651
NE	AL	Capela	0,699
NE	AL	Colônia Leopoldina	0,684
NE	AL	Coruripe	0,719
NE	AL	Feira Grande	0,660
NE	AL	Girau do Ponciano	0,644
NE	AL	Igaci	0,599
NE	AL	Joaquim Gomes	0,614
NE	AL	Junqueiro	0,711
NE	AL	Limoeiro de Anadia	0,660
NE	AL	Maceió	0,692
NE	AL	Major Isidoro	0,706
NE	AL	Maravilha	0,594
NE	AL	Maribondo	0,716
NE	AL	Mata Grande	0,599
NE	AL	Messias	0,707
NE	AL	Murici	0,720
NE	AL	Novo Lino	0,716
NE	AL	Olho d'Água das Flores	0,664
NE	AL	Palmeira dos Índios	0,714

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
NE	AL	Pão de Açúcar	0,711
NE	AL	Paripueira	0,716
NE	AL	Piaçabuçu	0,712
NE	AL	Pilar	0,655
NE	AL	Piranhas	0,639
NE	AL	Quebrangulo	0,709
NE	AL	Santana do Ipanema	0,656
NE	AL	São José da Laje	0,669
NE	AL	São José da Tapera	0,618
NE	AL	São Miguel dos Campos	0,707
NE	AL	São Sebastião	0,655
NE	AL	Taquarana	0,658
NE	AL	Teotônio Vilela	0,652
NE	AL	Traipu	0,613
NE	AL	União dos Palmares	0,663
NE	AL	Viçosa	0,699
NE	SE	Aquidabã	0,697
NE	SE	Campo do Brito	0,719
NE	SE	Canindé de São Francisco	0,706
NE	SE	Itabaianinha	0,710
NE	SE	Poço Redondo	0,714
NE	SE	Porto da Folha	0,699
NE	SE	Ribeirópolis	0,707
NE	SE	Tobias Barreto	0,684
NE	BA	Abaré	0,661
NE	BA	Aporá	0,657
NE	BA	Araci	0,678
NE	BA	Barra	0,687
NE	BA	Barra da Estiva	0,700
NE	BA	Barra do Choça	0,718
NE	BA	Belmonte	0,712
NE	BA	Boa Nova	0,677
NE	BA	Camamu	0,705
NE	BA	Canarana	0,701
NE	BA	Canavieiras	0,717
NE	BA	Cansanção	0,702
NE	BA	Capim Grosso	0,673
NE	BA	Carinhanha	0,692
NE	BA	Casa Nova	0,634
NE	BA	Castro Alves	0,715
NE	BA	Cícero Dantas	0,710
NE	BA	Cipó	0,715
NE	BA	Coaraci	0,713
NE	BA	Coração de Maria	0,651
NE	BA	Coribe	0,699
NE	BA	Correntina	0,681
NE	BA	Curaçá	0,663
NE	BA	Encruzilhada	0,700
NE	BA	Formosa do Rio Preto	0,714
NE	BA	Gandu	0,695
NE	BA	Governador Mangabeira	0,685
NE	BA	Ibirapitanga	0,700
NE	BA	Ilhéus	0,712
NE	BA	Inhambupe	0,687
NE	BA	Ipirá	0,717
NE	BA	Irará	0,685

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
NE	BA	Itacaré	0,678
NE	BA	Itagi	0,714
NE	BA	Itapebi	0,718
NE	BA	Itapicuru	0,679
NE	BA	Itapitanga	0,707
NE	BA	Itiúba	0,672
NE	BA	Itororó	0,700
NE	BA	Ituaçu	0,697
NE	BA	Ituberá	0,681
NE	BA	Jaguaquara	0,701
NE	BA	Jeremoabo	0,702
NE	BA	Jiquiriçá	0,640
NE	BA	Laje	0,680
NE	BA	Luís Eduardo Magalhães	0,700
NE	BA	Macururé	0,713
NE	BA	Mairi	0,711
NE	BA	Maragogipe	0,682
NE	BA	Maraú	0,716
NE	BA	Medeiros Neto	0,661
NE	BA	Miguel Calmon	0,720
NE	BA	Monte Santo	0,687
NE	BA	Mundo Novo	0,719
NE	BA	Muritiba	0,710
NE	BA	Nilo Peçanha	0,702
NE	BA	Nordestina	0,690
NE	BA	Nova Fátima	0,698
NE	BA	Nova Soure	0,710
NE	BA	Olindina	0,679
NE	BA	Pau Brasil	0,636
NE	BA	Pé de Serra	0,710
NE	BA	Pilão Arcado	0,645
NE	BA	Planalto	0,717
NE	BA	Poções	0,719
NE	BA	Porto Seguro	0,707
NE	BA	Presidente Jânio Quadros	0,709
NE	BA	Remanso	0,706
NE	BA	Ruy Barbosa	0,720
NE	BA	Santa Bárbara	0,673
NE	BA	Santa Cruz Cabrália	0,720
NE	BA	Santo Estêvão	0,692
NE	BA	São Felipe	0,714
NE	BA	São José do Jacuípe	0,698
NE	BA	Sátiro Dias	0,682
NE	BA	Sento Sé	0,714
NE	BA	Serra Dourada	0,715
NE	BA	Serrinha	0,648
NE	BA	Souto Soares	0,680
NE	BA	Tanque Novo	0,719
NE	BA	Teofilândia	0,719
NE	BA	Ubatã	0,701
NE	BA	Una	0,713
NE	BA	Uruçuca	0,684
NE	BA	Wenceslau Guimarães	0,694
SE	MG	Alto Rio Doce	0,712
SE	MG	Brasília de Minas	0,709
SE	MG	Capelinha	0,682

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
SE	MG	Carlos Chagas	0,717
SE	MG	Coração de Jesus	0,718
SE	MG	Divino	0,704
SE	MG	Ervália	0,714
SE	MG	Espera Feliz	0,659
SE	MG	Governador Valadares	0,692
SE	MG	Ipanema	0,714
SE	MG	Itambacuri	0,681
SE	MG	Malacacheta	0,675
SE	MG	Manga	0,718
SE	MG	Mantena	0,702
SE	MG	Medina	0,715
SE	MG	Miradouro	0,716
SE	MG	Monte Azul	0,707
SE	MG	Mutum	0,714
SE	MG	Nova Serrana	0,712
SE	MG	Novo Cruzeiro	0,704
SE	MG	Piranga	0,691
SE	MG	Rio Pardo de Minas	0,719
SE	MG	Santa Maria do Suaçuí	0,714
SE	ES	Afonso Cláudio	0,659
SE	ES	Água Doce do Norte	0,719
SE	ES	Apiacá	0,716
SE	ES	Barra de São Francisco	0,692
SE	ES	Domingos Martins	0,677
SE	ES	Ecoporanga	0,710
SE	ES	Guaçuí	0,719
SE	ES	Ibitirama	0,622
SE	ES	Itarana	0,680
SE	ES	Iúna	0,690
SE	ES	Laranja da Terra	0,652
SE	ES	Linhares	0,669
SE	ES	Mantenópolis	0,698
SE	ES	Muniz Freire	0,591
SE	ES	Pancas	0,701
SE	ES	Pedro Canário	0,628
SE	ES	Santa Leopoldina	0,707
SE	ES	Santa Maria de Jetibá	0,625
SE	ES	São Gabriel da Palha	0,704
SE	RJ	Duque de Caxias	0,716
S	PR	Altônia	0,701
S	PR	Barracão	0,665
S	PR	Bocaiúva do Sul	0,704
S	PR	Campina da Lagoa	0,689
S	PR	Cândido de Abreu	0,687
S	PR	Cantagalo	0,633
S	PR	Capitão Leônidas Marques	0,684
S	PR	Cerro Azul	0,647
S	PR	Coronel Vivida	0,676
S	PR	Curiúva	0,687
S	PR	Foz do Iguaçu	0,607
S	PR	Grandes Rios	0,716
S	PR	Guaíra	0,701
S	PR	Guaraniáçu	0,695
S	PR	Ipiranga	0,716
S	PR	Iporã	0,717

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
S	PR	Iretama	0,716
S	PR	Laranjeiras do Sul	0,697
S	PR	Ortigueira	0,637
S	PR	Palmital	0,684
S	PR	Pitanga	0,716
S	PR	Prudentópolis	0,687
S	PR	Rebouças	0,710
S	PR	Reserva	0,651
S	PR	Ribeirão do Pinhal	0,713
S	PR	São João do Triunfo	0,644
S	PR	Xambê	0,663
S	RS	Arroio do Tigre	0,661
S	RS	Arvorezinha	0,653
S	RS	Campina das Missões	0,669
S	RS	Canguçu	0,683
S	RS	Constantina	0,661
S	RS	Coronel Bicaco	0,702
S	RS	Encruzilhada do Sul	0,710
S	RS	Frederico Westphalen	0,658
S	RS	Gaurama	0,674
S	RS	Iraí	0,629
S	RS	Nonoai	0,691
S	RS	Planalto	0,629
S	RS	Rodeio Bonito	0,694
S	RS	Santo Cristo	0,655
S	RS	São Valentim	0,662
S	RS	Seberi	0,659
S	RS	Sobradinho	0,667
S	RS	Tenente Portela	0,645
S	RS	Três Passos	0,657
S	SC	Anchieta	0,638
S	SC	Bom Retiro	0,685
S	SC	Campo Belo do Sul	0,683
S	SC	Campo Erê	0,691
S	SC	Descanso	0,705
S	SC	Ituporanga	0,657
S	SC	Lebon Régis	0,715
S	SC	Mondaí	0,591
S	SC	Rio do Campo	0,617
S	SC	São José do Cedro	0,718
CO	GO	Campos Belos	0,720
CO	GO	Guapó	0,715
CO	GO	Itaguaru	0,683
CO	GO	Ivolândia	0,587
CO	GO	Paranaiguara	0,712
CO	MS	Amambaí	0,667
CO	MS	Bela Vista	0,706
CO	MS	Dois Irmãos do Buriti	0,699
CO	MS	Itaquiraí	0,691
CO	MS	Mundo Novo	0,598
CO	MS	Nioaque	0,708
CO	MS	Rio Verde de Mato Grosso	0,717
CO	MS	Sete Quedas	0,703
CO	MT	Aripuanã	0,660
CO	MT	Campinápolis	0,676
CO	MT	Colniza	0,700

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca	Índice-síntese geral
CO	MT	Comodoro	0,720
CO	MT	Cotriguaçu	0,666
CO	MT	Nova Canaã do Norte	0,713
CO	MT	Paranatinga	0,718
CO	MT	Peixoto de Azevedo	0,676
CO	MT	Ribeirão Cascalheira	0,678
CO	MT	Tabaporã	0,714
CO	MT	Nova Monte Verde	0,658

4 COMARCAS QUE CONTAM COM MUNICÍPIOS FRONTEIROS EM SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Região	UF	Comarca
N	RO	Alta Floresta D'Oeste
N	RO	Cerejeiras
N	RO	Colorado do Oeste
N	RO	Costa Marques
N	RO	Guajará-Mirim
N	RO	Porto Velho
N	AC	Acrelândia
N	AC	Brasileia
N	AC	Capixaba
N	AC	Cruzeiro do Sul
N	AC	Epitaciolândia
N	AC	Feijó
N	AC	Mâncio Lima
N	AC	Manoel Urbano
N	AC	Plácido de Castro
N	AC	Sena Madureira
N	AC	Tarauacá
N	AC	Xapuri
N	AM	Atalaia do Norte
N	AM	Barcelos
N	AM	Benjamin Constant
N	AM	Japurá
N	AM	Santa Isabel do Rio Negro
N	AM	Santo Antônio do Içá
N	AM	São Gabriel da Cachoeira
N	AM	Tabatinga
N	RR	Alto Alegre
N	RR	Boa Vista
N	RR	Caracaraí
N	RR	Mucajaí
N	RR	Pacaraima
N	RR	São Luiz
N	PA	Almeirim
N	PA	Óbidos
N	PA	Oriximiná
N	AP	Laranjal do Jari
N	AP	Oiapoque
S	PR	Barracão
S	PR	Capanema
S	PR	Foz do Iguaçu
S	PR	Guaíra
S	PR	Marechal Cândido Rondon
S	PR	Medianeira
S	PR	Santa Helena

(Continua)

(Continuação)

Região	UF	Comarca
S	PR	Santo Antônio do Sudoeste
S	PR	São Miguel do Iguaçu
S	SC	Descanso
S	SC	Dionísio Cerqueira
S	SC	Itapiranga
S	SC	São José do Cedro
S	SC	São Miguel do Oeste
S	RS	Bagé
S	RS	Cerro Largo
S	RS	Crissiumal
S	RS	Dom Pedrito
S	RS	Herval
S	RS	Horizontina
S	RS	Itaqui
S	RS	Jaguarão
S	RS	Pinheiro Machado
S	RS	Porto Xavier
S	RS	Quaraí
S	RS	Santana do Livramento
S	RS	Santa Rosa
S	RS	Santa Vitória do Palmar
S	RS	Santo Antônio das Missões
S	RS	Santo Cristo
S	RS	São Borja
S	RS	São Luiz Gonzaga
S	RS	Tenente Portela
S	RS	Três Passos
S	RS	Tucunduva
S	RS	Uruguaiana
CO	MS	Amambaí
CO	MS	Bela Vista
CO	MS	Corumbá
CO	MS	Mundo Novo
CO	MS	Ponta Porã
CO	MS	Porto Murtinho
CO	MS	Sete Quedas
CO	MT	Cáceres
CO	MT	Comodoro
CO	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
CO	MT	Porto Esperidião

ANEXO B

MAPAS COM INDICAÇÃO DAS COMARCAS A SEREM PRIORIZADAS NO APRIMORAMENTO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE*

1 REGIÃO NORTE

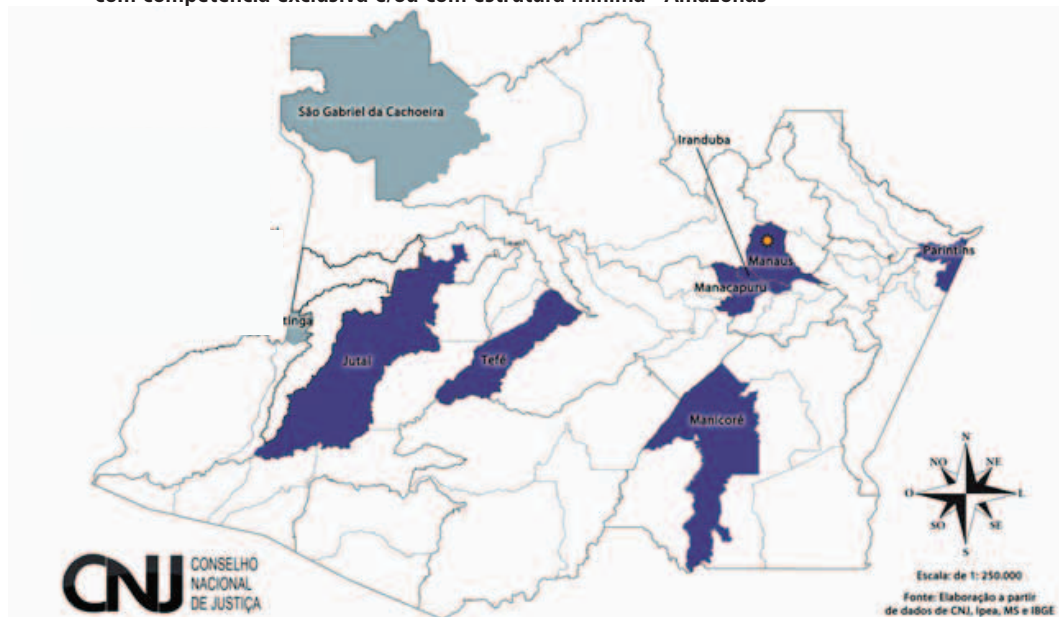
a) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Acre



Cumulação de critérios

- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

b) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Amazonas



Cumulação de critérios

- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

* Os mapas estão reproduzidos conforme os originais fornecidos pelos autores, cujas características não permitiram melhor ajuste para fins de impressão (nota do Editorial).

c) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Amapá



Cumulação de critérios

□ Não

■ Não, mas atendimento socioeducativo

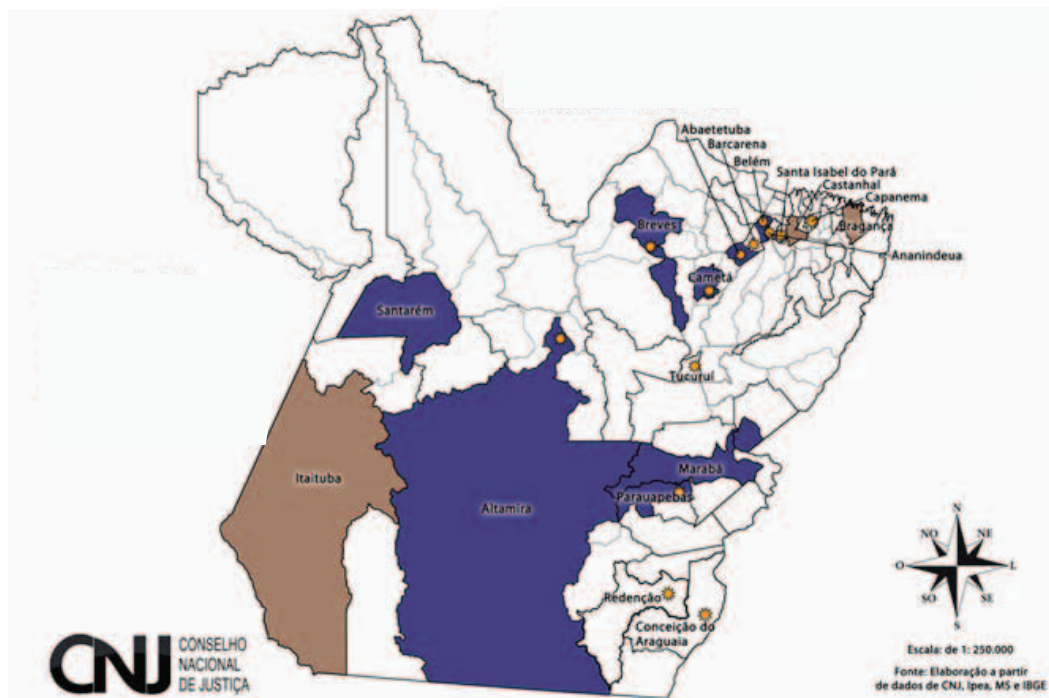
■ Sim

★ Vara exclusiva

● Vara com estrutura mínima

■ Alta concentração populacional

d) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Pará



Cumulação de critérios

□ Não

■ Não, mas atendimento socioeducativo

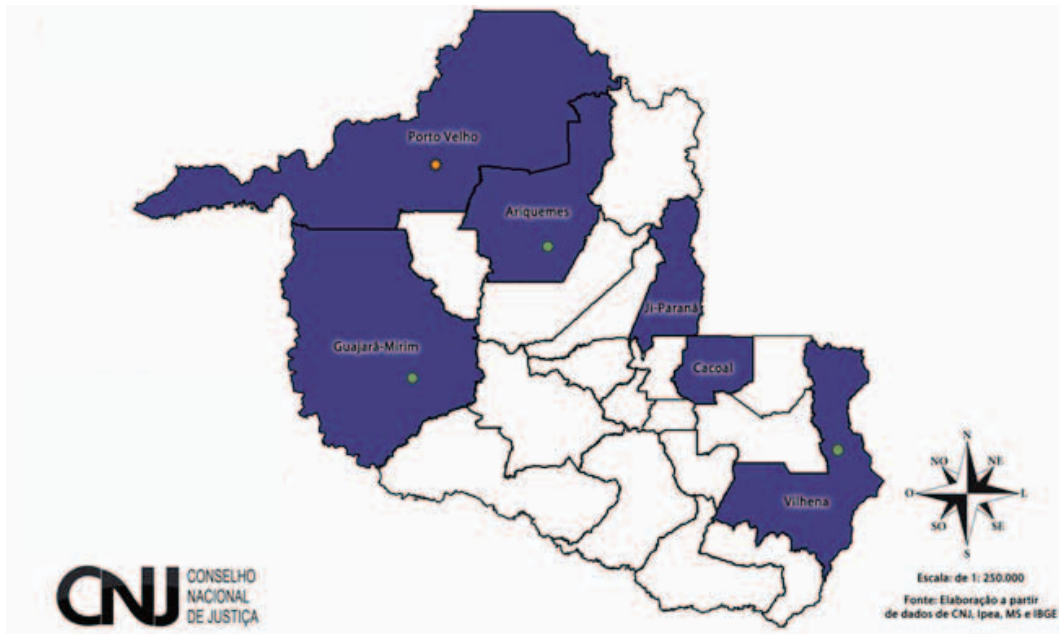
■ Sim

★ Vara exclusiva

● Vara com estrutura mínima

■ Alta concentração populacional

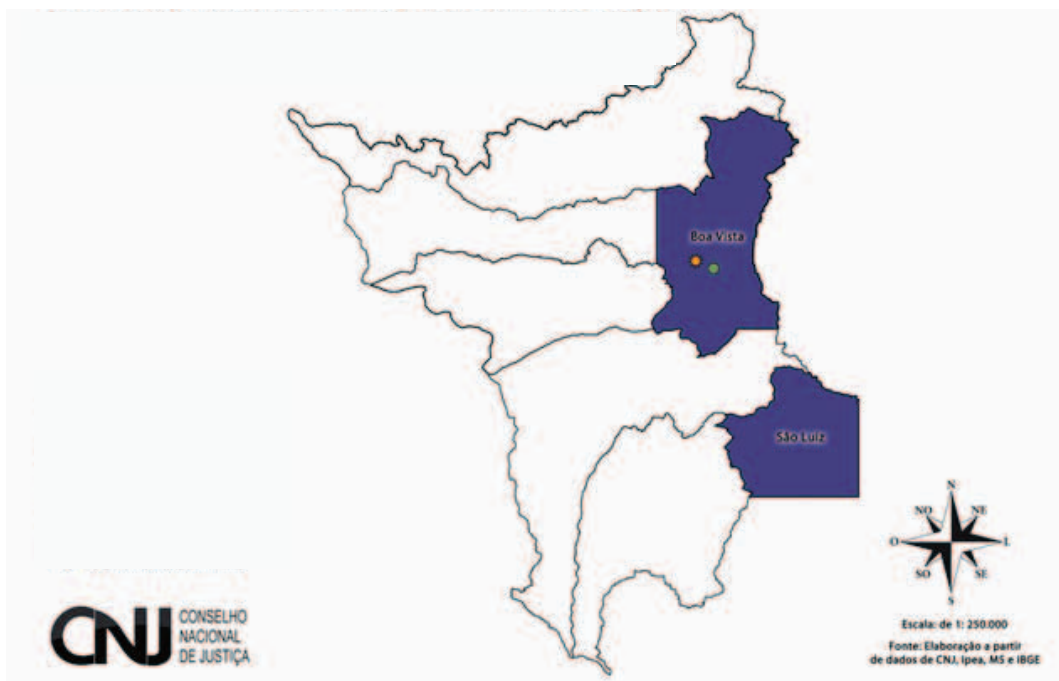
e) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Rondônia



Cumulação de critérios

- Não
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Sim
- Vara exclusiva
- Vara com estrutura mínima
- Alta concentração populacional

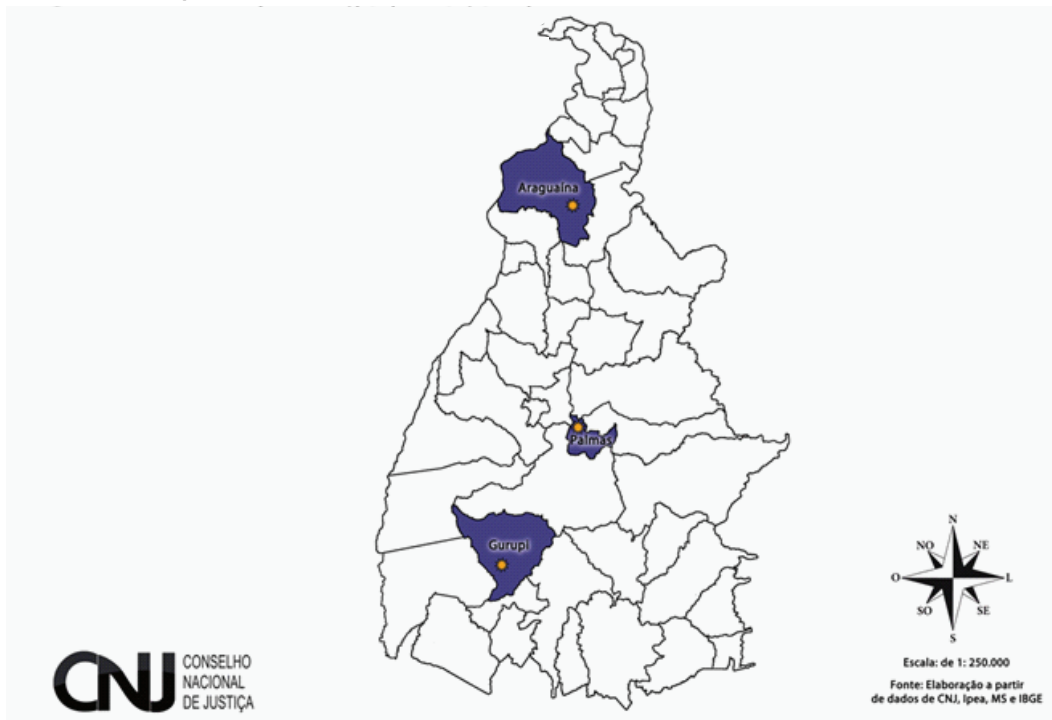
f) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Roraima



Cumulação de critérios

- Não
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Sim
- Vara exclusiva
- Vara com estrutura mínima
- Alta concentração populacional

g) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Tocantins

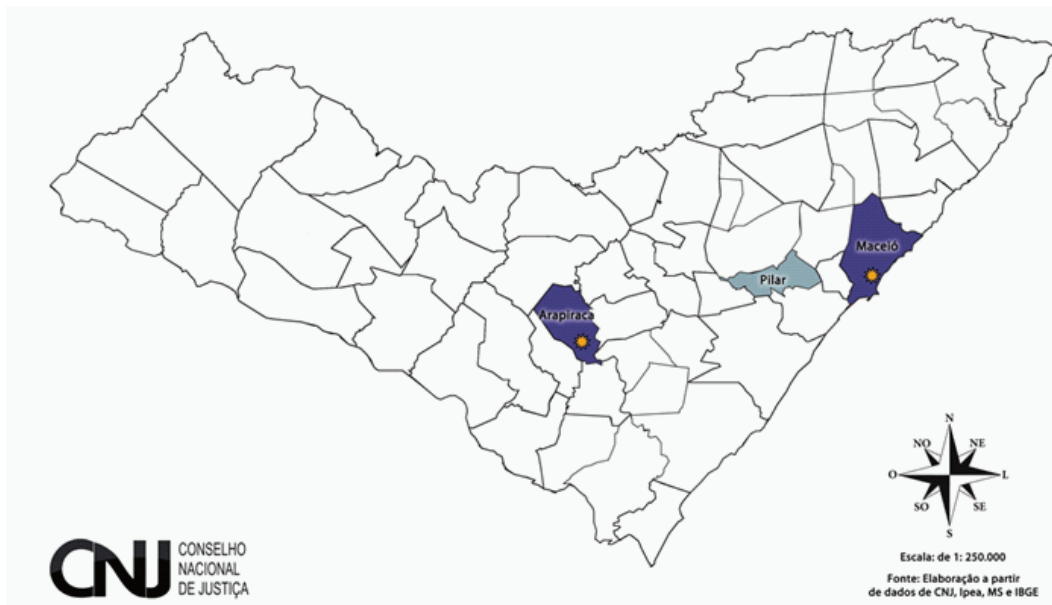


Cumulação de critérios

- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

2 REGIÃO NORDESTE

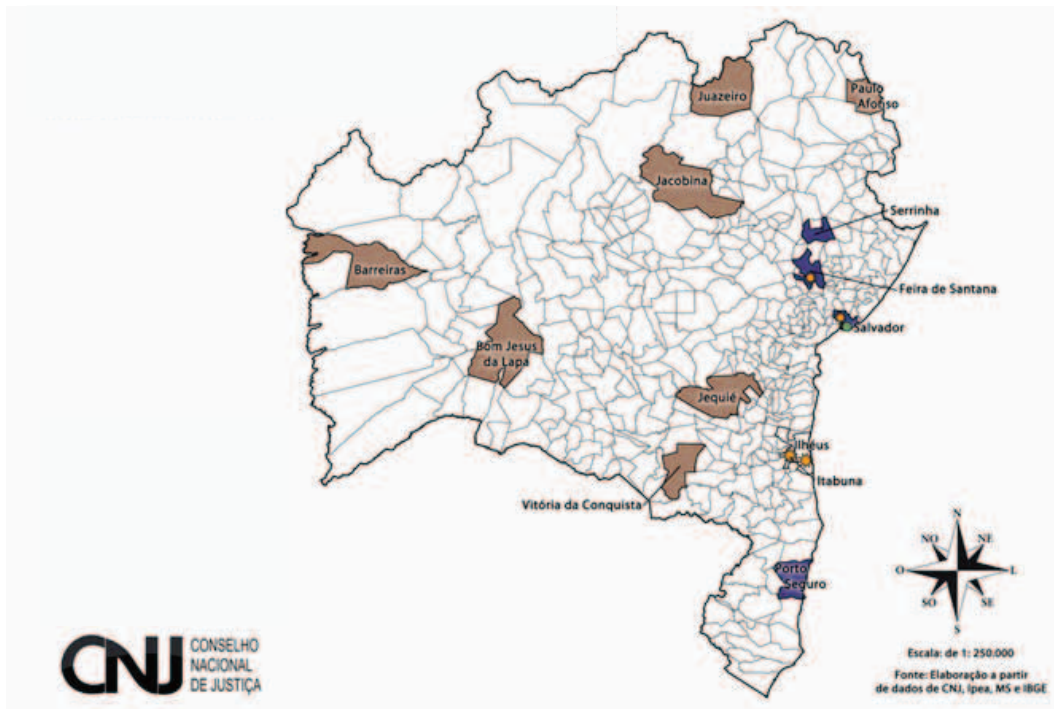
a) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Alagoas



Cumulação de critérios

- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

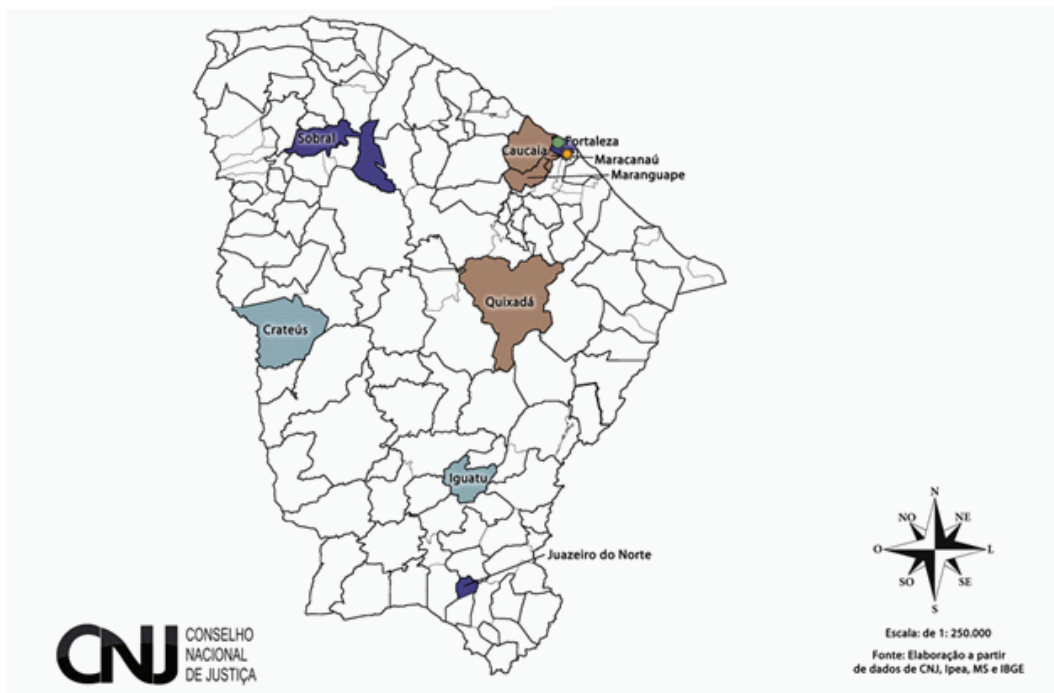
b) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Bahia



Cumulação de critérios

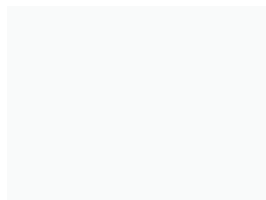
- Não
- Vara exclusiva
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Vara com estrutura mínima
- Sim
- Alta concentração populacional

c) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Ceará

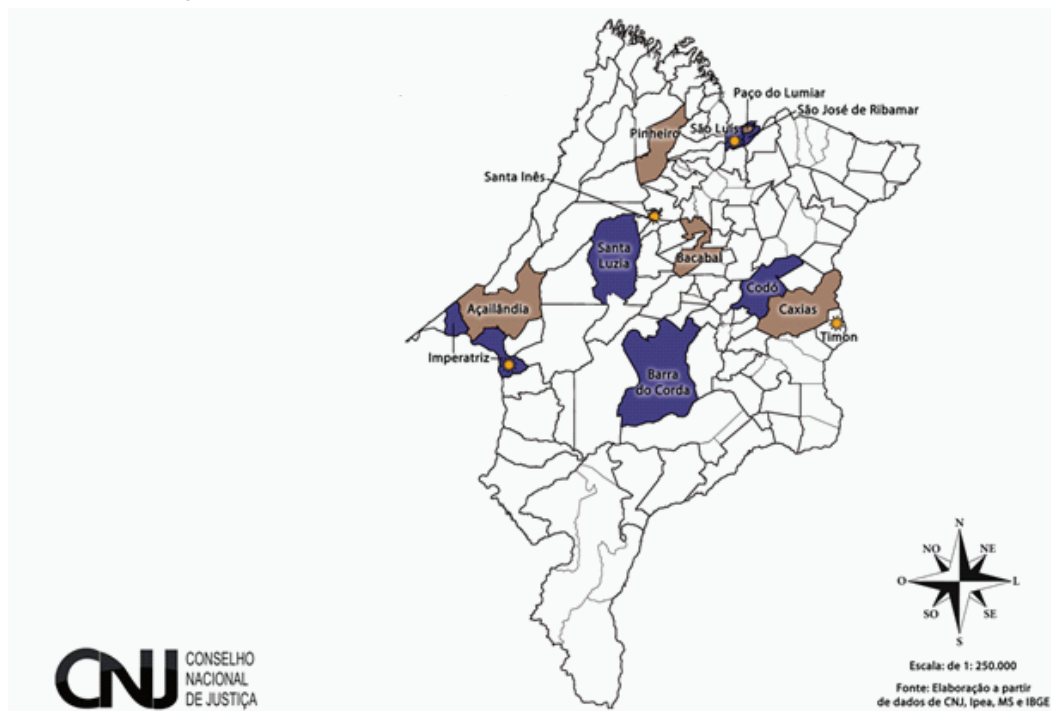


Cumulação de critérios

- Não
- Vara exclusiva
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Vara com estrutura mínima
- Sim
- Alta concentração populacional



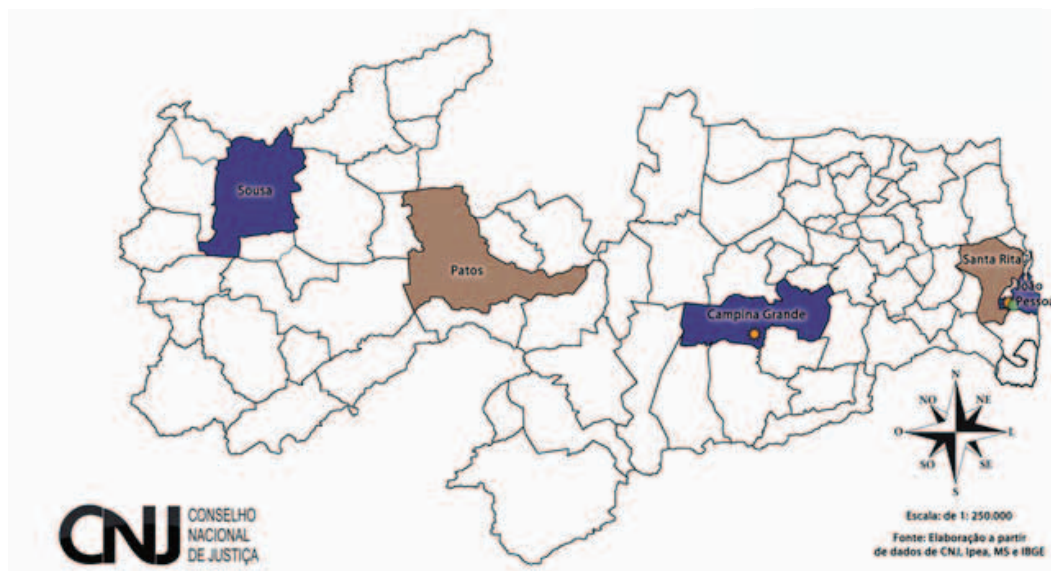
d) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Maranhão



Cumulação de critérios

- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

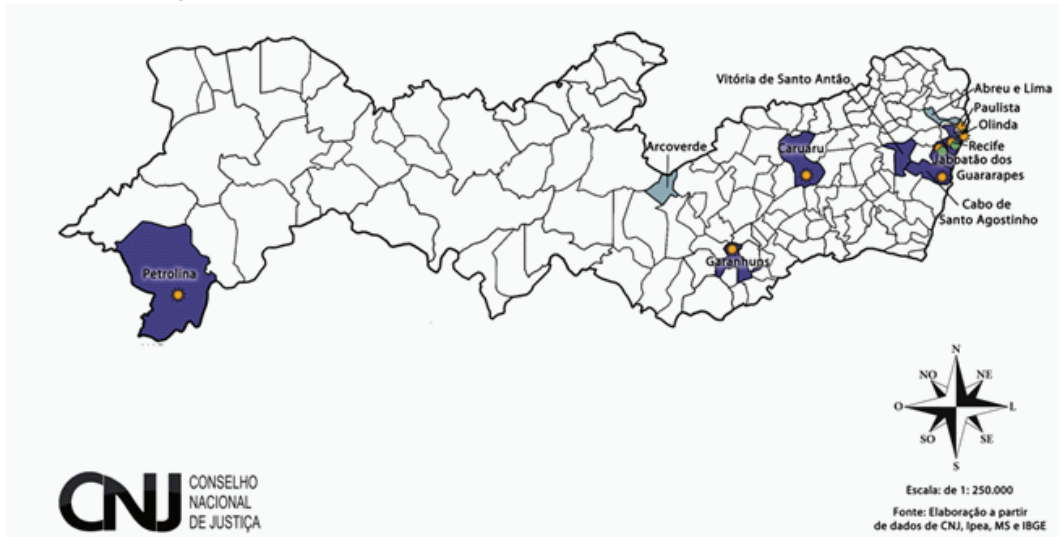
e) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Paraíba



Cumulação de critérios

- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

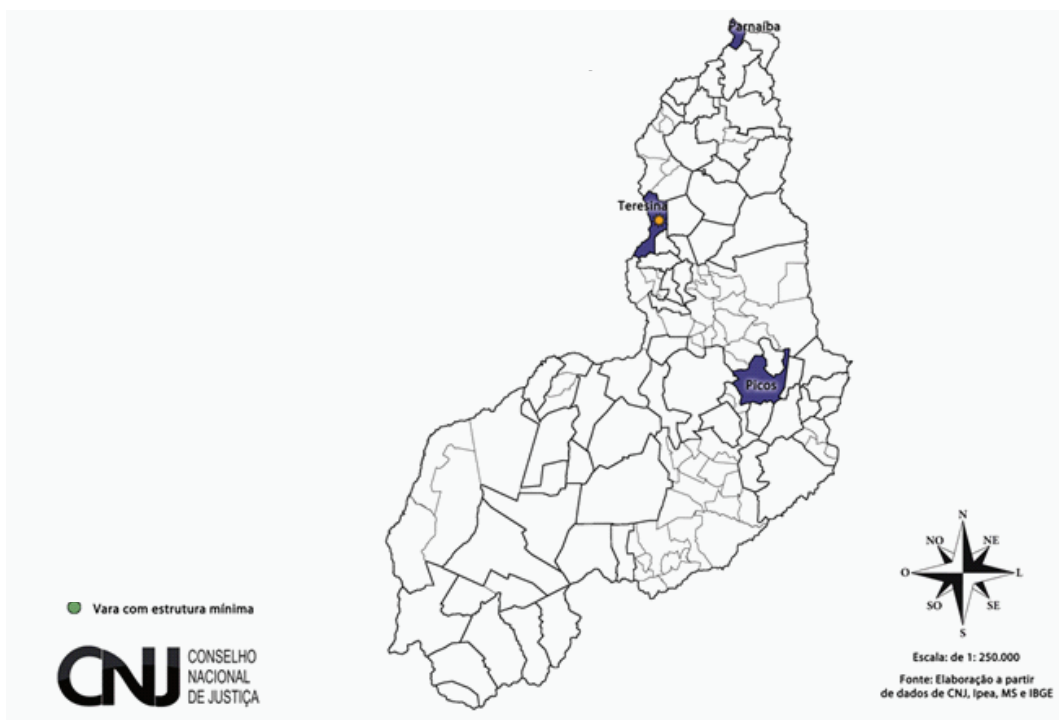
f) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Pernambuco



Cumulação de critérios

- Não
- ★ Vara exclusiva
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Vara com estrutura mínima
- Sim
- Alta concentração populacional

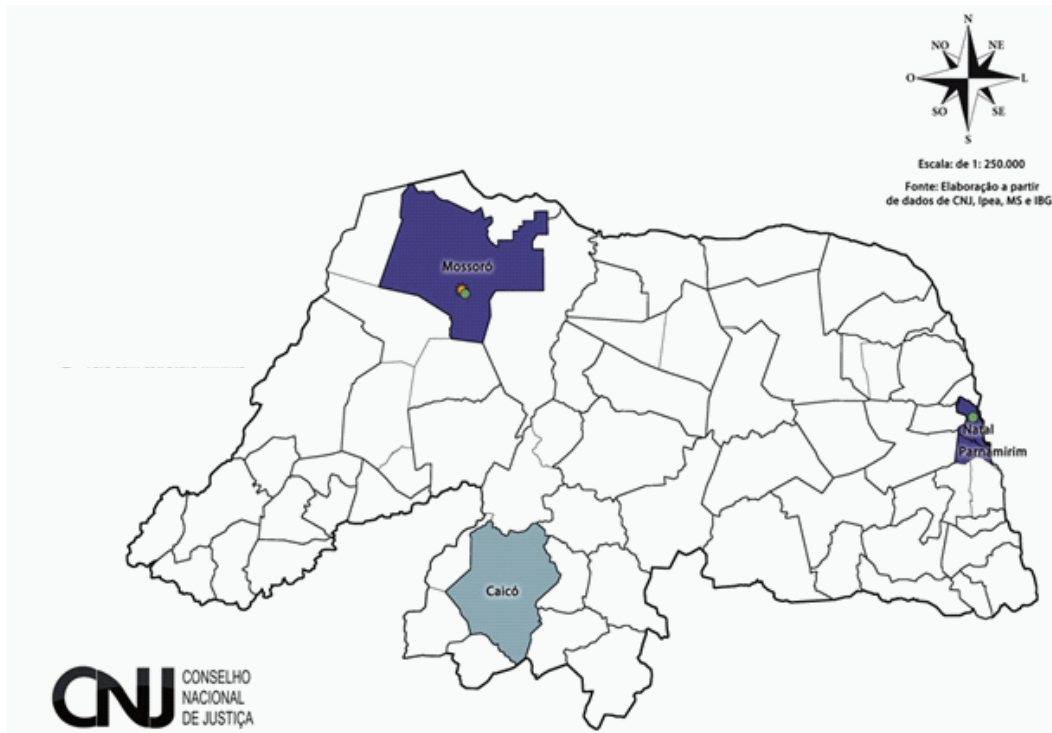
g) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Piauí



Cumulação de critérios

- Não
- ★ Vara exclusiva
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Vara com estrutura mínima
- Sim
- Alta concentração populacional

h) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Rio Grande do Norte



Cumulação de critérios

□ Não

★ Vara exclusiva

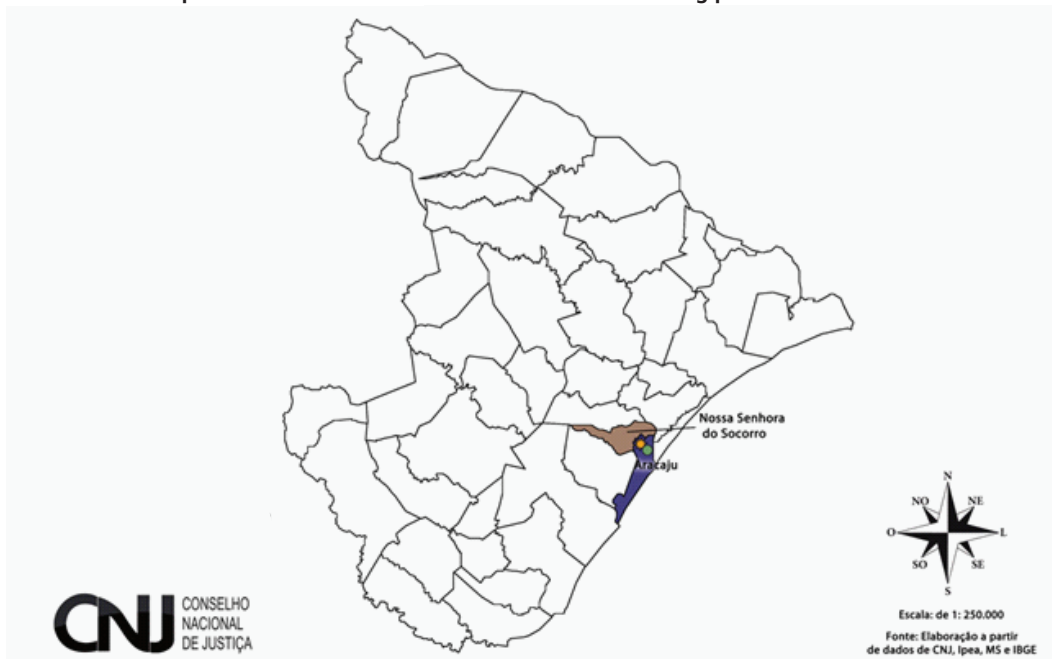
■ Não, mas atendimento socioeducativo

● Vara com estrutura mínima

■ Sim

● Alta concentração populacional

i) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Sergipe



Cumulação de critérios

□ Não

★ Vara exclusiva

■ Não, mas atendimento socioeducativo

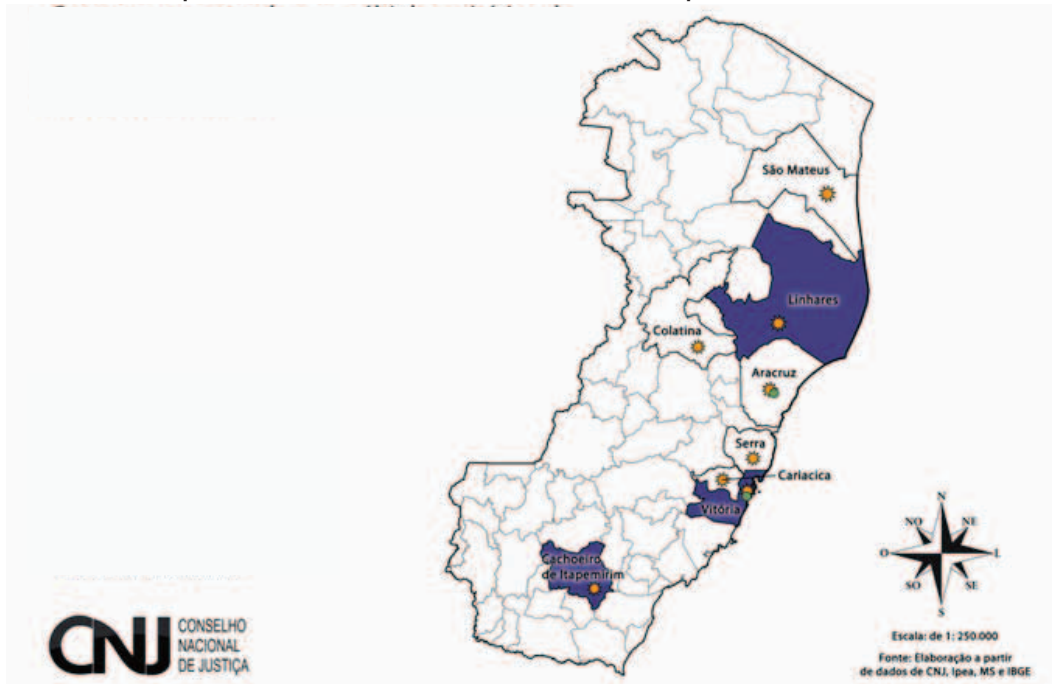
● Vara com estrutura mínima

■ Sim

● Alta concentração populacional

3 REGIÃO SUDESTE

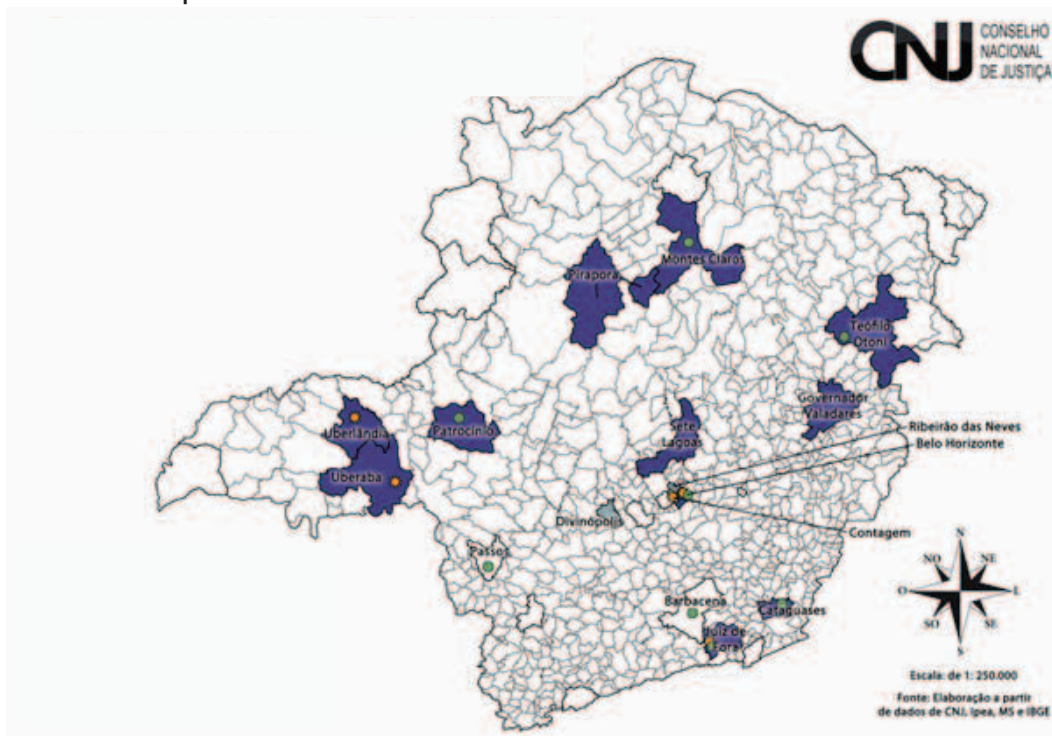
a) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Espírito Santo



Cumulação de critérios

- Não
- ★ Vara exclusiva
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Vara com estrutura mínima
- Sim
- Alta concentração populacional

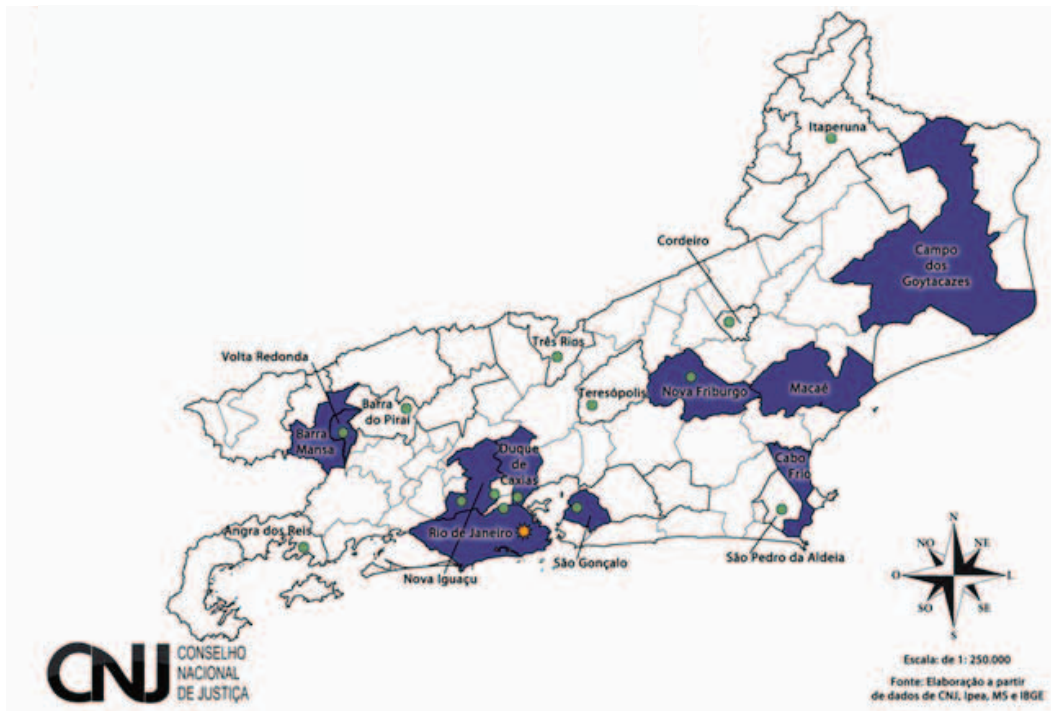
b) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Minas Gerais



Cumulação de critérios

- Não
- ★ Vara exclusiva
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Vara com estrutura mínima
- Sim
- Alta concentração populacional

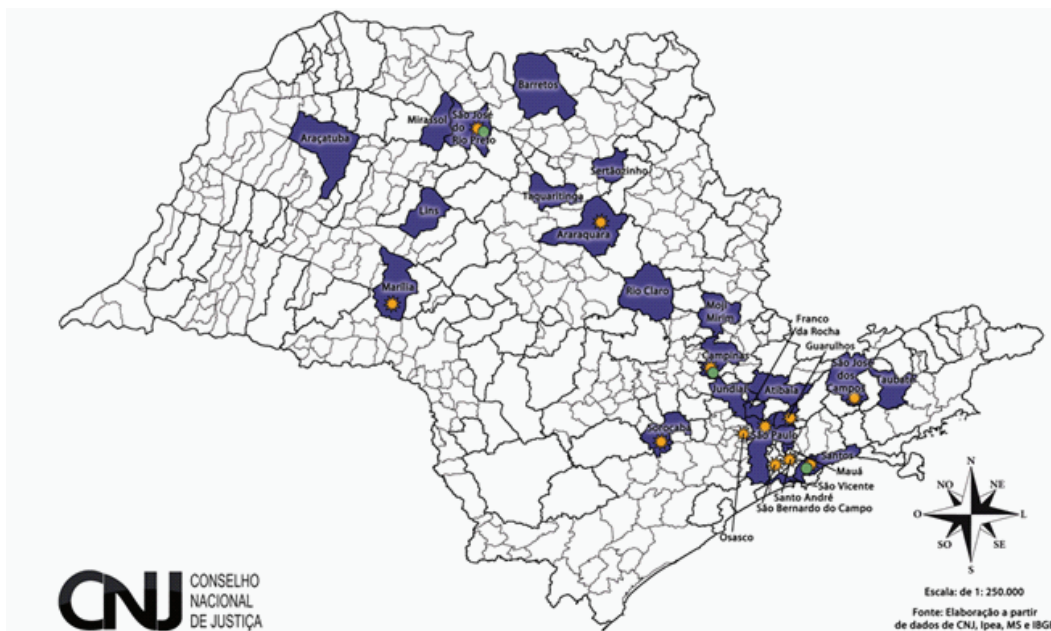
c) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Rio de Janeiro



Cumulação de critérios

- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

d) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - São Paulo

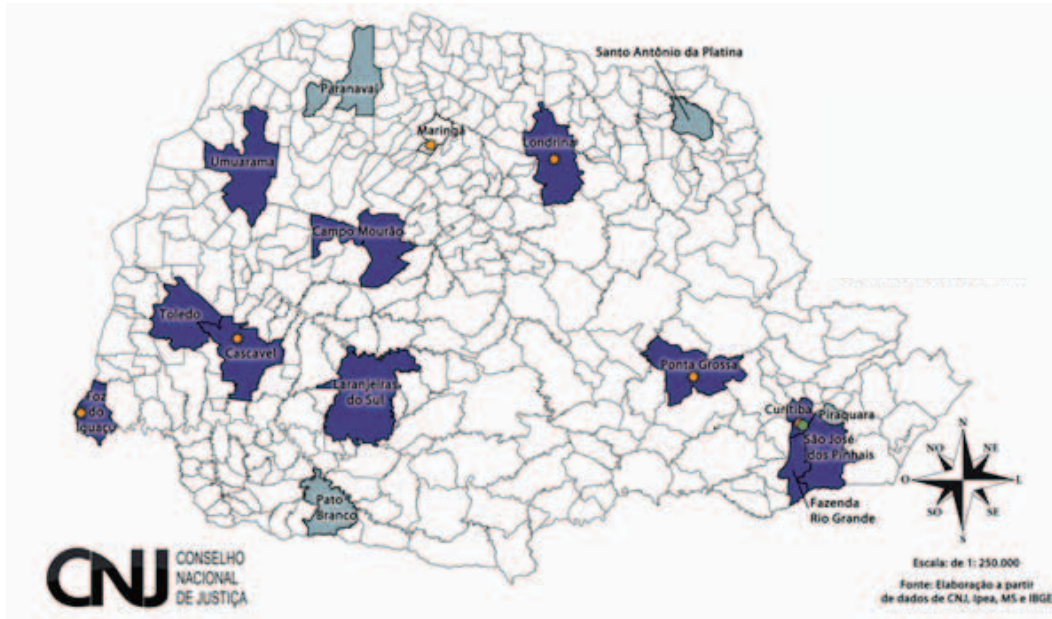


Cumulação de critérios

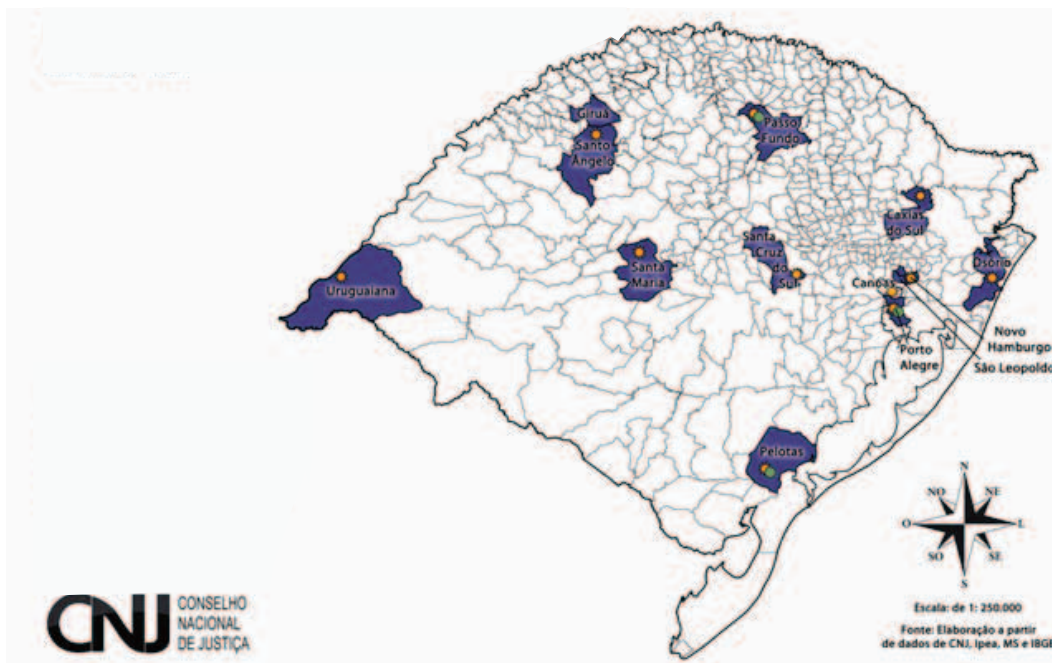
- | | | |
|------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Não, mas atendimento socioeducativo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim |
| ★ Vara exclusiva | ● Vara com estrutura mínima | ■ Alta concentração populacional |

4 REGIÃO SUL

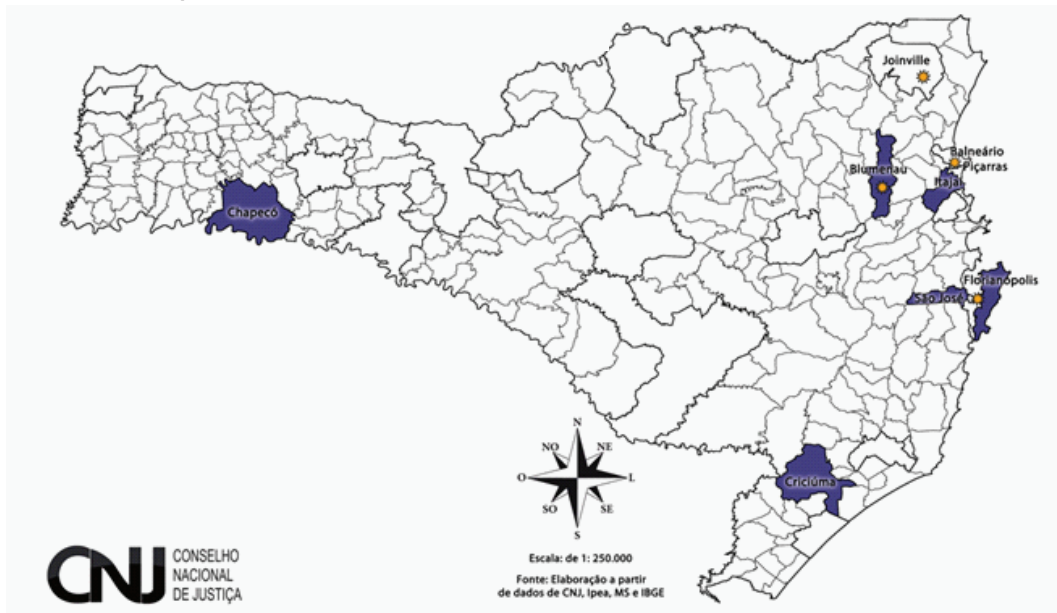
a) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Paraná



b) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Rio Grande do Sul



c) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Santa Catarina



Cumulação de critérios

□ Não

■ Não, mas atendimento socioeducativo

■ Sim

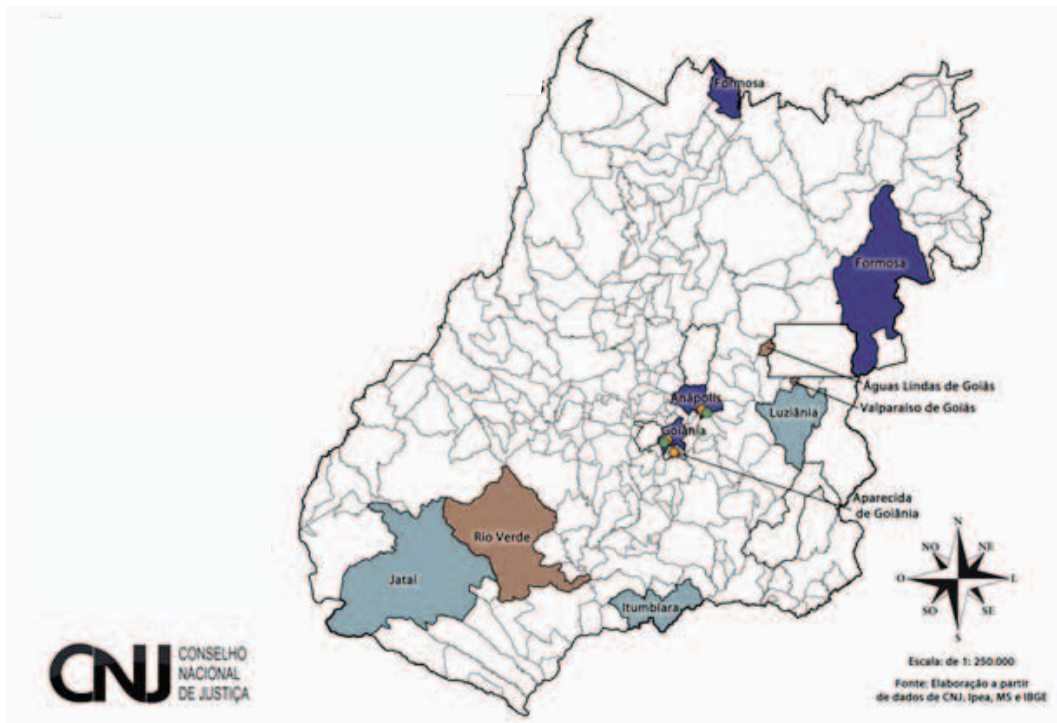
★ Vara exclusiva

● Vara com estrutura mínima

■ Alta concentração populacional

5 REGIÃO CENTRO-OESTE

a) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Goiás



Cumulação de critérios

□ Não

■ Não, mas atendimento socioeducativo

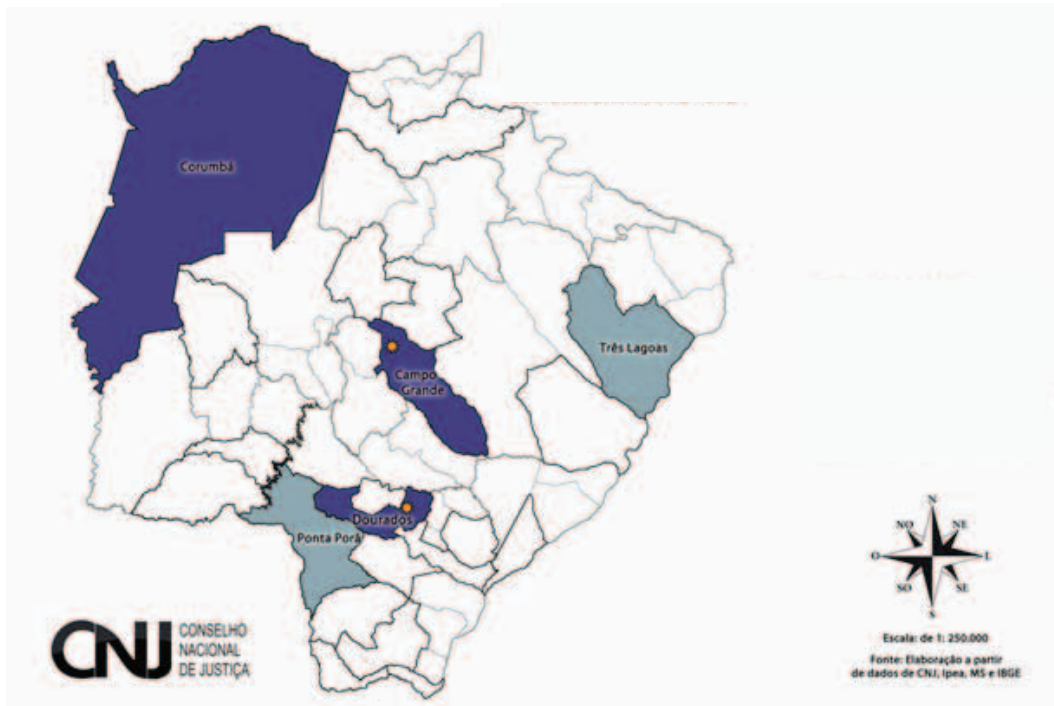
■ Sim

★ Vara exclusiva

● Vara com estrutura mínima

■ Alta concentração populacional

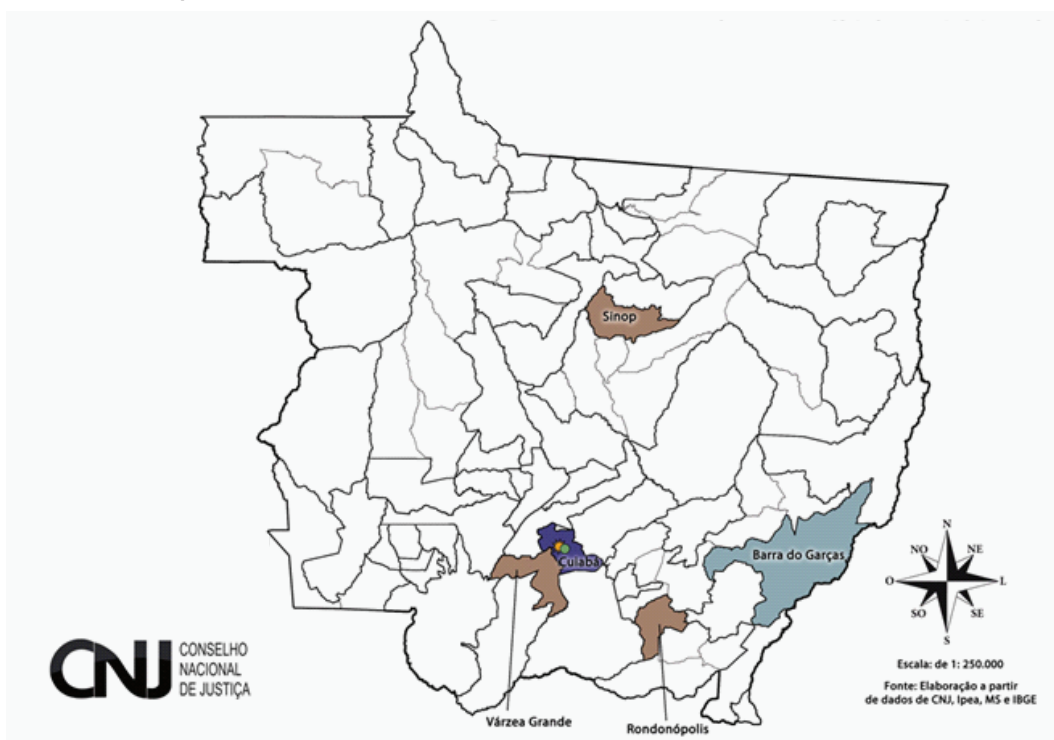
b) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Mato Grosso do Sul



Cumulação de critérios

- Não
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Sim
- ★ Vara exclusiva
- Vara com estrutura mínima
- Alta concentração populacional

c) Comarcas que atendem a múltiplos critérios de seleção, bem como comarcas que possuem varas com competência exclusiva e/ou com estrutura mínima - Mato Grosso



Cumulação de critérios

- Não
- Não, mas atendimento socioeducativo
- Sim
- ★ Vara exclusiva
- Vara com estrutura mínima
- Alta concentração populacional

ANEXO C

OBSERVAÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE A CONSTRUÇÃO DOS CRITÉRIOS SOCIODEMOGRÁFICOS PARA INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIJS

1 DAS FONTES DE DADOS UTILIZADAS PARA TRAÇAR O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS COMARCAS

No eixo perfil sociodemográfico da pesquisa, foram construídos e analisados indicadores detalhados para cada comarca, que buscaram expressar quatro grandes critérios: *i*) concentração da população total e infantojuvenil; *ii*) vulnerabilidade social/violação de direitos da população infantojuvenil; *iii*) existência de unidades socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes; e *iv*) localização (ou não) em áreas da fronteira brasileira.

Na construção do critério de concentração da população total e infantojuvenil das comarcas, as fontes de dados foram: *i*) o Sistema de Projeções e Estimativas da População do Brasil, elaborado anualmente pelo IBGE, que forneceu a projeção dos números absolutos da população total de cada município no ano de 2008; e *ii*) o Censo Demográfico de 2000, também originário do IBGE, que (em conjunção com o sistema anterior) possibilitou a projeção dos números absolutos da população infantojuvenil em cada município em 2008.

Na construção do critério de vulnerabilidade social/violação de direitos, além das fontes citadas acima, utilizaram-se ainda: *i*) os números relativos de crianças e adolescentes em situação de pobreza que trabalham e não frequentam a escola em cada município, também fornecidos pelo Censo Demográfico de 2000, disponibilizado pelo IBGE; e *ii*) os números absolutos de vítimas de homicídio entre crianças e adolescentes em cada município, entre 2005 e 2007, fornecidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade, elaborado pelo Ministério da Saúde.⁶² Estas informações foram utilizadas para compor os subindicadores utilizados na construção de índices parciais e de um índice síntese final, tal como se verá na seção 2.

Na construção do critério de unidades de privação de liberdade, as fontes utilizadas foram: *i*) a Pesquisa Nacional do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, que lista o número absoluto de vagas e a localização de cada unidade de internação, internação provisória e semiliberdade em 2008 e 2009; e *ii*) dados complementares a esta pesquisa, enviados à Secretaria Especial de Direitos Humanos pelas instituições responsáveis de alguns estados (Minas Gerais e Santa Catarina) em 2009.⁶³

62. Os dados de vítimas de homicídio foram processados de forma a disponibilizar informações no formato amplamente utilizado: taxas por 100 mil indivíduos (crianças e adolescentes, no caso). Mas, como os dados são municipalizados e a ocorrência de apenas um homicídio em certo momento pode acarretar alterações drásticas na taxa de determinado município, optou-se por lidar com uma média aritmética simples de três anos consecutivos (os últimos anos com dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde: 2005, 2006 e 2007).

63. É importante ressaltar a razão pela qual o número de vagas é um indicador melhor da demanda por VIJs do que o número de adolescentes cumprindo medida em cada unidade. Deve-se reconhecer que há muitos casos de unidades constantemente superlotadas, enquanto outras unidades não recebem mais adolescentes que sua capacidade máxima, a população real em cada unidade é variável. Além disso, muitos gestores estaduais do sistema socioeducativo buscam ocultar a gravidade das situações de superlotação. Uma vez que os dados disponíveis se referem a um período longo (cerca de doze meses, entre abril de 2008 e abril de 2009), e levando em conta a sazonalidade da população nas unidades (em especial naquelas em que se aplicam medidas de internação provisória), o número de vagas se mostra um indicador mais fidedigno.

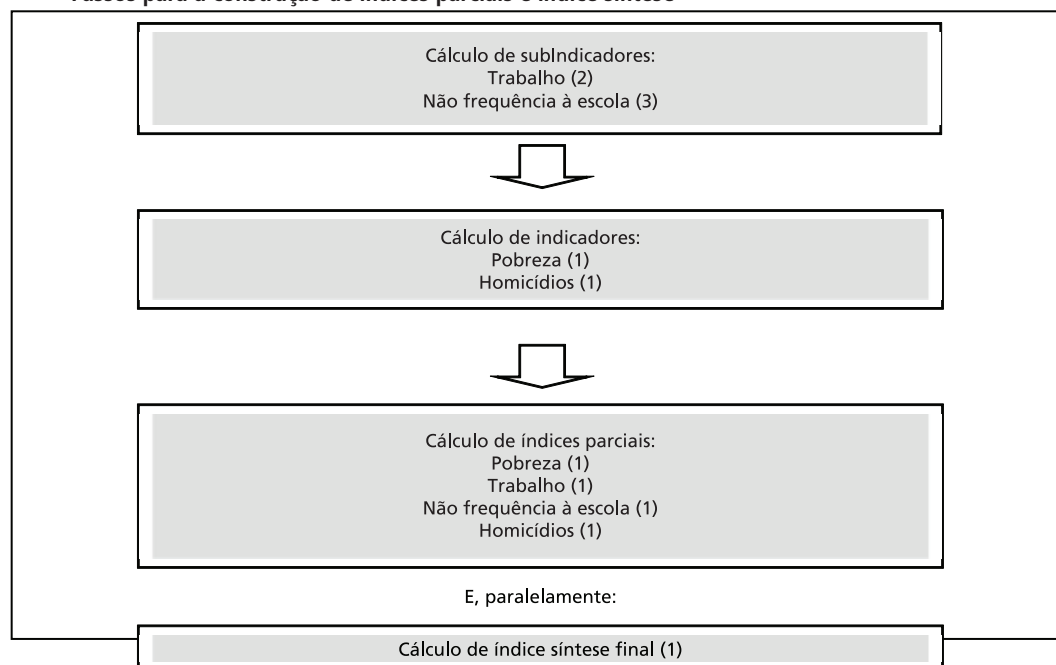
Por fim, na construção do critério de áreas de fronteira, a fonte de dados utilizada é o Cadastro dos Municípios Brasileiros da Faixa de Fronteira, disponibilizado pelo IBGE, com a identificação dos municípios que compõem a divisa do Brasil com outros países da América do Sul em 2009.

2 DO CÁLCULO DOS ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Os índices empregados na análise da situação de vulnerabilidade social/violação de direitos da população infantojuvenil das comarcas brasileiras são cinco no total, sendo quatro parciais (de pobreza, de trabalho, de não frequência à escola e de homicídios) e um índice síntese final (que, de certa forma, sintetiza os parciais). Os passos observados em sua construção estão no fluxograma 1.

FLUXOGRAMA 1

Passos para a construção de índices parciais e índice síntese



E, paralelamente, partindo desse fluxograma, o quadro 1 mostra a composição dos subíndices de trabalho e de não frequência à escola, que são utilizados na construção dos respectivos índices parciais e do índice síntese final.

QUADRO 1

Composição dos subíndices

Subindicador de trabalho 1 = (criança + adolescente 10-13 anos em situação de trabalho)/(total população de criança + adolescente 10-13 anos)
Subindicador de trabalho 2 = (criança + adolescente 14-17 anos em situação de trabalho)/(total população de criança + adolescente 14-17 anos)
Subindicador de não frequência à escola 1 = (criança + adolescente 0-6 anos não frequentando a escola)/(total população de criança + adolescente 0-6 anos)

(Continua)

(Continuação)

Subindicador de não frequência à escola 2 = (criança + adolescente 7-11 anos não frequentando a escola)/(total população de criança + adolescente 7-11 anos)

Subindicador de não frequência à escola 3 = (criança + adolescente 12-17 anos não frequentando a escola)/(total população de criança + adolescente 12-17 anos)

O quadro 2 mostra a composição dos indicadores de pobreza e homicídios, que também são utilizados na construção dos respectivos índices parciais e do índice síntese final.

QUADRO 2

Composição dos indicadores

Indicador de pobreza = (criança + adolescente 0-17 anos em situação de pobreza)/(total população de criança + adolescente 0-17 anos)

Indicador de vítimas de homicídio = (criança + adolescente 0-17 anos vítimas de homicídio)/((total população de criança + adolescente 0-17 anos)/100 mil)

Esses subindicadores e indicadores são utilizados na construção dos índices parciais de pobreza, trabalho, não frequência à escola e homicídios. Tal construção segue a fórmula amplamente utilizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no cálculo do índice de desenvolvimento humano (IDH), descrita no quadro 3.

QUADRO 3

Fórmula de cálculo dos índices parciais

$$Y_i, p = (X_i - \text{MIN}(X_i)) / (\text{MAX}(X_i) - \text{MIN}(X_i))$$

Onde:

Y_i = Índice parcial do tipo i (pobreza, trabalho 1 e 2, não frequência à escola 1, 2 e 3 ou homicídios) da comarca p

X_i = Subindicador/indicador do tipo i da comarca p

p = Identificador da comarca p

$\text{MIN}(X_i)$ = Valor mínimo do subindicador/indicador do tipo i , entre todas as comarcas

$\text{MAX}(X_i)$ = Valor máximo do subindicador/indicador do tipo i , entre todas as comarcas

Aplicando-se essa fórmula aos subindicadores e indicadores de pobreza, trabalho, não frequência à escola e homicídios das 2.682 comarcas, chega-se aos respectivos índices parciais de cada uma. Note-se que os índices parciais de trabalho e de não frequência à escola são calculados por meio de somatórias ponderadas, com a composição exposta no quadro 4.⁶⁴

64. O índice parcial de trabalho 1 possui maior peso que o índice parcial de trabalho 2 no cálculo do índice parcial de trabalho, pela razão de o labor de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos de idade ser vedado do ponto de vista legal (ao contrário do labor de adolescentes de 14 a 17 anos, admitido em determinadas circunstâncias). Ademais, o índice parcial de não frequência à escola 1 possui menor peso que o índice parcial de não frequência à escola 2 no cálculo do índice parcial de não frequência à escola, devido ao fato de (do ponto de vista estritamente legal) as crianças de zero a seis anos não estarem obrigadas a frequentar a escola. Por fim, o índice parcial de não frequência à escola 3 possui menor peso que o índice parcial de não frequência à escola 2 no cálculo do índice parcial de não frequência à escola, pois (do ponto de vista estritamente legal) não há obrigatoriedade de os adolescentes de 12 a 17 anos frequentarem a escola.

QUADRO 4**Composição dos índices parciais de trabalho e de não frequência à escola**

Índice parcial de trabalho = (índice parcial de trabalho 1 * 0,666) + (índice parcial de trabalho 2 * 0,334)

Índice parcial de não frequência à escola = (índice parcial de não frequência à escola 1 * 0,167) + (índice parcial de não frequência à escola 2 * 0,500) + (índice parcial de não frequência à escola 3 * 0,333)

Paralelamente, há a construção do índice síntese final, calculado por meio da somatória ponderada desses índices parciais, levando em conta a composição mencionada no quadro 5.⁶⁵

Índice síntese = (índice parcial de pobreza * 0,150) + (índice parcial de trabalho 1 * 0,200) + (índice parcial de trabalho 2 * 0,100) + (índice parcial de não frequência à escola 1 * 0,050) + (índice parcial de não frequência à escola 2 * 0,150) + (índice parcial de não frequência à escola 3 * 0,100) + (índice parcial de homicídios * 0,250)

Ao fim desses passos, chega-se aos índices parciais e ao índice síntese final, que permitem a classificação das comarcas dentro do critério de vulnerabilidade social/violação de direitos.

65. Acerca das ponderações utilizadas no cálculo do índice síntese, valem as observações da nota anterior. Acrescente-se que o índice parcial de pobreza possui um peso menor que os "agregados" de trabalho e de não frequência à escola, dado que se considera que a pobreza das crianças e adolescentes é um componente de "contexto", que já incide fortemente sobre os demais componentes do índice síntese (especialmente trabalho e não frequência). Finalmente, o índice parcial de homicídios possui um peso menor que os "agregados" de trabalho e de não frequência à escola, porque se considera que capta com amplitude bastante restrita o fenômeno a que se refere (a violência praticada contra crianças e adolescentes, captada aqui apenas nos casos mais graves de agressões), ao contrário dos demais componentes do índice síntese, que captam com uma amplitude um pouco superior os fenômenos a que se relacionam.

EDITORIAL

Coordenação

Cláudio Passos de Oliveira

Supervisão

Everson da Silva Moura

Marco Aurélio Dias Pires

Revisão

Andressa Vieira Bueno

Laeticia Jensen Eble

Luciana Dias Jabbour

Mariana Carvalho

Olavo Mesquita de Carvalho

Reginaldo da Silva Domingos

Celma Tavares de Oliveira (estagiária)

Patrícia Firmina de Oliveira Figueiredo (estagiária)

Editoração eletrônica

Aline Rodrigues Lima

Andrey Tomimatsu

Bernar José Vieira

Danilo Leite de Macedo Tavares

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Daniella Silva Nogueira (estagiária)

Leonardo Hideki Higa (estagiário)

Capa

Andrey Tomimatsu

Livraria do Ipea

SBS - Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES - Térreo

70076-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3315-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro.